



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 77

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitano de São Paulo em construção naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de financiamento para importação de sondas e acessórios, junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesianos, no valor de US\$R 1,231,434.73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesianos previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

Art. 2º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do item c, do art. 7º da Lei Estadual nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no **Diário Oficial** do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 106ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 216/74 (nº 304/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 25/74-Complementar (nº 38-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974.)

— Nº 217/74 (nº 305/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33/74 (nº 1.735-B/74, na Casa de origem), que estende aos municípios que menciona as Jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.060, de 25 de junho de 1974.)

— Nº 218/74 (nº 306/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/74 (nº 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.061, de 25 de junho de 1974.)

— Nº 219/74 (nº 316/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/74 (nº 1.933-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre o desdobraimento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974.)

De agradecimento de remessa de autógrafos de decreto legislativo:

— Nº 220/74 (nº 307/74, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs. 46, 47 e 48 do corrente ano.

1.2.2 — Ofícios

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal:

— Nº S/21/74 (nº 19/74-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 857, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda nº 1, de 1º-10-1970.

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

— Nº 454-SAP/74, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministro da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1972, que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (nº 2.026-B/74, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/74 (nº 578-A/72, na origem), que regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/74 (nº 1.934-B/74, na origem), que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/74 (nº 1.950-B/74, na origem), que autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/74 (nº 1.938-C/74, na origem), que dá nova redação ao artigo 49 e seus parágrafos, e ao item 7º do artigo 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/74 (nº 2.001-B/74, na origem), que revoga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/74 (nº 2.004-B/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/74 (nº 2.010-B/74, na origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/74 (nº 151-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/74 (nº 152-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/74 (nº 145-B/74, na Câmara), que aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/74 (nº 149-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/74 (nº 150-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 31/72, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs. 79 e 80, de 1974, lidos no Expediente.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 70/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que suprime o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 137/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1974 (nº 1.908-B/74, na origem), que altera o disposto na letra a, do § 5º, do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Nº 138/74, de urgência para a Mensagem nº 215/74 (nº 315/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa elevar de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CLEOFAS — Considerações sobre a informação do Ministro da Indústria e do Comércio de que um dos objetivos do Governo, para atenuar entre nós a grave crise mundial de petróleo, iria ser encontrado na mistura de álcool à gasolina para constituir-se um carburante próprio para os veículos automotores.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Memorial do Centro Acadêmico Visconde de Cairu, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, dirigido ao Senhor Presidente da República, visando o relaxamento de prisão de estudantes.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 139/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona, a fim de esclarecer matéria relativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74 (nº 148-B/74, na Câmara), que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. **Deferido.**

1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 71/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o nome da Escola Superior de Guerra.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 16/73 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de *superavit* na execução orçamentária do FUNKURAL. **Retirado** da pauta, após leitura do Requerimento nº 140/74, deferido pela Presidência, de informações ao Poder Executivo.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 24/74, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/74 (nº 146-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembleia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o reconhecimento de filho ilegítimo, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 137/74 — lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 215/74 do Senhor Presidente da República, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 138/74, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 29/74, oferecido pela Comissão de Economia, como conclusão do parecer proferido pelo Sr. Senador Luiz Cavalcante, e

após pronunciamento do Sr. Senador José Augusto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, tendo, na oportunidade, usado da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/74, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 141, de 1974. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 29/74, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Entrevista concedida à Imprensa pelo Governador Elmo Serejo Farias, onde são traçados os pontos fundamentais de sua administração. Apelo ao Governador do Distrito Federal para que defina a área geoeconômica do Distrito Federal.

SENADOR WILSON CAMPOS — 15º Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, em Recife—PE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita que o Presidente Ernesto Geisel fará ao Estado de Sergipe, no próximo dia 1º de julho, onde assistirá o começo da fase produtiva do campo petrolífero de Caioba.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Serviços prestados à cultura brasileira pelo escritor Murilo Melo Filho através do livro *O modelo brasileiro*.

SENADOR JOSÉ AUGUSTO — Justificando requerimento de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Marechal Odílio Denys na cidade de Santos Dumont—MG, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre projeto de lei, de sua autoria, que somente permite a demissão da mulher grávida quando se configurar, legalmente, a justa causa.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Êxitos alcançados pelo Ministério das Comunicações e a ação dos empresários na Rede Amazônica de Televisão.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando requerimento de informações ao Poder Executivo sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74, em tramitação no Senado.

SENADOR ADALBERTO SENA — Crise em que se encontra a economia de toda a região do Alto Juruá, em razão do bloqueio do crédito e das operações bancárias, impostas pela Direção Central do Banco do Brasil.

SENADOR LENOIR VARGAS — Indicação do Senador Antônio Carlos para o Governo de Santa Catarina.

SENADOR PAULO TORRES — Crédito direto ao servidor público instituído pelo IPASE, para aquisição de bens de consumo duráveis. Apelo ao Ministro do Trabalho e ao Presidente do IPASE para que esse crédito seja estendido ao Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR FLÁVIO BRITTO — Apelo ao Ministro dos Transportes para que atenda ao pedido da comunidade da cidade de Coari—AM, no sentido de ser construído o campo de pouso dessa cidade.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 107ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 221/74 (nº 318/74, na origem), referente à escolha do Sr. Arnaldo Vasconcelos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias.

— Nº 222/74 (nº 319/74, na origem), referente à escolha do Sr. Carlos Fernando Leckie Lobo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia.

— Nº 223/74 (nº 320/74, na origem), referente à escolha do Sr. Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 262/74, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.873-D/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 26-6-74.)

2.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Antônio Fernandes, que se ausentará do País.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Designação do Sr. Senador Nelson Carneiro para integrar a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da União Interparlamentar, a realizar-se em Tóquio, de acordo com indicação da Liderança do MDB.

2.2.5 — Requerimentos

— Nº 142/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1974, que dá nova redação ao § 3º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Nº 143/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1974, que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

— Nº 144/74, de autoria do Sr. Senador José Augusto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 212/74 (nº 301/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da

Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 213/74 (nº 302/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Hélio de Burgos Cabal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 142/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão técnica. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 143/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, após falar o Sr. Senador Nelson Carneiro. À sanção.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Osires Teixeira, pronunciado na sessão de 25-6-74.

4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa do Grupo.

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Composição e portarias do Presidente.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 106ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ADALBERTO SENA E LUÍS DE BARROS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 216/74 (nº 304/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974-Complementar (nº 38-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos

gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974);

Nº 217/74 (nº 305/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1974 (nº 1.735-B/74, na Casa de origem), que estende aos municípios que menciona as Jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª. Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.060, de 25 de junho de 1974);

Nº 218/74 (nº 306/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (nº 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.061, de 25 de junho de 1974);

Nº 219/74 (nº 316/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1974 (nº 1.933-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre o desdobraimento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974)

DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

Nº 220/74 (nº 307/74, na origem), de 25 do corrente, referente aos Decretos Legislativos nºs 46, 47 e 48 do corrente ano.

**OFÍCIO DO PRESIDENTE
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº S/21/74 (Nº 19/74-P/MC, na origem), de 25 de junho de 1974, encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 857, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda nº 1, de 1-10-1970.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**OFÍCIO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Nº 454-SAP/74, de 25 de junho, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministro da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1972, "que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969".

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1974
(Nº 2.026-74, na Casa de origem)**

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", no seguinte:

Adendo "C"

- 1500 — Ministério da Educação e Cultura.
- 1512 — Conselho Nacional do Serviço Social.
- 1512 — 03-04-2106 — Assistência Financeira a Entidades.
- 019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

ESTADO: BAHIA

Município: BRUMADO

Onde se lê:

Para Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado.

Leia-se:

Município: LIVRAMENTO DO BRUMADO

Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado.

ESTADO: GOIÁS

Município: GOIÂNIA

Onde se lê:

Colégio São Francisco de Assis — 5.000

Leia-se:

Município: ANÁPOLIS

Colégio São Francisco de Assis — 5.000

Município: GOIÂNIA

Onde se lê:

Universidade Católica de Goiás — 20.000

Leia-se:

Sociedade Goiana de Cultura — 20.000

(Mantenedora da Universidade Católica de Goiás.)

ESTADO: GUANABARA

Município: RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

Associação Massapeense de Educação e Cultura — 9.000

Leia-se:

ESTADO: CEARÁ

Município: MASSAPE

Associação Massapeense de Educação e Cultura — 9.000

ESTADO: MINAS GERAIS

Município: CAMPO BELO

Onde se lê:

Escola Professor "José Otaviano Neves" — 1.000

Leia-se:

Grupo Escolar "José Otaviano Neves" — 1.000

Onde se lê:

Município: POÇO FUNDO

Escola Doutor Lélío Almeida — 1.000

Leia-se:

Grupo Escolar Dr. Lélío de Almeida — 1.000

ESTADO: PARAÍBA

Município: BOQUEIRÃO DOS COCHOS

Onde se lê: BOQUEIRÃO DOS COCHOS

Colégio Comercial Padre Inácio da CNEC — 20.000

Leia-se:

Município: BOQUEIRÃO

Colégio Comercial Padre Inácio da CNEC — 20.000

ESTADO: RIO DE JANEIRO

Município: NOVA IGUAÇU

Onde se lê:

Hospital do SASE de Nova Iguaçu, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico — 15.000

Leia-se:

Hospital do SASE de Nova Friburgo, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico — 15.000

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

Município: ARROIO DO MEIO

Onde se lê:

Comunidade Escolar Católica de Arroio do Meio — CECAM

Leia-se:

Comunidade Escolar Católica de Picada São Caetano Arroio do Meio.

Onde se lê:

Município: LAJEADO

Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — 2.000

Leia-se:

Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílios aos Necessitados — SAIDAN — 2.000

ESTADO: SANTA CATARINA

Município: RIO DO OESTE

Ginásio Alamano, Rio do Oeste, SC, mantida por Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês — 4.000

Leia-se:

Ginásio Allamano, mantido pela Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora — 4.000

ESTADO: SÃO PAULO

Município: IGARAPAVA

Onde se lê:

Instituição Beneficente Lar Espírita Vovó Querubina — 2.000

Leia-se:

Lar Espírita Vovó Querubina LEVQ — 2.000

ESTADO: SÃO PAULO

Município: SÃO CARLOS

Onde se lê:

Cáritas Diocesana de São Carlos — 2.000

Leia-se:

Cáritas de São Carlos — 2.000

Onde se lê:

Município: PRESIDENTE PRUDENTE

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para Bolsas de Estudo — Presidente Prudente — 15.000

Leia-se:

Município de BAURU

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru — 15.000.

Onde se lê:

Município: PRESIDENTE WENCESLAU

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para Bolsa de Estudo — Presidente Wenceslau — 8.000

Leia-se:

Município: BAURU

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru — 8.000

Adendo "D"

2000 — Ministério da Justiça

2013 — Departamento de Administração

2013—03-04—2106 — Assistência Financeira a Entidades.

016 — Instituições Privadas

ESTADO: PARÁ

Município: BELÉM

Onde se lê:

Federação Paraense de Escoteiros — 3.000

Leia-se:

Federação Educacional Infanto-Juvenil do Pará — 3.000

Adendo "E"

2500 — Ministério da Saúde

2502 — Secretaria Geral

2502 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades

023 — Instituições Médico-Hospitais

DISTRITO FEDERAL

Município: BRASÍLIA

Onde se lê:

Sanatório Espírita de Brasília, Taguatinga, mantido pela Sociedade Evangélica Beneficente.

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília.

PIAUI

Município: PARNAÍBA

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba-PI (mantida por Sociedade de Combate ao Analfabetismo) — 3.000.

Leia-se:

Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba — 3.000

Adendo "F"

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias**CEARÁ**

Município: SOBRAL

Onde se lê:

Clube União dos Artistas Sobralense — 4.000

Leia-se:

Clube Social dos Artistas — Sobral — 4.000

MINAS GERAIS

Município: CORONEL FABRICIANO

Onde se lê:

Universidade do Trabalho de Coronel Fabriciano

Leia-se:

Associação "Universidade do Trabalho" (Sociedade Educacional União e Técnica Bairro Universidade do Trabalho)

Município: BARBACENA

Onde se lê:

Escola de Medicina de Barbacena (para Bolsa de Estudo)

Leia-se:

Fundação Presidente Antônio Carlos, mantenedora da Faculdade de Medicina (Bolsas de Estudo)

Município: OURO PRETO

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Médio de Ouro Branco — 1.000

Leia-se:

Município: OURO BRANCO

Fundação Municipal de Ensino Médio de Ouro Branco — 1.000

ESTADO: MINAS GERAIS

Município: BELO HORIZONTE

Onde se lê:

Fundação Frederico Ozanan — 1.000

Leia-se:

Cidade Ozanan, da Sociedade de São Vicente de Paulo — 1.000

ESTADO: PIAUI

Município: TERESINA

Onde se lê:

Sociedade Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue — 1.000.

Leia-se:

Associação Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue — 1.000

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

Município: IJUÍ

Onde se lê:

Asilo Evangélico à Velhice Nosso Lar

Leia-se:

Asilo Evangélico de Amparo à Velhice Nosso Lar

Município: ANTA GORDA

Onde se lê:

Sociedade Evangélica Escolar de Corvo, mantenedora da Escola Ipiranga — 1.000

Leia-se:

Município: ESTRELA

Sociedade Evangélica Escolar de Corvo, mantenedora da Escola Ipiranga — 1.000

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

Município: TAQUARA

Onde se lê:

Lar São José, Taquari-RS, mantido por Sociedade Educação e Caridade — 3.000

Leia-se:

Município: TAQUARI

Lar São José, mantido pela Sociedade Educação e Caridade — 3.000

ESTADO: SÃO PAULO
Município: PIRACICABA

Onde se lê:

Asilo de Velhice e Mendicidade de Piracicaba — 2.000

Leia-se:

Lar dos Velhinhos de Piracicaba — 2.000

Município: LUCÉLIA

Onde se lê:

Sociedade São Vicente de Paulo — 2.000

Leia-se:

Lar de São Vicente de Paulo de Lucélia — 2.000

Adendo "F"

2.800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2.802 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

2.802 — 1.504 — 2.106 — ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A
ENTIDADES

019 — ENTIDADES EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS E
COMUNITÁRIAS

Entidades de Assistência Médico-Hospitalar

DISTRITO FEDERAL

Município: BRASÍLIA

Onde se lê:

Sanatório Espírita de Brasília — Taguatinga — mantido pela
Sociedade Evangélica Beneficente.

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília

ESTADO: PIAUI

Município: PARNAÍBA

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Basto, Parnaíba — PI — mantida por
Sociedade de Combate ao Analfabetismo — 2.000

Leia-se:

Maternidade Dr. Marques Basto, mantida pela Sociedade de Prote-
ção à Maternidade e à Infância de Parnaíba — 2.000

ESTADO: RIO DE JANEIRO

Município: NILÓPOLIS

Onde se lê:

Posto Médico de Olinda, Nilópolis — 8.000

Leia-se:

Pronto Socorro de Nilópolis, para aquisição de ambulância — 8.000

ESTADO: MINAS GERAIS

Município: VESPASIANO

Onde se lê:

Fundação Maternidade "ELIAS ISSA" — 10.000

Leia-se:

Fundação Municipal "ELIAS ISSA" — 10.000

ESTADO: SÃO PAULO

Município: PORTO FELIZ

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira — 2.000

Leia-se:

Município: PORTO FERREIRA

Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira — 2.000

Município: ITAPUI

Onde se lê:

Associação de Proteção à Infância e Maternidade de Itapuí — 1.000

Leia-se:

Hospital-Maternidade São José de Itapuí — 1.000

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1974 (Nº 578-A/72, na Casa de origem)

**Regula o exercício da profissão de Propagandista e Vende-
dor de Produtos Farmacêuticos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químico-farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, residências, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico-veterinários e hospitalares, públicos e privados.

Parágrafo único. É também considerado como tal aquele que, além das atividades a que alude o presente artigo, realiza promoção de vendas, cobrança ou outras atividades acessórias.

Art. 2º O exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos é privativo:

I — Dos portadores de certificado de conclusão de correspondente curso com currículo previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, mantido pelos sindicatos de classe;

II — Dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que, há mais de um ano da data da publicação desta lei, estejam profissionalmente qualificados como tal, consoante anotação feita em sua carteira profissional, ou por quaisquer meios de prova admitidos em lei;

III — Dos que, contando, à data da publicação desta lei, menos de um ano de serviço, na profissão, matriculem-se, dentro de doze meses da referida data, no curso de que trata o item I e, comprovadamente, passem a acompanhá-lo.

Parágrafo único. O trabalhador que, enquadrando-se nas condições do item III deste artigo, não se matricular no curso de que trata o item I, frequentando-o, dentro do prazo que lhe é deferido, ficará impedido de exercer a profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, devendo imediatamente ser transferido para outra ocupação.

Art. 3º O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos só poderá exercer função diferente daquela para a qual for contratado, quando, previamente e com a sua anuência expressa, proceder-se à respectiva anotação na Carteira Profissional.

§ 1º O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, chamado a ocupar cargo diverso do constante no seu contrato, terá direito a perceber o salário que competir ao novo cargo, bem como a vantagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, e retorno à função anterior com as vantagens outorgadas à função que exercia.

§ 2º A diversa qualificação dada ao Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos que exerça, para seu empregador, os misteres da sua profissão, não lhe retira o direito de perceber o salário-mínimo profissional.

Art. 4º A duração normal do trabalho do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos não excederá de quarenta horas semanais.

Art. 5º A Jornada do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos será de oito horas de trabalho, com direito a descanso semanal remunerado de quarenta e oito horas contínuas e correspondentes ao sábado e domingo.

Art. 6º As férias anuais do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos serão de trinta dias corridos.

Art. 7º O salário-mínimo do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos equivale a três vezes o maior salário-mínimo da região em que exercer a sua atividade, assegurado sempre esse mínimo quando o salário for pago exclusivamente à base de comissão.

Art. 8º Para efeito de transferência, considera-se zona de trabalho a localidade em que tenha sido admitido o Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

§ 1º O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos só poderá ser transferido, a título provisório, até cento e vinte dias.

§ 2º A transferência permanente, assim considerada aquela cuja duração exceder de cento e vinte dias, obrigará o empregador: ao pagamento de despesas de viagem do empregado e de seus familiares, ao transporte da bagagem e à concessão adicional prevista no Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º É proibido o trabalho de menor de dezoito anos na profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

Art. 10. As firmas empregadoras competirá fornecer, gratuitamente, todo o material necessário ao exercício da função de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

Art. 11. As horas extraordinárias, prestadas pelo Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 12. Decorridos doze meses da data da publicação desta lei, ficam os empregadores de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos obrigados a manter, nos respectivos quadros:

I — um quinto, no mínimo, desses profissionais em atividade na empresa, com idade superior a trinta e cinco anos;

II — um Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos com idade superior a quarenta e cinco anos, para cada grupo de vinte desses profissionais em atividade na empresa.

Art. 13. Dentro de sessenta dias da data da publicação desta lei, os empregadores de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos deverão encaminhar ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, da localidade em que eles tiverem sua sede, relação nominal de todos os seus empregados ocupados nos serviços de propaganda e de venda de produtos farmacêuticos.

§ 1º As admissões e dispensas de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que vierem a ocorrer após o envio da relação referida no *caput* deste artigo serão comunicadas ao Sindicato da classe dentro de quinze dias da expedição do ato respectivo.

§ 2º As comunicações a que se referem o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior devem especificar, obrigatoriamente, a idade do profissional nelas referido.

§ 3º A inobservância, pelo empregador, do disposto neste artigo, sujeitá-lo-á à multa equivalente a três vezes o maior salário-mínimo vigente no País, aplicável pela autoridade competente do Ministério do Trabalho.

§ 4º A manutenção, pelo empregador, nos serviços privativos da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, de profissional não qualificado, nos termos desta lei, sujeitá-lo-á à multa equivalente a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, igualmente aplicada pela autoridade competente do Ministério do Trabalho.

§ 5º As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 14. As infrações à presente lei, para as quais não esteja prevista penalidade específica, serão punidas de acordo com os critérios fixados, para casos semelhantes, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1974

(Nº 1934-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Art. 5º, inciso II, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação no Vale do Rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 4º A CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nas áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. 5º A CODEVASF será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A CODEVASF terá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos e que incluirá representantes dos Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia, dos Transportes e da Secretaria de Planejamento.

Art. 6º O Capital da CODEVASF será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, à CODEVASF, de bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, que lhe forem transferidos por força do Art. 16 desta Lei;

b) o restante por subscrição, pelo Tesouro Nacional, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

§ 1º O capital da CODEVASF poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital da União.

§ 2º Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Adminis-

tração Federal Indireta, observado o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, à subscrição parcial do capital da CODEVASF.

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será coberta mediante cancelamento de dotação orçamentária.

Art. 8º Constituirá receita da Empresa o produto da cobrança da utilização da água e da retribuição pela prestação de serviços.

Art. 9º Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEVASF:

I — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II — promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimento no Vale do São Francisco;

III — elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado do Vale do São Francisco, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente lei;

IV — projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico;

V — projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate à seca.

Art. 10. Constituem recursos da CODEVASF:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de crédito;

IV — as doações;

V — os de outras origens.

Art. 11. A CODEVASF poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da CODEVASF será o da legislação trabalhista.

Art. 13. No desempenho de suas tarefas a CODEVASF atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades estaduais, municipais e privadas, recorrendo sempre que possível à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

Art. 14. A prestação de contas da administração da CODEVASF será submetida ao Ministro do Interior, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE.

Art. 16. Serão transferidos para a CODEVASF, a seu critério, os bens móveis e imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e aqueles que, localizados no Vale do São Francisco, pertencem à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

Art. 17. O pessoal da SUVALE poderá ser aproveitado na CODEVASF, assim como o pessoal da SUDENE e DNOCS, localizado no Vale do São Francisco, cujas atividades estejam vinculadas à sua finalidade, observado o disposto no art. 12 desta lei ou localizado em seus órgãos ou entidades de origem, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 207, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — COVALE, e dá outras providências”.

Brasília, em 2 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 068-B, DE 29 DE ABRIL DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o Vale do Rio São Francisco tem merecido, ao longo dos últimos anos, a atenção especial do Governo Federal como região que apresenta condições excepcionais para o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial.

2. Com uma área de 650 mil quilômetros quadrados — equivalente a 7,5% do território nacional —, estende-se por cinco Estados e compreende 409 municípios. Abriga população estimada em 7,2 milhões de habitantes, ainda predominantemente rural. Detém cerca de 3 milhões de hectares de terras irrigáveis, objeto de acurados estudos que definiram 16 áreas prioritárias para o desenvolvimento e cerca de 25 projetos de irrigação, dos quais 8 estão presentemente em execução. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, aprovou para a região 251 projetos agropecuários, agroindustriais e industriais, com investimentos da ordem de Cr\$ 1,6 bilhão, muitos deles já em funcionamento ou em adiantada fase de instalação.

3. O Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.207, de 17 de fevereiro de 1972, que destinou à região, no período 1972-1974, recursos no valor de Cr\$ 840 milhões, criou as condições indispensáveis para o seu melhor aproveitamento produtivo, notadamente no que diz respeito à infra-estrutura de transportes.

4. A experiência adquirida com o PROVALE e a atuação, na região, dos órgãos de desenvolvimento regional, especialmente da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, indicam que a implantação de novos empreendimentos agropecuários e agroindustriais de grande porte, pela iniciativa privada, está a depender da execução de obras de infra-estrutura, particularmente as destinadas à captação de água e à construção dos principais canais visando à sua distribuição, conforme o previsto nos Planos Diretores dos projetos de irrigação elaborados.

5. Com esse objetivo, os estudos efetuados pelos Ministérios do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral concluíram pela necessidade de se promover a criação de entidade dotada de grande flexibilidade operacional e capacidade executiva, capaz de implantar, na região, as referidas obras, bem como os programas de saneamento e outros empreendimentos de infra-estrutura que viabilizem novas atividades diretamente produtivas.

6. A referida entidade, constituída sob a forma de empresa pública, terá a finalidade de coordenar a implantação do amplo programa de valorização dos recursos de água e solo do Vale do Rio São Francisco, como condição para o desenvolvimento dos grandes projetos agropecuários e agroindustriais visualizados. Deverá exercer as atividades de planejamento e controle dos investimentos públicos, utilizando-se preferencialmente da iniciativa privada ou das estruturas de governo estaduais e municipais para sua execução. Assegurará o fornecimento de água aos empreendimentos privados de vulto e colaborará na implantação de núcleos de colonização para médios e pequenos irrigantes.

7. Deverá cobrar tarifas calculadas sobre o fornecimento de água, de modo a permitir o ressarcimento, ainda que parcial, das inversões governamentais, possibilitar rentabilidade aos projetos a cargo da iniciativa particular, e, conseqüentemente, os grandes benefícios sociais, diretos e indiretos, que acarretarão para a região. Deverá ainda absorver as atividades da SUVALE, cuja extinção será promovida, bem como programas e projetos atualmente de responsabilidade da SUVALE, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), todos órgãos vinculados ao Ministério do Interior. Atuará, finalmente, como agente de promoção e coordenação do desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, devendo, para tanto, contar com os poderes, que lhe serão delegados de administração e fiscalização do uso de recursos de água e de solo de que dispõe a região.

8. Temos a honra, portanto, de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, dispondo sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (COVALE), empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, dotada dos requisitos que consideramos indispensáveis à consecução de seus importantes objetivos de agente do desenvolvimento regional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis; João Paulo dos Reis Velloso.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei, considera-se:

I — *Autarquia* — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — *Empresa Pública* — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — *Sociedade de Economia Mista* — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da empresa pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Comissões de Assuntos Regionais, de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1974 (Nº 1.950-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Santa Catarina autorizada a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina o terreno de sua propriedade, com área de 2.609,25 m² (dois mil, seiscentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado aos fundos do prédio da antiga Reitoria, confrontando 61,00 m (sessenta e um metros) com o Hospital Celso Ramos, do lado sul; 34,00 m (trinta e quatro metros) com a rua Diniz Júnior, do lado leste; 81,00 m (oitenta e um metros) do lado norte e 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) do lado oeste, com próprio da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado para a construção do novo Hospital Infantil de Florianópolis.

Parágrafo único. O Governo do Estado de Santa Catarina fica obrigado a facultar a utilização do Hospital de que trata este artigo como campo de ensino, estágio e pesquisa pela Universidade de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 223, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo Projeto de Lei que "autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica".

Brasília, em 9 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 414, DE 25 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Governo do Estado de Santa Catarina está em entendimentos com a Universidade Federal de Santa Catarina visando à construção de novo Hospital Infantil em Florianópolis, para fazer face à crescente demanda existente na região e melhoria do atendimento à saúde na área prioritária da assistência à infância.

O atual Hospital Infantil de Florianópolis é o único campo de estágio, na sua especialidade, para os alunos da Universidade Federal, tanto em regime de ambulatório como de internação. Através da edificação do novo Hospital Infantil será grandemente ampliado o número de leitos e a capacidade instalada dos serviços complementares, bem como haverá melhoria imediata da qualidade do ensino ministrado.

Por estas razões acordou a Universidade Federal de Santa Catarina em doar terreno de sua propriedade para a construção do novo Hospital Infantil, em área limítrofe ao Hospital Celso Ramos e que corresponde aos fundos da antiga Reitoria. Esta solução permitirá uma ligação entre os dois Hospitais, propiciando a existência de serviços comuns, gerando maior produtividade e rendimento destes setores, a menores custos.

Esclareço, ainda, que a transferência em questão foi devidamente aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei autorizando a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina o terreno que especifica.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ney Braga.**

(*As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1974

(Nº 1938-C/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dá nova redação ao Artigo 49, e seus parágrafos, e ao item 7º, do Artigo 55, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 49, e seus parágrafos, e o item 7º, do Art. 55, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

§ 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá mapas para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos oficiais do registro que façam as correções que forem necessárias.

§ 2º Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários-mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Art. 55.

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 205, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de Lei que "dá nova redação aos artigos 49 e 55, item 7º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências".

Brasília, em 2 de maio de 1974. — **Ernesto Giesel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 056-B, DE 23 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 49 e 55, item 7º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2. Atribuiu a mencionada Lei, ao alterar as disposições relativas à obrigatoriedade de os oficiais de registro civil fornecerem à Fundação IBGE, mapas contendo informações sistemáticas sobre nascimentos, casamentos e óbitos, para efeito da pesquisa anual efetuada pelo Centro Brasileiro de Estudos Demográficos, responsabilidades especiais à citada Fundação, dentre as quais se incluíram as de arquivar aqueles documentos e fornecer certidões acerca das informações neles contidas, na hipótese de perda ou deterioração dos livros originais.

3. Para a tarefa de arquivar, metodizadamente, os mapas recebidos dos Cartórios, mapas esses que, em poucos anos, constituirão quantidade incalculável, não está a Fundação estruturalmente aparelhada. Por outro lado, o objetivo desse arquivamento, que tem em vista eventual fornecimento de certidão pelo IBGE — envolvendo informações que lhe foram prestadas por imposição legal — poderia parecer um precedente contrário à tradição, até agora mantida pela legislação brasileira, no tocante à inviolabilidade do sigilo das informações estatísticas.

4. Seria oportuno, outrossim, introduzir algumas alterações na citada Lei, a fim de compatibilizar os dados fornecidos pelos Cartórios, com as reais necessidades das estatísticas demográficas, visando a aperfeiçoar as informações prestadas pelos oficiais do registro civil, que se destinam a estudos e pesquisas, sem acarretar maiores ônus para a entidade.

5. Assim, no **caput** do artigo 49 da Lei nº 6.015, poderia ser suprimida a parte final: "... com a indicação dos nomes das pessoas às quais se refiram os registros", uma vez que tais dados nenhuma utilidade teriam para os levantamentos estatísticos realizados sob a responsabilidade do IBGE.

6. Outro dispositivo da Lei em apreço, cuja modificação os órgãos técnicos do IBGE aconselham, é o item 7º do artigo 55, ao qual seria acrescentada a expressão "a idade da genitora do registrando" e a locução "residência permanente ou habitual", está em lugar de "residência atual".

7. A segunda modificação proposta no item anterior parece dispensar justificação; quanto à primeira, deve ser salientado que, entre os elementos demográficos de maior importância, na atualidade, podem ser citados, entre outros, os estudos de fecundidade. Os processos utilizados até agora, baseados nos dados censitários, embora de grande valor, não permitem um conhecimento tão atualizado e sistemático como o que resultaria da análise permanente das estatísticas dos nascimentos obtidas através do registro civil. Todavia, para se construir uma tábua de fecundidade, é indispensável o conhecimento da idade em que cada mulher teve filho. Daí a necessidade que figure, no registro do nascimento, a idade da genitora, em anos completos, na ocasião do parto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31-12-73

Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

Art. 49. Os oficiais do Registro Civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros

oito (8) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior, com a indicação dos nomes das pessoas às quais se refram os registros.

§ 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá mapas para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos oficiais do registro que façam as correções que forem necessárias.

§ 2º Os mapas serão arquivados e deles poderão ser dadas certidões referentes aos atos registrados, em caso de perda ou deterioração dos livros originais.

§ 3º Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários-mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Art. 55. O assento do nascimento deverá conter:

§ 7º Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e o cartório onde se casaram e a sua residência atual;

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1974 (Nº 2.001-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Revoga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o Art. 3º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 260 DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de Lei que "revoga disposições do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências".

Brasília, em 27 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 244, DE 20 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Banco Central do Brasil regulamentou o registro de títulos emitidos nas condições proibidas pela Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, na forma da Resolução nº 24 do Conselho Monetário Nacional.

2. O Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, editado posteriormente, referiu-se expressamente, em seu artigo 2º, à Resolução nº 24 do Conselho Monetário Nacional, para excluir da aplicação da multa prevista no § 4º do artigo 17 da Lei nº 4.728, de 1965, os títulos registrados.

3. O mesmo Decreto-lei instituiu, no artigo 3º e seus parágrafos, a correção monetária sobre o valor nominal dos títulos vencidos.

4. Com o escopo de dar maior ênfase ao registro determinado pela Lei 4.728, de 1965, o Governo Federal baixou o Decreto-lei nº 697, de 23 de julho de 1969, que fixou a interpretação do Decreto-lei nº 286, de 1967, deixando inequivocamente estabelecido que os benefícios ali concedidos somente se aplicavam aos títulos registrados, ficando os demais sujeitos ao pagamento da multa.

5. Apesar disso, a redação do artigo 3º, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 286, de 1967, tem ensejado equívocos, entendendo alguns que a correção monetária ali estabelecida aplicar-se-ia também aos títulos não registrados.

6. Esses dispositivos legais visavam tão-somente a resguardar os interesses dos portadores de títulos registrados, obrigando as empresas a resgatá-los nos prazos e condições ajustados com o Banco Central.

7. Todos os títulos registrados já foram liquidados mediante acordo referendado por este Ministério e comunicado ao Banco Central, para os efeitos legais.

8. Não há assim, razão para que continuem em vigor os citados dispositivos, uma vez que se cumpriram seus objetivos e que a sua permanência contribui para tumultuar a interpretação judicial da matéria, pondo em risco o saneamento do mercado de capitais.

9. Tenho, pois, a honra e a satisfação de submeter a Vossa Excelência anteprojeto de lei que revoga o artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, consoante os pareceres do Banco Central do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 286, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que tenham em circulação títulos cambiários de sua responsabilidade em condições proibidas pelo art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, na data da publicação deste Decreto-lei, fica assegurado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para atenderem ao que preceitua o § 2º do mencionado art. 17, sob pena de ficarem sujeitas, ao final desse prazo, à multa cominada no § 4º do mesmo artigo que será aplicada pelo Banco Central da República do Brasil e cobrada pela Fazenda Nacional.

Art. 2º Não se aplicará a sanção prevista no § 4º do art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965:

I — à empresa que tenha impetrado concordata preventiva ou que tenha tido decretada a sua falência;

II — aos portadores de títulos de concordatário ou falido, desde que habilitados os créditos nos respectivos processos;

III — nos casos de títulos cambiários já registrados pelo Banco Central da República do Brasil, por iniciativa dos portadores, nos termos da Resolução nº 24, de 31 de maio de 1966, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão solucionados pelo Banco Central da República do Brasil, que poderá dispensar a aplicação da multa cabível, ad referendum do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º A obrigação atribuída a pessoa física ou jurídica de pagar os títulos cambiários de que trata este Decreto-lei ou de ressarcir prejuízos deles oriundos, na conformidade das disposições da legislação vigente reguladoras da responsabilidade cambiária e civil, será calculada sobre seu valor nominal, acrescido de juros moratórios e

de correção monetária, da data do vencimento do título ou da ocorrência do prejuízo.

§ 1º Os índices da correção monetária serão os fixados para a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Federal.

§ 2º Quando o título tiver vencido ou o prejuízo tiver ocorrido antes da publicação deste Decreto-lei a correção monetária contar-se-á dessa publicação.

Art. 4º A empresa que não resgatar os títulos de sua responsabilidade, na forma e nos prazos convencionados com o Banco Central da República do Brasil, não se aplicarão os benefícios deste Decreto-lei.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Octávio Bulhões**.

(À Comissão de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1974

(Nº 2.004-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os

valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18 e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3 e PJ-4 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife PJ-1, Arquivista PJ-1, Oficial Judiciário PJ-5 e PJ-6, e Escrevente Judiciário PJ-6, em cargos da classe A da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários; e os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-7 e PJ-8, e Escrevente Judiciário PJ-8 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-9, em cargos da classe A da série de classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede na Guanabara e em Niterói, bem como do atual ocupante do cargo efetivo de Depositário, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º, do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei será concedida na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 10. A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O "A"
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor-Geral da Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	2-C
1	Secretário do Presidente	PJ	1	Secretário-Geral da Presidência	2-C
1	Diretor de Serviço	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	2-C
2	Diretor de Divisão	PJ-0			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-0	1	Assessor	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	2-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória	5-C
1	Depositário	PJ-1	1	Depositário Judicial da Guanabara	5-C
			1	Depositário Judicial de Niterói	5-C
			1	Depositário Judicial de Vitória	5-C
			1	Depositário Judicial de Nova Iguaçu	5-C
			1	Depositário Judicial de Caxias	5-C

A N E X O "B"
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
43	Oficial Judiciário	PJ-3			
54	Oficial Judiciário	PJ-4	128	TÉCNICO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	B
97					
1	Almoxarife	PJ-1			
1	Arquivista	PJ-1			
64	Oficial Judiciário	PJ-5			
105	Oficial Judiciário	PJ-6			
10	Escrevente Judiciário	PJ-6	181	TÉCNICO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	A
181					
6	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
9	Auxiliar Judiciário	PJ-8			
2	Escrevente Judiciário	PJ-8	180	AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	B
17					
20	Auxiliar Judiciário	PJ-9	200	AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	A

MENSAGEM Nº 263, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências".

Brasília, em 29 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0237-B, DE 24 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a esta Secretaria de Estado anteprojeto de lei propondo alteração no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

2. Submetido o assunto ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), mereceu estudos de que resultaram as alterações consubstanciadas no anexo projeto de lei.

3. Justificando a medida, alega o Presidente daquela Corte que a Lei nº 5.275, que reestruturou o referido quadro, data de 24 de abril de 1967 e à época atendia às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

4. Em 24 de maio de 1968, a Lei nº 5.442 estabeleceu o seu desdobramento em Três Turmas, imediatamente instaladas e postas em funcionamento.

5. A seguir, a Lei nº 5.633, de 2 de dezembro de 1970, criou mais Juntas de Conciliação e Julgamento, uma em Caxias e outra em Nova Iguaçu, conseqüentemente exigindo serviço de distribuição nessas cidades, na conformidade do artigo 713, combinado com os de nºs. 783 a 788 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Foram também instituídas outras 3 (três) Juntas em Colatina, Três Rios e Itapemirim, e 5 (cinco) na Guanabara, afora 14 (catorze) em fase de implantação.

7. O volume de trabalho, portanto, nos últimos sete anos aumentou consideravelmente, ajuizando-se em 1967 um total de 49.087 reclamações e 75.985 em 1973. Nesse período, todavia, permaneceram inalterados os cargos destinados às atividades de apoio, tais como Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário.

8. A 1ª Região abrangendo Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, possui 41 Juntas de Conciliação e Julgamento cujo volume processual e administrativo tem crescido cada ano em proporção assustadora, tornando a Justiça morosa, provocando, obviamente, sérios prejuízos às partes interessadas.

9. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão,** Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, referidas no art. 1º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ficam substituídas pelas seguintes:

A) Cargos Efetivos:

Níveis	Cr\$
22	280.000,00
21	250.000,00
20	230.000,00
19	210.000,00
18	190.000,00
17	173.000,00
16	161.000,00
15	149.000,00
14	137.000,00
13	127.000,00
12	118.000,00
11	109.000,00
10	100.000,00
9	91.000,00
8	83.000,00
7	75.000,00
6	70.000,00
5	66.000,00
4	62.000,00
3	58.000,00
2	54.000,00
1	50.000,00

B) Cargos em Comissão:

Símbolos	Cr\$
1-C	417.000,00
2-C	392.000,00
3-C	367.000,00
4-C	350.000,00
5-C	333.000,00
6-C	317.000,00
7-C	300.000,00
8-C	283.000,00
9-C	267.000,00
10-C	258.000,00
11-C	250.000,00
12-C	242.000,00

§ 1º O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de acumulação (Constituição Federal, art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela b constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3º Para atender à execução do disposto no art. 9º da presente Lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 a 22, com os valores respectivos.

§ 4º As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valores ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a pro-

gressão horizontal instituída no § 1º do art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 5º Desaparecem, igualmente absorvidas, quaisquer diferenças de vencimentos percebidas até a data da presente Lei.

§ 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

LEI Nº 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta mediante contrato de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da provisão mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a

presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Giesel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

DECRETO-LEI Nº 1.150, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos resultantes da aplicação do Decreto-lei número 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Público Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no artigo 3º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de emprego e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, regidos pela legislação trabalhista, que consigam retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis números 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consigam retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajustamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º Nos casos em que não houver identidade de denominação farse-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º As propostas de reajustamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no artigo 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no artigo 5º deste Decreto-lei.

§ 3º As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independerá de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. A representação mensal instituída pelo artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida, aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3º, item I, do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11. Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12. As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis números 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13. Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos por força da Lei nº 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14. A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário bem como para fins de Previdência Social.

Art. 15. O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16. O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos artigos 103 e 105 do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Prati de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2	22
PJ-3	21
PJ-4	20
PJ-5	19
PJ-6	18
PJ-7	17
PJ-8	16
PJ-9	15
PJ-10	14
PJ-11	13
PJ-12	12
PJ-13	11
PJ-14	10
PJ-15	09
PJ-16	08

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971 também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de

vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ e PJ-O	1-C
PJ-1	2-C
PJ-2	3-C
PJ-3	4-C
PJ-4	5-C
PJ-5	6-C
PJ-6	7-C
PJ-7	8-C

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo Art. 2º, da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão reajustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1974
(Nº 2.010-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reajustado para Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o valor mensal da pensão assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, instituída pela Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior é vitalícia e intransferível, devendo ser reajustada, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 3º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 267, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República e dá outras providências".

Brasília, em 31 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 248, DE 21 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (PROCESSO Nº 32.016/71)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata o presente processo do reajustamento da pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, pela Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952.

2. A medida se originou de proposta do ilustre Presidente do Tribunal de Contas da União, com prévia aprovação do Plenário daquela Corte, fazendo-se acompanhar do Relatório e Voto proferido pelo eminente Ministro Ewald Pinheiro, ao julgar a concessão de pensão especial a D. Yolanda Barbosa da Costa e Silva, viúva do saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva, bem como do parecer exarado pelo Ministério Público.

3. A referida lei, entretanto, não previu a atualização do benefício, de modo que, com o processo de desvalorização da moeda, tornou-se sobremodo irrisório o valor daquela pensão.

4. Torna-se, assim, imperioso um reajustamento, por meio de medida legislativa que estabeleça também critério para a concessão da pensão especial de que são beneficiárias as viúvas de ex-Presidentes da República.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de V. Exª projeto de lei reajustando para Cr\$ 7.000,00 a pensão em causa, bem como fixando-a como vitalícia, intransferível, reajustável, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional e inacumulável com quaisquer outros benefícios recebidos dos cofres públicos, ressaltado o direito de opção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.593, DE 23 DE ABRIL DE 1952

Assegura pensão especial às viúvas dos ex-Presidentes da República.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a pensão mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) às viúvas dos ex-Presidentes da República, que a requeriram, cuja despesa correrá por conta da verba — Pensionista — do Orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de abril de 1952. — João Café Filho.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1974
(Nº 151-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 211, DE 1974

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

Brasília, em 3 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DCTEC/DAI/
134/640.4(00), DE 30 DE ABRIL DE 1974, DO MINIS-
TÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Estrasburgo referente à Classificação Internacional de Patentes, assinado por vinte e três países, entre os quais o Brasil, em 24 de março de 1971.

2. O referido Acordo visa à adoção, no plano mundial, de um sistema uniforme para a classificação de patentes, dos atestados de autor de invenção, dos modelos de utilidade e dos certificados de utilidades.

3. Prevê o Acordo a utilização, por todas as partes contratantes, de uma Classificação Internacional de Patentes de forma a facilitar os registros internacionais de patentes, assim como a pesquisa de originalidade das mesmas.

4. A adoção da Classificação Internacional de Patentes é de especial importância para os Estados-Membros da Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial, a que o Brasil se vincula pela Revisão de Haia, de 1925, e sobretudo para os países em desenvolvimento, ao lhes facilitar o acesso ao volume sempre crescente da tecnologia moderna. Nesse sentido, facultará ao Centro de Informações sobre Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio a comunicação com os centros de informação dos demais países bem como com as indústrias brasileiras, o que possibilitará a operação efetiva do Banco de Patentes, ora em implantação em Brasília, a cargo daquele Centro.

5. Por ter assinado o Acordo de Estrasburgo, o Brasil se tem feito representar nas reuniões dos grupos de trabalho encarregados da elaboração da referida classificação.

6. Consultado a respeito, o Ministério da Indústria e do Comércio manifestou-se favorável à ratificação do Acordo em apreço, a qual deverá ser feita na forma do item I do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do artigo 12 do mesmo.

7. Se Vossa Excelência concordar com o exposto, junto igualmente mensagem ao Congresso Nacional, cuja prévia aprovação é necessária, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azaredo da Silveira.**

**ACORDO DE ESTRASBURGO
RELATIVO À
CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE
PATENTES**

de 24 de março de 1971
As Partes Contratantes,

Considerando que a adoção, no plano mundial, de um sistema uniforme para a classificação das patentes, dos atestados de autor de invenção, dos modelos de utilidade e dos certificados de utilidade

corresponde ao interesse geral e por sua natureza pode auxiliar o estabelecimento de uma cooperação internacional mais estreita e favorecer a harmonização dos sistemas jurídicos nacionais no âmbito da propriedade industrial.

Reconhecendo a importância da Convenção Européia relativa à Classificação Internacional das Patentes de Invenção, de 19 de dezembro de 1954, pela qual o Conselho da Europa instituiu a Classificação Internacional de Patentes de Invenção.

Considerando o valor universal desta Classificação e sua importância para todos os Estados Partes na Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial.

Conscientes da importância desta Classificação para os países em via de desenvolvimento, ao lhes facilitar o acesso ao volume sempre crescente da tecnologia moderna.

Tendo em vista o artigo 19 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial assinada em 20 de março de 1883; revista em Bruxelas, em 14 de dezembro de 1900; em Washington, em 2 de junho de 1911; em Haia, em 6 de novembro de 1925; em Londres, em 2 de junho de 1934; em Lisboa, em 31 de outubro de 1958 e em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

Convieram no seguinte:

Artigo 1

**Constituição de uma União Especial
Adoção de uma Classificação Internacional**

Os Estados aos quais se aplica o presente Acordo se constituem numa União Especial e adotam uma classificação comum, chamada "Classificação Internacional de Patentes" (denominada abaixo "Classificação"), para as patentes de invenção, os certificados de autor de invenção, os modelos de utilidade e os certificados de utilidade.

Artigo 2**Definição da Classificação**

1) a) A Classificação é constituída:

i) pelo texto que foi estabelecido conforme as disposições da Convenção Européia sobre a Classificação Internacional de Patentes de Invenção, de 19 de dezembro de 1954 (denominada abaixo "Convenção Européia"), e que entrou em vigor e foi publicada pelo Secretário Geral do Conselho da Europa, em 1º de setembro de 1968;

ii) pelas alterações que entrarão em vigor nos termos do artigo 2.2 da Convenção Européia antes de vigorar o presente Acordo;

iii) pelas modificações levadas a efeito nos termos do artigo 5 e que entrarão em vigor de conformidade com o artigo 6.

b) A Guia de Utilização e as notas contidas no texto da Classificação serão parte integrante da mesma.

2) a) O texto mencionado no parágrafo (1) (a) (i) está contido em dois exemplares autênticos, nas línguas inglesa e francesa, depositados, no momento em que o presente Acordo for aberto à assinatura, um junto ao Secretário Geral do Conselho da Europa e o outro junto ao Diretor Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (denominados abaixo, respectivamente, "Diretor Geral" e "Organização") instituída pela Convenção de 14 de julho de 1967.

b) As alterações mencionadas no parágrafo (1) (a) (ii) serão depositadas em dois exemplares autênticos, nas línguas inglesa e francesa, um junto ao Secretário Geral do Conselho da Europa, e o outro junto ao Diretor Geral.

c) As alterações mencionadas no parágrafo (1) (a) (iii) serão depositadas em um único exemplar autêntico, nas línguas inglesa e francesa, junto ao Diretor Geral.

ARTIGO 3**Línguas da Classificação**

1) A classificação será estabelecida nas línguas inglesa e francesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

2) A Secretaria Internacional da Organização (daqui por diante denominada "Secretaria Internacional") estabelecerá, em consulta com os Governos interessados, seja com base em tradução proposta por esses Governos, seja por qualquer outro meio que não incida financeiramente no orçamento da União Especial ou na Organização textos oficiais da Classificação nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e nas demais línguas que a Assembléia a que se refere o artigo 7 possa designar.

Artigo 4

Aplicação da Classificação

- 1) A Classificação terá apenas um caráter administrativo.
- 2) Cada um dos Estados da União Especial terá o direito de aplicar a Classificação como sistema principal ou sistema auxiliar.
- 3) As repartições competentes dos Estados da União Especial farão figurar:
 - i) nas patentes, certificados de autor de invenção, modelos de utilidade e certificados de utilidade que elas fornecerão, assim como nos requerimentos dos referidos documentos, quer os publiquem, quer os coloquem simplesmente à disposição do público para exame;
 - ii) nas comunicações por meio das quais periódicos oficiais notifiquem a publicação ou a colocação à disposição do público, dos documentos mencionados no item (i), os símbolos completos da Classificação dados à invenção com a qual se relaciona o documento mencionado no item (i).
- 4) Por ocasião da assinatura do presente Acordo ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão:
 - i) qualquer Estado poderá declarar que se reserva o direito de não fazer figurar os símbolos relativos aos grupos ou subgrupos da Classificação nos pedidos relacionados no parágrafo (3) que sejam apenas colocados à disposição do público para exame e nas comunicações relativas ao assunto;
 - ii) qualquer Estado que não proceda à verificação da novidade das invenções, imediata ou posterior, e cujos trâmites para a obtenção das patentes ou dos títulos não preveja uma pesquisa sobre o estado da técnica, pode declarar que se reserva o direito de não mandar figurar os símbolos relativos aos grupos e subgrupos da Classificação nos documentos e comunicações relacionados no parágrafo (3). Se estas condições só existirem para certas categorias de títulos de proteção ou certos campos da técnica, o Estado interessado poderá somente fazer uso da reserva na medida em que prevaleçam tais condições.
- 5) Os símbolos da Classificação, precedidos pela menção "Classificação Internacional de Patentes" ou de uma abreviatura adotada pela Comissão de Peritos mencionada no artigo 5, serão impressos, em negrito, ou de outro modo bem visível, no cabeçalho de cada documento mencionado no parágrafo (3) (i) no qual eles devam figurar.
- 6) Se um Estado da União Especial incumbir uma repartição intergovernamental da entrega das patentes, ele tomará todas as medidas cabíveis para que a referida repartição aplique a Classificação em conformidade com este artigo.

Artigo 5

Comissão de Peritos

- 1) É instituída uma Comissão de Peritos na qual cada um dos Estados da União Especial é representado.
- 2) a) O Diretor-Geral convidará as organizações intergovernamentais especializadas no campo das patentes, e das quais pelo menos um dos Estados-Membros seja parte no presente Acordo, para que se façam representar por observadores nas reuniões da Comissão de Peritos.
- b) O Diretor-Geral poderá, e, no caso de um pedido da Comissão de Peritos, deverá convidar representantes de outras organizações

intergovernamentais e internacionais não-governamentais a tomarem parte nas discussões de seu interesse.

3) A Comissão de Peritos:

- i) alterará a Classificação;
- ii) enviará aos Estados da União Especial recomendações que tenham por finalidade facilitar a utilização da Classificação e promover sua aplicação uniforme;
- iii) prestará sua colaboração com vistas a promover a cooperação internacional na reclassificação da documentação utilizada no exame das invenções, levando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em via de desenvolvimento;
- iv) tomará qualquer outra medida que, sem incidir financeiramente no orçamento da União, ou na Organização, facilite a aplicação da Classificação para os países em via de desenvolvimento;
- v) terá o direito de instituir subcomissões e grupos de trabalho.

4) A Comissão de Peritos adotarà seu regimento interno; este concederá às organizações intergovernamentais mencionadas no parágrafo (2) (a), que possam trazer uma contribuição substancial ao desenvolvimento da Classificação, a possibilidade de tomar parte nas reuniões de suas subcomissões e grupos de trabalho.

5) As propostas de alterações da Classificação poderão ser feitas pela repartição competente de qualquer Estado da União Especial, Comissão Internacional, órgãos intergovernamentais representados na Comissão de Peritos de conformidade com o parágrafo (2) (a) e qualquer outra organização especialmente convidada pela Comissão de Peritos a fim de formular tais propostas. As propostas serão transmitidas à Comissão Internacional, que as submeterá aos membros da Comissão de Peritos e aos observadores, o mais tardar seis meses antes da sessão da Comissão de Perito durante a qual serão examinadas.

6) a) Cada Estado-Membro da Comissão de Peritos disporá de um voto.

b) A Comissão de Peritos tomará suas decisões por maioria simples dos Estados representados e com direito a voto.

c) Qualquer decisão da qual, no julgamento de um quinto dos Estados representados e votantes, vâ decorrer uma transformação da estrutura fundamental da Classificação ou um trabalho substancial de reclassificação, deverá ser tomada por maioria de três quartos dos Estados representados e votantes.

d) A abstenção não tem valor de voto.

Artigo 6

Notificação, entrada em vigor e publicação das alterações e outras decisões

1) Todas as decisões da Comissão de Peritos relativas à alteração na Classificação, assim como as recomendações da Comissão de Peritos, serão notificadas pela Comissão Internacional às repartições competentes dos Estados da União Especial. As alterações entrarão em vigor seis meses após a data da expedição das notificações.

2) A Comissão Internacional incorporará à Classificação as alterações que entrarem em vigor. As alterações serão objeto de avisos publicados nos periódicos designados pela Assembléia mencionada no artigo 7.

Artigo 7

Assembléia da União Especial

1) a) A União Especial terá uma Assembléia composta pelos Estados da União Especial.

b) O Governo de cada Estado da União Especial será representado por um delegado, que poderá ser assessorado por suplentes, assessores e peritos.

c) Qualquer organização intergovernamental mencionada no artigo 5 (2) (a) poder-se-á fazer representar por um observador nas

reuniões da Assembleia e, se esta assim o decidir, nas das Comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

d) As despesas de cada delegação serão custeadas pelo Governo que a designar.

2) a) Ressalvadas as disposições do artigo 5, a Assembleia:

i) tratará de todas as questões referentes à manutenção e ao desenvolvimento da União Especial e à aplicação do presente Acordo;

ii) dará à Secretaria Internacional diretrizes relativas à preparação das conferências de revisão;

iii) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Diretor-Geral, em relação à União Especial e lhe dará qualquer diretriz útil relativa às questões da competência da União Especial;

iv) estabelecerá o programa, adotará o orçamento trienal da União Especial e aprovará suas contas de encerramento;

v) adotará o regimento financeiro da União Especial;

vi) decidirá a respeito da elaboração dos textos oficiais da Classificação em línguas outras que não o inglês, o francês ou aquelas enumeradas no artigo 3 (2);

vii) criará as comissões e grupos de trabalho que julgar úteis para concretização dos objetivos da União Especial;

viii) ressalvadas as disposições do parágrafo (1) (c), resolverá quais Estados não membros da União Especial e quais organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais poderão ser admitidas na qualidade de observadores às suas reuniões e às das comissões e grupos de trabalho criados por ela;

ix) empreenderá qualquer outra ação adequada para atingir os objetivos da União Especial;

x) desempenhará qualquer outra tarefa adequada, nos termos do presente Acordo.

b) Em relação às questões que interessem igualmente outras Uniões administradas pela Organização, a Assembleia tomará sua decisão depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

3) a) Cada Estado-Membro da Assembleia terá direito a um voto.

b) O quorum será constituído por metade dos Estados membros da Assembleia.

c) Se este quorum não for atingido, a Assembleia poderá tomar decisões, mas estas decisões, com exceção das que disserem respeito ao seu próprio funcionamento, só se tornarão executórias caso as condições enunciadas acima forem satisfeitas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos Estados membros da Assembleia que não se tenham feito representar, convidando-os a exprimir, por escrito, seu voto ou sua abstenção, no prazo de três meses a contar da data da referida comunicação. Se, expirado o prazo, o número dos Estados que deste modo exprimiram seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número adicional de Estados que teria sido necessário para que o quorum fosse atingido na sessão, as referidas decisões tornar-se-ão executórias desde que, ao mesmo tempo, seja mantida a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do artigo 11 (2), a Assembleia tomará suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada como voto.

f) Cada delegado não poderá representar mais de um Estado e só em nome deste poderá votar.

4) a) A Assembleia reunir-se-á de três em três anos, em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido do Diretor-Geral e, salvo casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Assembleia-Geral da Organização.

b) A Assembleia reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação de um quarto dos Estados membros.

c) A ordem do dia de cada sessão será preparada pelo Diretor-Geral.

5) A Assembleia estabelecerá seu próprio regimento interno.

Artigo 8

Secretaria Internacional

1) a) As tarefas administrativas da incumbência da União Especial serão executadas pela Secretaria Internacional.

b) Em especial a Secretaria Internacional preparará as reuniões, secretariará a Assembleia, a Comissão de Peritos e qualquer outra comissão ou grupo de trabalho que venham a ser criados pela Assembleia ou pela Comissão de Peritos.

c) O Diretor-Geral será o mais alto funcionário da União Especial e a representará.

2) O Diretor-Geral e qualquer outro membro do pessoal por ele designado participarão, sem direito a voto, de todas as reuniões da Assembleia, da Comissão de Peritos e de todas as outras comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados pela Assembleia ou pela Comissão de Peritos. O Diretor-Geral ou membro do pessoal por ele designado será o secretário ex officio desses órgãos.

3) a) A Secretaria Internacional preparará as conferências de revisão em conformidade com as diretrizes da Assembleia.

b) A Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais a respeito da preparação das conferências de revisão.

c) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das deliberações das conferências de revisão.

4) A Secretaria Internacional executará qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída.

Artigo 9

Finanças

1) a) A União Especial manterá um orçamento.

b) O orçamento da União Especial compreenderá as receitas e as despesas próprias à União Especial, sua contribuição ao orçamento das despesas comuns às Uniões, bem como, se for o caso, a quantia colocada à disposição do orçamento da Conferência da Organização.

c) Serão consideradas despesas comuns às Uniões as despesas não atribuídas exclusivamente à União Especial mas, igualmente, a uma ou várias outras Uniões administradas pela Organização. A participação da União Especial nessas despesas comuns será proporcional ao interesse que tiver na referida despesa.

2) O orçamento da União Especial será elaborado tendo em vista as exigências da coordenação com os orçamentos das outras Uniões administradas pela Organização.

3) O orçamento da União Especial será financiado pelos recursos seguintes:

i) contribuições dos Estados da União Especial;

ii) taxas e quantias devidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional à União Especial;

iii) produto da venda das publicações da Secretaria Internacional com respeito à União Especial e os direitos correspondentes a essas publicações;

iv) doações, legados ou subvenções;

v) alugueis, juros e outros rendimentos diversos.

4) a) A fim de determinar sua contribuição em conformidade com o parágrafo (3) (i), cada Estado da União pertencerá à classe na qual estiver incluído relativamente à União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, e pagará sua contribuição anual em função do número de unidades fixado para essa classe naquela União.

b) A contribuição anual de cada Estado da União Especial consistirá em uma quantia cuja proporção em relação ao total das contribuições de todos os Estados será igual à proporção entre seu número de unidades e o número total das unidades do conjunto dos Estados contribuintes.

c) As contribuições vencerão no dia primeiro de cada ano.

d) Qualquer Estado que esteja atrasado no pagamento de suas contribuições não poderá exercer seu direito de voto em nenhum dos órgãos da União Especial se o total de sua dívida for igual ou superior ao das contribuições que lhe foram fixadas nos dois anos anteriores completos. Contudo, tal Estado poderá ser autorizado a conservar o direito de voto do âmbito do referido órgão, durante o tempo em que este considerar ter o atraso resultado de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

e) No caso de não ter sido aprovado novo orçamento antes do início de um novo exercício, prorrogar-se-á o orçamento do ano anterior, nos termos previstos pelo regulamento financeiro.

5) O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional em relação à União Especial será fixado pelo Diretor-Geral, que dará conhecimento do fato à Assembléia.

6) a) A União Especial possuirá um fundo de giro que será constituído por um pagamento único efetuado por cada Estado da União Especial. Se o fundo se tornar insuficiente, a Assembléia decidirá sobre seu aumento.

b) O montante do pagamento único inicial de cada Estado para o referido fundo ou sua participação no aumento do mesmo será proporcional à contribuição desse Estado relativa ao ano no qual o fundo tiver sido constituído ou o aumento decidido.

c) A proporção e as modalidades de pagamento serão fixadas pela Assembléia, por proposta do Diretor-Geral, depois de ouvida a Comissão de Coordenação da Organização.

7) a) O acordo sobre a sede feito com o Estado em cujo território a Organização estiver sediada será previsto que, se o fundo de giro for insuficiente, esse Estado concederá adiantamento. O montante desses adiantamentos e as condições em que serão concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos distintos entre o Estado em questão e a Organização.

b) O Estado mencionado na alínea (a) e a Organização terão, cada um, o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação por escrito. A denúncia terá efeito três anos após o término do ano no decorrer do qual tiver sido notificada.

8) A verificação das contas será efetuada em conformidade com as normas previstas no regulamento financeiro, por um ou mais Estados da União Especial ou por fiscais externos que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléia.

Artigo 10

Revisão do Acordo

1) O presente Acordo poderá ser revisto periodicamente por conferências especiais dos Estados da União Especial.

2) A convocação das conferências será decidida pela Assembléia.

3) Os artigos 7, 8, 9 e 11 poderão ser alterados seja por conferências de revisão, seja nos termos do artigo 11.

Artigo 11

Alterações de Determinadas Disposições do Acordo

1) Poderão ser apresentadas propostas de alteração dos artigos 7, 8, 9 e do presente artigo por qualquer Estado da União Especial ou pelo Diretor-Geral. Essas propostas serão comunicadas por este último aos Estados da União Especial, pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembléia.

2) Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) deverá ser aprovada pela Assembléia.

A aprovação requer três quartos dos votos expressos; contudo, qualquer alteração do artigo 7 deste parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3) a) Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) entrará em vigor após o recebimento, pelo Diretor-Geral,

das notificações, por escrito, da aceitação, efetuada em conformidade com suas normas constitucionais respectivas, da parte de três quartos dos Estados que eram membros da União Especial no momento em que a alteração foi aprovada.

b) Qualquer alteração dos referidos artigos assim aceita obrigará todos os Estados que sejam membros da União Especial no momento em que a alteração entrar em vigor; contudo, qualquer alteração que agrave as obrigações financeiras dos Estados da União Especial apenas obrigará aqueles que tenham notificado sua aceitação com respeito à alteração em apreço.

c) Qualquer alteração aceita em conformidade com a alínea (a) obrigará todos os Estados que se tornarem membros da União em data posterior àquela em que a alteração entrou em vigor em conformidade com a alínea (a).

Artigo 12

Formas pelas quais os Estados podem tornar-se partes no Acordo

1) Qualquer Estado parte na Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial poderá tornar-se parte no presente Acordo mediante:

i) a assinatura seguida pelo depósito de um instrumento de ratificação, ou

ii) o depósito de um instrumento de adesão.

2) Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral.

3) As disposições do artigo 24 da Ata de Estocolmo da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial aplicar-se-ão ao presente Acordo.

4) O parágrafo (3) não poderá, em caso algum, ser interpretado de forma a implicar o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer um dos Estados da União Especial, da situação de fato de qualquer território ao qual o presente Acordo se tornar aplicável, por solicitação de um outro Estado, em virtude do referido parágrafo.

Artigo 13

Entrada em vigor do Acordo

1) a) O presente Acordo entrará em vigor um ano após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão:

i) pelos dois terços dos Estados que, na data de abertura do presente Acordo à assinatura, forem partes na Convenção Européia, e

ii) por três Estados que sejam partes na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial mas não na Convenção Européia, sendo um deles, pelo menos, um Estado em que, de acordo com as mais recentes estatísticas anuais publicadas pela Secretaria Internacional na data do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão, mais de 40.000 pedidos de patentes ou de certificados de autor de invenção tenham sido depositados.

b) Em relação a qualquer outro Estado que não aqueles para os quais o Acordo tiver entrado em vigor em conformidade com a alínea a, o presente Acordo passará a vigorar um ano após a data em que a ratificação ou a adesão desse Estado tenha sido notificada pelo Diretor-Geral, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de ratificação ou adesão. Neste último caso, o presente Acordo entrará em vigor, em relação a esse Estado na data assim indicada.

c) Os Estados partes na Convenção Européia que ratificarem o presente Acordo ou que a ele aderirem, terão, por obrigação denunciar aquela Convenção o mais tardar a partir do dia em que o Acordo passar a vigorar em relação a eles.

2) Da ratificação ou adesão decorrerão, automaticamente, a aceitação de todas as cláusulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pelo presente Acordo.

Artigo 14**Duração do Acordo**

O presente Acordo terá a mesma duração que a Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 15**Denúncia**

1) Qualquer Estado da União Especial poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

2) A denúncia produzirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral receber a notificação.

3) A faculdade de denunciar prevista por este artigo não poderá ser exercida por um Estado antes do término de um prazo de cinco anos a contar da data em que se tornou membro da União Especial.

Artigo 16**Assinatura, Línguas, Notificações,
Funções do Depositário**

1) a) O presente Acordo será assinado em um único exemplar original, nas línguas inglesa e francesa, fazendo igualmente fê cada um destes textos.

b) O presente Acordo ficará aberto à assinatura, em Estrasburgo, até 30 de setembro de 1971.

c) O exemplar original do presente Acordo, quando não estiver mais aberto à assinatura, será depositado junto ao Diretor-Geral.

2) Textos oficiais serão adotados pelo Diretor-Geral, após consulta aos Governos interessados, nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e outras que a Assembléja venha a indicar.

3) a) O Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas do texto assinado do presente Acordo aos Governos dos Estados que o assinarem e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, uma cópia autenticada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

b) O Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas de qualquer alteração do presente Acordo aos Governos de todos os Estados da União Especial e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, cópia por ele autenticada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

c) O Diretor-Geral enviará, a pedido do Governo de qualquer Estado que tenha assinado o presente Acordo ou que a ele aderir, um exemplar autenticado da Classificação em língua inglesa ou francesa.

4) O Diretor-Geral fará registrar o presente Acordo no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5) O Diretor-Geral notificará os Governos de todos os Estados partes da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial e o Secretário-Geral do Conselho da Europa sobre:

- i) as assinaturas;
- ii) o depósito de instrumentos de ratificação ou de adesão;
- iii) a data de entrada em vigor do presente Acordo;
- iv) as ressalvas à aplicação da Classificação;
- v) as aceitações das alterações do presente Acordo;
- vi) as datas nas quais essas alterações entrarem em vigor;
- vii) as denúncias recebidas.

Artigo 17**Cláusulas Transitórias**

1) Durante os dois anos que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas não membros ainda da União Especial poderão, se o desejarem, exercer, na Comissão de Peritos, os mesmos direitos que exerceriam se fossem membros da União Especial.

2) Durante os três anos que se seguirem ao término do prazo previsto no parágrafo (7), os Estados mencionados no referido parágrafo poderão se fazer representar por observadores nas sessões da

Comissão de Peritos e, se esta assim o resolver, nas reuniões das sub-comissões e grupos de trabalho por ela instituídos. Durante o mesmo prazo, poderão apresentar propostas de alterações da Classificação nos termos do artigo 5 (5) e receber notificação das decisões e recomendações da Comissão de Peritos nos termos do artigo 6 (1).

3) Durante os cinco anos que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas que não sejam ainda membros da União Especial poderão se fazer representar por observadores nas reuniões da Assembléja e, se esta assim o decidir, nas reuniões das comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

Em fê do que, os abaixo-assinados, para tanto devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Estrasburgo, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1974
(Nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 278, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional
De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Brasília, em 06 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DAM-II/184/811.
(B46) (B30), DE 30 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 do corrente mês, o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

2. O referido instrumento que tem por objeto a venda de gás natural da Bolívia ao Brasil e a implantação de um pólo de desenvolvimento industrial na região sudeste da Bolívia, atende a um dos princípios básicos da política exterior brasileira, na medida que, em termos mutuamente vantajosos, abre nova e importante perspectiva de cooperação econômica entre o Brasil e um país latino-americano a que se acha tão estreitamente unido.

3. Para concretizá-la, o Acordo prevê duas condições básicas: primeira, a comprovação da capacidade de a Bolívia fornecer o volume de gás natural requerido pelo Brasil; segunda, a demonstra-

ção, a juízo dos dois países da viabilidade técnica e econômica da operação de compra e venda do gás natural e dos projetos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano.

4. Desde que preenchidas essas duas condições o Governo brasileiro compromete-se a cooperar com o Governo boliviano, mediante assistência técnica e financeira, oferecimento de garantia de mercado e/ou tratamento alfandegário favorável, para a implantação e operação dos seguintes empreendimentos: uma usina siderúrgica com capacidade de produção de 900.000 toneladas de ferro-esponja e de, aproximadamente, 500.000 toneladas de laminados não-planos; uma fábrica de fertilizantes nitrogenados com capacidade de produção de 1.000 toneladas diárias de uréia; uma fábrica de cimento com capacidade de produção de 1.000 toneladas diárias e as respectivas obras de infra-estrutura.

5. O Governo da Bolívia, por seu lado, compromete-se a vender e o do Brasil a comprar, durante o prazo de vinte anos, a média de 240 milhões de pés cúbicos diários de gás natural, segundo condições a serem oportunamente ajustadas entre a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB).

6. Para a execução dos estudos de viabilidade técnica e econômica referentes à implantação dos projetos do pólo de desenvolvimento industrial boliviano concordou, outrossim, o governo brasileiro em conceder ao governo boliviano um financiamento de até o montante de US\$ 10 milhões, em termos e condições compatíveis com o fim a que se destinam.

7. Tendo em vista a natureza do Ato Internacional em apreço, faz-se necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azere do Silveira.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO INDUSTRIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia,

Desejosos de diversificar a cooperação que já existe entre eles nos mais diversos campos, como expressão da tradicional e ininterrupta amizade entre os dois países;

Conscientes de que a cooperação mútua entre seus Governos e povos reveste-se de grande importância para o desenvolvimento de suas respectivas economias, pelas possibilidades de complementação que se oferecem em diversos campos;

Convencidos de que, ampliando essa complementação no campo industrial e dos serviços, estarão contribuindo para uma mais rápida transformação estrutural das economias do Brasil e da Bolívia, com vistas a acelerar os respectivos processos de desenvolvimento econômico e social em seus âmbitos nacionais;

E tendo em conta a "Ata de Cooperação entre o Brasil e a Bolívia no Campo dos Hidrocarbonetos, Siderurgia e outros projetos industriais correlatos", assinada em Brasília, em 30 de novembro de 1973, e a "Ata da Reunião sobre Cooperação e Complementação Industrial entre o Brasil e a Bolívia", assinada em La Paz em 8 de abril de 1974;

Resolveram celebrar o presente Acordo, e, para esse fim, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

Pela República Federativa do Brasil,

Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores,
Embaixador Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Pela República da Bolívia,
Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto, General-de-Brigada Alberto Guzman Soriano.

Artigo I

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em promover, com a possível brevidade, a realização dos seguintes objetivos:

1. A implantação de um pólo industrial de desenvolvimento na região sudeste da Bolívia, baseado no aproveitamento do gás natural boliviano e das diversas matérias-primas existentes na mencionada região. As principais indústrias e obras previstas para o pólo são:

- a) siderurgia integrada e combinada com a mineração de ferro;
- b) petroquímica, com um complexo de fertilizantes nitrogenados;
- c) indústria de cimento;
- d) geração de energia elétrica para abastecer as necessidades do pólo;
- e) infra-estrutura necessária para o pólo.

2. A aquisição pelo Brasil de gás natural boliviano para suas necessidades energéticas e industriais.

Parágrafo único. A Bolívia está disposta a concretizar a venda de gás natural ao Brasil em conjunção com a implantação de um pólo de desenvolvimento na região sudeste de seu território. O Brasil, além de adquirir gás natural boliviano, está disposto a garantir mercado para produtos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano, a cooperar para o necessário financiamento e a proporcionar assistência técnica por solicitação do Governo da Bolívia.

Artigo II

Os Governos do Brasil e da Bolívia cooperarão para a realização de estudos sobre os seguintes programas e projetos industriais e obras em território boliviano:

a) um complexo siderúrgico com capacidade mínima em redução direta de novecentas mil (900.000) toneladas métricas anuais de ferro-esponja; e, em aciaria e laminação, de aproximadamente quinhentas mil (500.000) toneladas métricas anuais em termos de aço cru.

b) um complexo de fertilizantes nitrogenados com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias de uréia.

c) uma fábrica de cimento com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias.

d) todas as obras de infra-estrutura necessárias à instalação e operação eficiente das unidades industriais indicadas no presente artigo.

Artigo III

O Governo da Bolívia apresentará ao Governo do Brasil um estudo de reservas de gás certificando a existência suficiente para fornecer ao Brasil uma média de duzentos e quarenta milhões de pés cúbicos diários (240 MMPCD) de gás natural pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º O Governo da Bolívia realizará os estudos de um gasoduto com capacidade suficiente para atender às necessidades das indústrias a serem instaladas em território boliviano e ao abastecimento de 240 MMPCD de gás natural ao Brasil.

§ 2º O Governo do Brasil realizará os estudos do gasoduto desde a fronteira de ambos os países até seus centros de consumo.

Artigo IV

No caso de os estudos dos programas e projetos previstos nos artigos II e III demonstrarem sua viabilidade técnico-econômica, as Partes Contratantes assumem os seguintes compromissos:

1. O Governo do Brasil compromete-se a cooperar, por solicitação do Governo da Bolívia, na implantação e execução harmônica e coordenada dos projetos e obras de infra-estrutura contemplados nos artigos II e III, nos termos e condições dos Anexos I, II e III.

2. O Governo do Brasil compromete-se a garantir mercado para os produtos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano, nos termos e condições do Anexo II.

3. O Governo da Bolívia compromete-se a vender e o Governo do Brasil compromete-se a comprar uma média de 240 MMPCD de gás natural durante um prazo de 20 (vinte) anos, nos termos e condições que forem oportunamente acordados entre Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos — YPFB.

Artigo V

Para a execução dos estudos previstos no art. II, o Governo do Brasil financiará ao Governo da Bolívia até um montante de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em fundos de livre disponibilidade e conversibilidade, a uma taxa de juros de cinco por cento ao ano, pagáveis em quinze anos com três anos de carência.

Parágrafo único. O convênio deste financiamento se formalizará em um prazo máximo de trinta dias a partir da data de assinatura do presente Acordo.

Artigo VI

Outros financiamentos do Governo do Brasil que eventualmente forem concedidos ao Governo da Bolívia para fins do presente Acordo, e que não estejam compreendidos nos termos e condições consignados no Artigo V e no Anexo I, serão acordados oportunamente entre os dois Governos.

Artigo VII

Os Governos do Brasil e da Bolívia constituirão um "Comitê Brasileiro-Boliviano de Cooperação Econômica e Técnica" para coordenar a cooperação e complementação industrial a que se refere o presente Acordo.

Artigo VIII

Os Governos do Brasil e da Bolívia convêm em estudar, em uma fase posterior, a viabilidade econômica da instalação, no pólo de desenvolvimento, de um complexo petroquímico para a fabricação de etileno e seus derivados, e a possibilidade de que o Brasil adquira estes produtos, em condições que serão estabelecidas oportunamente.

Artigo IX

Com o mesmo espírito de cooperação entre ambos os países, os Governos do Brasil e da Bolívia manifestam a intenção de ampliar os compromissos objetos deste Acordo e chegar a outros que sejam de interesse comum.

Artigo X

Formam parte do presente Acordo:

- a) Anexo I — de cooperação e assistência financeira;
- b) Anexo II — de garantia de mercados e estrutura de preços;
- c) Anexo III — de assistência técnica.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação, e terá vigência até que as Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem a decisão que estimarem conveniente.

Feito na cidade de Cochabamba, aos 22 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, em quatro exemplares igualmente autênticos, dois na língua espanhola e dois na língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio Francisco Azeredo da Silva.

Pelo Governo da República da Bolívia: Alberto Guzmán Soriano.

ANEXO I

Cooperação e Assistência Financeira

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em que o Governo da Bolívia poderá optar por ser assistido financeiramente pelo Governo do Brasil na implantação e execução harmônica e coordenada dos programas, projetos e obras da infra-estrutura prevista nos Artigos II e III do presente Acordo, nas seguintes condições:

a) O Governo do Brasil compromete-se a financiar em sua totalidade as aquisições que efetue o Governo da Bolívia de equipamentos e serviços originários ou procedentes do Brasil.

As taxas de juros e prazos de pagamento dos financiamentos serão iguais aos melhores que haja concedido o Governo do Brasil a outros países, na época da solicitação dos créditos correspondentes.

b) O Governo do Brasil compromete-se a garantir o financiamento de até a metade do total das aquisições que efetue o Governo da Bolívia de equipamentos e serviços procedentes de terceiros países, destinados aos projetos e obras previstos no Artigo II do presente Acordo, a taxas de juros e prazos de pagamento prevalecentes no mercado internacional à data da assinatura dos contratos pertinentes.

c) O Governo do Brasil compromete-se a financiar em moeda brasileira, por solicitação do Governo da Bolívia, os custos e serviços locais dos programas e projetos, contemplados no presente Acordo, em montantes, taxas de juros e prazos de pagamento a serem estabelecidos.

d) Quanto ao financiamento da construção do trecho boliviano do gasoduto, o Governo do Brasil compromete-se a cooperar com o Governo da Bolívia na obtenção dos recursos necessários junto a organismos internacionais, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento.

ANEXO II

Garantia de Mercados e Estrutura de Preços

1. Mercados

A. Nos termos dos Artigos II, III e IV do presente Acordo, o Governo do Brasil compromete-se a:

a) adquirir, a partir de 1978, as quantidades mínimas de cento e cinco mil (105.000) toneladas métricas anuais de ferrosponja e cem mil (100.000) toneladas métricas anuais de laminados de aço não-planos;

b) adquirir, a partir de 1981, as quantidades mínimas de duzentas e dez mil (210.000) toneladas métricas anuais de ferro-espunja e duzentas mil (200.000) toneladas métricas anuais de laminados de aço não-planos. Se o mercado brasileiro puder absorver quantidades adicionais de laminados de aço não-planos, o compromisso de compra de laminados não-planos ampliar-se-á, ademais, até o total de ferro-espunja antes indicado (210.000 toneladas métricas anuais) em forma de aço laminado. Também se prevê, em função da evolução do mercado brasileiro, a instalação de uma unidade adicional de redução para ferro-espunja;

c) adquirir cem mil (100.000) toneladas métricas anuais de uréia produzida na Bolívia. Se o mercado brasileiro puder absorver quantidades adicionais, o compromisso de compra de uréia ampliar-se-á para adquirir até cem mil (100.000) toneladas métricas anuais adicionais de uréia produzida na Bolívia; ademais, a Bolívia poderá colocar no mercado brasileiro outras quantidades adicionais de uréia;

d) manter a isenção de impostos de importação para cimento, na forma atualmente vigente, para que possa ser comercializado no mercado brasileiro em igualdade de condições com a produção similar brasileira. Se variarem as condições de liberação atualmente vi-

gentes, este compromisso será firme até uma quantidade máxima média de quinhentas (500) toneladas métricas diárias, pelo prazo de suprimento de gás natural ao Brasil;

e) que os compromissos brasileiros relativos a produtos siderúrgicos, fertilizantes nitrogenados e cimento tenham a mesma duração do fornecimento de gás natural boliviano ao Brasil (20 anos). A utilização total ou parcial dos referidos mercados será sempre opcional para a Bolívia, a qual dará ao Brasil pré-avisos mínimos de um ano;

f) garantir, para todos os produtos bolivianos adquiridos pelo Governo brasileiro que ingressem no Brasil como resultado deste Acordo, isenção total de gravames aduaneiros e um tratamento fiscal interno igual ao aplicado a produtos similares brasileiros.

B. O fornecimento de gás natural ao Brasil por parte da Bolívia dar-se-á em data definida pelo cronograma do gasoduto e dependerá da conclusão de todos os estudos, da demonstração da viabilidade dos projetos e da assinatura dos respectivos contratos relativos a mercados, preços, financiamento e assistência técnica dos projetos industriais constantes deste Acordo.

2. Preços

Os Governos do Brasil e da Bolívia estão de acordo em que, no referente: a) siderurgia, os preços dos produtos laminados não-planos e de ferro-esponja serão estabelecidos em negociações posteriores à realização dos estudos de viabilidade e deverão ser competitivos no mercado brasileiro; b) fertilizantes, o preço será equivalente ao preço CIF Santos da uréia importada de terceiros países para o produto posto em Corumbá; c) gás natural, o preço, os critérios de sua correção e as demais condições do suprimento do gás serão fixados no contrato previsto no Artigo IV, inciso nº 3, do presente Acordo. Nesta data, fica estabelecida que haverá revisões semestrais do preço, em função das flutuações internacionais dos preços dos hidrocarbonetos.

ANEXO III

Assistência Técnica

Nos termos dos Artigos II, III e IV do presente Acordo, os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em que o Governo do Brasil proporcionará, na medida de suas possibilidades e por solicitação da Bolívia, cooperação técnica para a implantação dos projetos industriais que são contemplados neste Acordo, dentro do Quadro Básico de Cooperação Técnica e Científica, datado de 10 de julho de 1973, nos campos da mineração de ferro, beneficiamento e preparação de minerais e siderurgia, consoante as seguintes modalidades:

a) informação tecnológica não-reembolsável referente aos seguintes aspectos:

— planejamento, realização de estudos, organização e administração de empresas, aquisição de equipamentos, construção e montagem de unidades industriais e execução de obras de infra-estrutura;

— resultados obtidos na operação da indústria de mineração do ferro e em usinas siderúrgicas que utilizam gás natural como elemento redutor.

b) Estudos e pesquisas em laboratórios e unidades industriais brasileiras.

c) Preparação e treinamento de pessoal: outorga de bolsas-de-estudo e estágios remunerados na indústria de mineração do ferro e na siderurgia, relativos à organização e administração de empresas, construção e operação de unidades industriais e serviços. A preparação incluirá pessoal técnico de todos os níveis e seu treinamento prático em todos os campos.

A Empresa Siderúrgica Boliviana S.A. — SIDERSA — apresentará oportunamente, através dos canais previstos, os programas de suas necessidades na matéria.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Minas e Energia.)

PARECERES

PARECER Nº 324, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1974 (nº 145-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1974 (nº 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto.

ANEXO AO PARECER Nº 324, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1974 (nº 145-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1974

Aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Recomendação nº 139, relativa aos problemas de emprego decorrentes da evolução técnica a bordo dos navios, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES Nºs 325 E 326, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 (nº 149-B, de 1974, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, por troca de notas de 21 de julho de 1972".

PARECER Nº 325, DE 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Otávio Cesário

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 234, de 15 de maio de 1974, submete à apreciação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do "Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, por troca de notas, de 21 de julho de 1970".

Referida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual S. Exª esclarece que o objetivo do ajuste é:

"A fixação, por obra de engenharia, do curso final do Arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida, além de possibilitar a mais perfeita demarcação de um trecho de fronteira já estabelecido, permite a definição precisa do limite marítimo entre os dois países, matéria de mais alta relevância, tal como indicado no mapa em anexo."

Na Câmara dos Deputados, o acordo em pauta foi aprovado após receber parecer favorável nas Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Segurança Nacional.

Cumpra mencionar que o governo brasileiro e o governo uruguaio, através de declaração conjunta, firmada em 10 de maio de 1969, acordaram em reconhecer "como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o Oceano Atlântico, se prolongue em direção às zonas do mar adjacente".

Referida declaração conjunta estabelece ainda que as Partes Contratantes tomariam as providências adequadas a fim de que "o traçado da linha mediana a que se refere o item anterior possa ser claramente caracterizado e conhecido".

Dando cumprimento ao pactuado, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguai, em Conferência realizada no dia 12 de outubro de 1971, definiu geograficamente a localização:

- da barra do Arroio Chuí, e
- o limite lateral marítimo entre o Brasil e o Uruguai.

Ficou ainda estabelecido na referida Conferência que o "marco principal número um, (de referência) erigido pelos Delegados Demarcadores no ano de mil oitocentos e cinquenta e três, próximo à margem esquerda do Arroio Chuí", permanecerá em sua posição original.

Em seguimento às citadas negociações, o presente acordo fixa a concordância das duas Nações em executar:

"dentro do mais breve prazo possível, as obras que assegurem a definitiva fixação da desembocadura do Arroio Chuí no ponto por ambas as partes estabelecido."

Diante do exposto, e tendo em vista que o ato internacional sob exame não altera os atuais limites territoriais do Brasil, opinamos pela sua aprovação na forma do Projeto do Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Presidente, em exercício — **Otávio Cesário**, Relator — **Arnon de Mello** — **Guido Mondim** — **Leoni Mendonça** — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi** — **Accioly Filho**.

PARECER Nº 326, DE 1974
Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Waldemar Alcântara

Visa o presente projeto a aprovação de Acordo, entre o Brasil e o Uruguai, estabelecendo definitivamente a caracterização fisiográfica da Barra do Arroio Chuí, na fronteira dos dois países, definição que vinha sendo exigida há mais de um século.

2. Na Mensagem, encaminhando a proposição ao Congresso Nacional, declara o Senhor Presidente da República:

"A fixação, por obra de engenharia, do curso final do Arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida, além de possibilitar a mais perfeita demarcação de um trecho de fronteira já estabelecido, permite a definição precisa do limite marítimo entre os dois países, matéria da mais alta relevância, tal como indicado no mapa em anexo."

Depois de lembrar que o assunto fora objeto da Declaração Brasileiro-Uruguia sobre Limite de Jurisdições Marítimas, de 1969, no Rio de Janeiro, reconhecendo os dois governos, nos lineamentos por ambos aceitos, contemplados os interesses fundamentais das duas nações, assinala a Mensagem que o Conselho de Estado Uruguaio, com atribuições legislativas, aprovou em 4 de março, por troca de notas, o referido acordo, promulgada, três dias depois, pelo Executivo daquele País, lei sobre o assunto.

3. A Mensagem fez-se acompanhar de cópias dos aludidos instrumentos internacionais, datadas de 22 de julho de 1972, por ambos reconhecido "como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em

que a fronteira dos dois países alcança o Oceano Atlântico se prolongue em direção às zonas do mar adjacente".

4. Obteve a proposição, com o parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Relações Exteriores, o beneplácito da Câmara dos Deputados.

5. Já foi o Acordo referendado pelo Governo do Uruguai, transformado em lei interna do vizinho País, restando, apenas, a providência do referendo do Legislativo brasileiro para que se insira em nosso direito positivo interno e atinja total eficácia no plano internacional.

Reconhecida a indiscutível relevância da matéria, que consulta interesses comuns de segurança dos dois países, prevenindo dúvidas que alimentem futuras discussões sobre os limites das águas brasileiras e uruguaias, somos de parecer favorável ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — **Virgílio Távora**, Presidente, em exercício — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Flávio Brito** — **Vasconcelos Torres**.

PARECERES Nºs 327 e 328, DE 1974

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1974 (nº 150-B, de 1974, na Câmara), que "aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974".

PARECER Nº 327, DE 1974
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Lourival Baptista

O Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Transportes Marítimos engloba 29 artigos, além de uma parte de Disposições Transitórias, desdobrada em cinco itens.

2. O instrumento em exame segue, em linhas gerais, o modelo convencional dos documentos de sua categoria, com algumas cláusulas relacionadas, explicitamente, com interesses presentes na faixa de interesses das comunicações marítimas entre os dois Estados signatários.

3. Destacaremos, como exemplo ilustrativo, o estabelecido no item 4 do art. 1º:

"Cada Parte Contratante poderá autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessão por armadores de sua bandeira de parte correspondente a sua quota de 50% (cinquenta por cento) a armadores dos países membros da ALALC. Tal cessão só se poderá autorizar quando exista um tratamento recíproco em outro tráfego de intercâmbio com algum país membro da ALALC. Esta cessão não invalida as responsabilidades das Partes Contratantes em todos os termos deste Convênio."

4. Na linha do mesmo assunto, o item 2 do artigo 2º estabelece que "os navios dos armadores dos países membros da ALALC que participarem do tráfego nos termos do artigo 1, inciso 4, gozarão dos mesmos direitos e obrigações aplicáveis, nos termos do presente Convênio, aos navios de bandeira brasileira e chilena".

5. O item 3 do mesmo artigo 2º determina que:

Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade ("time-charter"), por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento hajam sido registrados perante a respectiva autoridade marítima competente de cada uma das Partes Contratantes e, em consequência, autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão em cada um deles do tratamento de navio nacional, pelo tempo de duração do contrato."

6. Cabe destacar, outrossim, o item 5 do artigo 1º que diz respeito ao transporte de minério e petróleo e derivados:

“Os transportes de minério a granel, em carregamento completo, assim como os transportes a granel de petróleo e seus derivados permanecerão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante”.

7. O Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil-Chile, de que nos ocupamos, foi assinado em Brasília, em 25 de abril último.

8. Segundo informações contidas na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, sobre o assunto, “o instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos”.

9. O Convênio firma o princípio da obrigatoriedade do transporte marítimo das mercadorias, objeto do comércio Brasil-Chile, em navios de bandeira brasileira e chilena, inclusive as cargas beneficiárias de favores governamentais em qualquer dos dois países.

10. Além desse tratamento especial às marinhas dos dois países, o Convênio — frisa ainda a Exposição de Motivos em referência — admite a cessão de parte da quota correspondente a um deles a armadores dos países membros da ALALC, em compensação a um tratamento recíproco em outro tráfego do intercâmbio.

11. O Instrumento — recorremos novamente ao texto da Exposição de Motivos — consagra o direito dos Países signatários protegerem suas Marinhas Mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

12. Tem o Brasil, como se sabe, depois da Revolução, procurado maximizar seu intercâmbio externo, abrindo novos mercados para seus produtos e, nesse esforço, tanto quanto possível, procurando a sempre conveniente complementariedade de interesses. Daí, os numerosos convênios que temos firmado com nações de todos os Continentes, para múltiplas formas de cooperação e de intercâmbio.

13. Temos procurado, inclusive, na forma redacional dos convênios firmados, superar, tanto quanto possível, a simples redação convencional, adotando princípios e mecanismos capazes de garantir na faixa do interesse bi ou multilateral a maior soma possível de resultados positivos.

14. No caso do presente Convênio, vamos particularizar, a idéia dominante foi no sentido de que “o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços”, bem como de “tarifas de fretes adequadas e cotáveis”.

15. Num convênio firmado, observamos, antes de concluir, não representa um objetivo final. É, apenas, um meio estabelecido pela vontade das partes Contratadas, com vistas a determinado propósito de esforço comum que, através dele, poderá, talvez, ser alcançado.

16. O Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil-Chile destina-se, exatamente, a criar melhores condições para a articulação das comunicações oceânicas entre os dois países, com o melhor proveito para os dois Países participantes.

17. De conformidade com o exposto, portanto, entendemos que o Convênio Brasil-Chile sobre Transportes Marítimos atende, da melhor forma, ao interesse nacional brasileiro. E opinamos pela sua aprovação, nos termos fixados no presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Lourival Baptista**, Relator — **Arnon de Mello** — **Guido Mondin** — **Leoni Mendonça** — **Accioly Filho** — **Saldanha Derzi** — **Fernando Corrêa** — **Octávio Cesário**.

PARECER Nº 328, de 1974
Da Comissão de Transportes, Comunicações
E Obras Públicas

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à consideração desta Comissão diz respeito ao Convênio sobre Transportes Marítimos, celebrado entre o Brasil e o Governo da República do Chile, em 25 de abril último.

Em obediência à política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos, as mercadorias objeto do intercâmbio comercial Brasil e Chile serão obrigatoriamente transportadas em navios de bandeira brasileira e chilena, inclusive aquelas que recebam favor governamental em ambos os países.

Lavrado em 29 artigos e mais disposições transitórias, o Convênio esquadrinha admiravelmente todas as situações pertinentes ao direito de Brasil e Chile, com suas Marinhas Mercantes, transportarem as cargas advindas de intercâmbio comercial que mantêm.

Pelo Convênio fica consagrada a proteção que os dois convenientes dão às suas Marinhas Mercantes, visando, sobretudo, a competição no mercado internacional de fretes.

Vale salientar, ademais, que só aos armadores dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio — ALALC, ficam asseguradas as prerrogativas do Convênio, tendo em vista a reciprocidade e a “boa-vizinhança” que norteiam o Documento.

Tratando-se de Instrumento que demanda ulterior Regulamentação e Instruções Complementares, e tendo em vista a bilateralidade dos compromissos nele firmados, manifestando nosso integral apoio, no âmbito desta Comissão, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Virgílio Távora** — **Benedito Ferreira**.

PARECERES Nºs 329, 330 e 331, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, que “estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências”.

PARECER Nº 329, DE 1974
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

Voltamos a examinar o presente projeto, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, em decorrência de emenda de plenário apresentada pelo mesmo parlamentar.

Diz a referida emenda:

“Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.”

Ao justificar a alteração, assim se pronunciou seu ilustre signatário:

“O projeto tem pareceres favoráveis de todas as Comissões, menos da Comissão de Economia, que apresenta algumas objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida. Para fugir a essa possível objeção, propomos que a lei entre em vigor, não imediatamente, mas com um ano de prazo, a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto.”

Ressalta, do exposto, que a alteração proposta visa a elidir possíveis reflexos negativos resultantes das ponderações trazidas ao debate pela douta Comissão de Economia.

Estamos, no entanto, adstritos a apreciar apenas os aspectos constitucionais e jurídicos da mesma *ex vi* do art. 102 do nosso Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação da referida emenda.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho** — **Osires Teixeira**.

PARECER Nº 330, DE 1974
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias

Retorna a esta Comissão, para apreciação de emenda apresentada em Plenário, pelo próprio autor, o presente projeto que visa a consubstanciar, em forma de lei, o Prejulgado nº 38, item XII, do Tribunal Superior do Trabalho, que estabeleceu a conveniência de se estipular um " piso salarial", para a categoria profissional, nas sentenças normativas oriundas de dissídios trabalhistas.

A emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva, tão somente, a dilatar o início de vigência da futura lei para um ano após a sua publicação. Trata-se, portanto, de simples disposição de caráter formal que em nada afeta o mérito do projeto, sobre o qual já nos manifestamos favoravelmente, em parecer aprovado por esta Comissão.

Pela justificativa feita da Tribuna, verifica-se que a providência é necessária para que sejam evitadas " objeções relativas à surpresa que poderá representar a medida" assegurando um prazo "a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto".

Nestas condições, coerentemente com a nossa manifestação anterior, opinamos, também, favoravelmente à emenda.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Otávio Cesário** — **Accioly Filho** — **Renato Franco**.

PARECER Nº 331, DE 1974
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

Volta à Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências".

Desta vez, para o exame da emenda apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a data em que a lei, em aprovação, deverá entrar em vigor, ou seja, um ano após a sua publicação.

A justificativa oral, apresentada, em Plenário, pelo autor, é a seguinte:

"O projeto tem pareceres favoráveis de todas as Comissões, menos da Comissão de Economia, que apresenta algumas objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida. Para fugir a essa possível objeção, propomos que a lei entre em vigor, não imediatamente, mas com um ano de prazo, a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto."

Tal emenda em nada afeta o mérito do projeto em estudo, sobre o qual já nos pronunciamos, argüindo sua inadequação e concluindo pela sua rejeição.

Tal parecer não foi resultado de "objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida", conforme alude o eminente autor do projeto em sua justificativa, mas, da incompatibilidade desta com a Política Salarial e às funções econômicas do governo, em uma economia de mercado.

Assim, guardando inteira coerência com a nossa primeira manifestação, somos pela rejeição do projeto, com a Emenda de Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Renato Franco** — **Wilson Campos** — **Teotônio Vilela** — **Paulo Guerra** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 79, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, e nº 80, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, na primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1974

Suprime o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica suprimido o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

É absolutamente descabida a restrição imposta ao trabalhador que ingressa no sistema geral da previdência social após 60 (sessenta) anos de idade.

A Lei Orgânica, com as alterações que lhe foram feitas por legislações posteriores, sobretudo com as introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, permitem ao Instituto Nacional de Previdência Social aparelhar-se financeiramente para atender a todas as situações em que o segurado venha a buscar seus serviços.

Ora, é sabido que para cada tipo de benefício há o correspondente período de carência, ou seja, o lapso de tempo em que o segurado não tem direito a determinadas prestações por não ter, ainda, pago o número mínimo de contribuições necessárias àquele fim.

Com as modificações introduzidas pela pré-falada Lei nº 5.890, o prazo máximo de carência para o gozo de benefício (aposentadoria, por exemplo), é de 5 (cinco) anos. Assim, o segurado que houver contribuído ininterruptamente nesse prazo, passa a fazer jus a todos os benefícios, desde, é claro, que atenda aos demais condicionamentos da lei.

O segurado que ingressar na previdência social com 60 (sessenta) anos de idade pode, perfeitamente, cumprir esse prazo de carência uma vez que a aposentadoria compulsória, "ex-vi-legis", só ocorre aos 70 (setenta) anos. Se assim é, por que então retirar desse trabalhador todo o direito a qualquer benefício previdenciário? Por que razão, tendo contribuído, normalmente, por 5 (cinco) anos, não pode ele ter direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez, ou por velhice?

É, pois, a reparação da injustiça contida na Lei que buscamos com a modificação proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974 — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetam ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade.

§ 3º Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social em virtude de outra atividade ou emprego.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1974, que altera o disposto na letra a, do § 5º, do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 215, de 1974, submetendo ao Senado Federal proposta para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo, (SP), possa elevar de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Cleofas, como Líder da Maioria.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recente exposição na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, o Ministro Severo Gomes teve oportunidade de

assinalar que um dos objetivos do Governo para atenuar entre nós a grave crise mundial de petróleo, iria ser encontrado na mistura de álcool em proporção de até 15% (quinze por cento) à nossa gasolina, a fim de constituir-se um carburante próprio a ser utilizado nos veículos de transporte rodoviário e nos motores de explosão.

Renova-se, desta forma, uma iniciativa que, ao longo dos anos, tem tantas vezes constituído objeto de preocupação dos Poderes Públicos, uma iniciativa que, de resto, figura nos nossos textos legais, mas que nos últimos anos não tem merecido, senão, uma atenção secundária e pouco duradoura.

Não chegou, por isso, até agora a sugestão novamente renovada, a consolidar uma política própria com um característico de continuidade, no sentido de assegurar, de uma vez por todas, com decisão e firmeza, a implantação de um tipo uniforme de carburante nacional — álcool-gasolina.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Exª faz muito bem em abordar um dos temas mais atuantes da vida econômica do País. E quando V. Exª diz que há falta de continuidade, demonstra com bastante propriedade porque, há dois anos, o Senado aprovou uma autorização para que o Instituto do Açúcar e do Alcool alienasse as destilarias de álcool que possuía em Pernambuco, Minas Gerais e outros Estados da Federação. É a falta de planejamento, é a falta de previdência, é a falta de continuidade que têm caracterizado a Administração Pública no Brasil.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — V. Exª, meu nobre colega, tem razão, tanto que o Instituto do Açúcar e do Alcool ou o Ministério da Indústria e do Comércio chegou a pedir autorização legal para a venda daquele seu patrimônio constituído pelas destilarias. E agora, o próprio Instituto, ante a conjuntura mundial, está louavelmente concedendo permissão para a montagem de novas destilarias.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Exª me permite mais uma interferência na sua oportuna manifestação? (Assentimento do orador.) — O mais interessante é o seguinte: o próprio Presidente do Instituto é quem autoriza a instalação de novas destilarias. E foi na sua gestão que se promoveu a venda de destilarias pertencentes àquela autarquia, que funcionavam como uma espécie de regulador de mercado, quando havia excesso de produção do açúcar, transformando o açúcar em álcool-anidro, para misturar com a gasolina e em seguida consumido nos veículos ou exportado. Portanto, V. Exª está interpretando, nesta hora, o pensamento dos produtores e de todos que se interessam por esse palpitante problema.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Agradeço a manifestação de apoio e de solidariedade de V. Exª

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Exª me concedeu a honra de ouvir, antontem, um trabalho que elaborei sobre a situação da agroindústria açucareira, particularmente a do meu Estado. que também o é, de certo modo, de V. Exª, já que nós, fluminenses, consideramos V. Exª o quarto Senador do Estado do Rio. Vamos ter seis, mas com três, agora, V. Exª é o quarto,...

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — ... principalmente para o Município de Campos, onde V. Exª tem prestado grandes serviços à comunidade. Repito aqui a tese de ser urgentemente necessária a reformulação da política açucareira do Brasil. Conheci V.

Ex^a, quando eu era funcionário do Instituto do Açúcar e do Alcool. Fui membro da Seção de Estudos Econômicos, onde esse problema do confisco cambial passou a ser familiar ao meu trato, principalmente no que diz respeito à situação do fornecedor de cana, do próprio usineiro, com o desestímulo que reina principalmente no meu Estado. O eminente Gen. Álvaro Tavares do Carmo, a cuja honradez todos nós tributamos homenagem, cuja capacidade de trabalho é indiscutível, S. Ex^a não pode ser onisciente. Veio a crise petrolífera, há pouco tempo. Dessa culpa de não prever os acontecimentos, o Instituto do Açúcar e do Alcool tem de ser absorvido, porque isto competiria mais ao nosso Ministério das Relações Exteriores. Quero emprestar o meu apoio às considerações que V. Ex^a vem tecendo, mesmo porque neste debate não tenho estado omissivo. Faço questão de ser um defensor, como fui na Câmara dos Deputados e tenho sido nesta Casa também, da situação particularmente dos fornecedores de cana, inclusive da classe empresarial, porque não podemos distinguir uma da outra. Ambas, no meu modo de entender, *data venia*, estão sendo injustamente tratadas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Muito agradeço a intervenção lúcida de V. Ex^a. O nobre colega terá oportunidade de ver, no correr desta modesta exposição, como me preocupo realmente com a situação do produtor de cana.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Ex^a me permite ainda um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Peço permissão e ao mesmo tempo perdão por estar interferindo na brilhante oração de V. Ex^a.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — V. Ex^a me honra com o seu aparte.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Quero apenas dizer que ninguém aqui pôs em jogo a honrabilidade e a honestidade do eminente presidente do IAA. É óbvio, todo o Brasil sabe, que se trata de uma personalidade das mais dignas do cenário administrativo da atual fase política brasileira. Agora, o que não se pode é estar fazendo praça de honestidade. Honestidade é um dever de todo homem público, de toda pessoa humana. O fato de se dizer que Fulano ou Beltrano é honesto não lhe confere mérito; sê-lo é obrigação de todos nós. Quero também, nesta oportunidade, dizer a V. Ex^a que o Instituto do Açúcar e do Alcool errou. É uma autarquia destinada a interferir na economia, e representa uma das poucas intervenções do Estado na economia privada. Então, não pode estar cometendo erros como cometeu há dois anos no caso das destilarias, alienando-as, se é que se alienou, a preços que devem ter sido vis, e depois autorizar, e até financiar, novas destilarias. É a mesma coisa que aconteceu com o café; o Brasil está acabando com a classe dos fornecedores de cana, com a classe média, e é ela o cinturão de segurança em todo regime político. O Brasil, através do confisco cambial, está acabando com a agroindústria açucareira, ficando o Instituto do Açúcar e do Alcool com a parte do leão, e os fornecedores de cana, o operário e o camponês, que produzem, recebendo apenas migalhas pelo esforço de seu trabalho. É contra isso que nos batemos. E um dos erros do atual sistema é a infalibilidade dos Ministros, é a infalibilidade dos homens que estão à frente das autarquias e das sociedades de economia mista. Bastaria que o Governo permitisse que nesta Casa do Congresso se fizessem críticas sérias, críticas fundamentais, para que o regime funcionasse assegurando uma participação e conseqüentemente maior abertura à vida política do Brasil.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Quero esclarecer que não pretendi, ao formular o aparte, responder ao meu eminente colega e amigo, Senador Paulo Guerra. S. Ex^a está certo: de honestidade, ninguém deve fazer praça. Apenas fiz uma ressalva e ela saiu do coração aos lábios, para sublinhar aquilo: quer dizer, honestidade

é um dever, sim, mas às vezes rareia em alguns administradores. E neste caso, eu quis frisar — e S. Ex^a contra-aparteando fez muito bem, porque estamos pensando do mesmo modo. Estou com V. Ex^a quando defende a situação do lavrador: esta é dramática. Não apartarei mais, porque senão V. Ex^a não vai chegar ao fim do seu discurso. Perdão por interrompê-lo mais uma vez.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Todos nós somos unânimes em reconhecer a probidade, o espírito público e a dedicação do atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. Isto não que dizer, entretanto, que não possamos fazer algum reparo à sua atuação administrativa; mesmo porque qualquer administrador tem que ter a sua gestão sujeita a revisões, a aperfeiçoamentos e a modificações. E aqui mesmo iremos ver que o próprio Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool modificou a sua orientação em relação à alienação das destilarias.

Entretanto, nunca como nesta oportunidade, uma política dessa ordem, de implantação de mistura de carburante, deveria passar a ser de nossa parte uma preocupação prioritária, pois que é preciso considerar acima de tudo a presente conjuntura mundial e seu reflexo entre nós, tendo, como uma das razões preponderantes, a principal razão, sem dúvida, a escassez do petróleo.

A grave crise do petróleo e seus derivados não poderá ter seus efeitos atenuados, senão a longo prazo, pois poderão ter seus suprimentos recompostos, mas os respectivos preços jamais se aproximarão daqueles verificados no início do ano passado.

A nota oficial do Conselho de Desenvolvimento Econômico, reunido, há três dias passados, sob a Presidência do Chefe da Nação, enumerando as providências adotadas no sentido de combater o desequilíbrio da nossa balança comercial, não deixou de referir-se, destacadamente, ao valor das importações de petróleo que deverão elevar-se substancialmente no ano corrente diz *ipsis litteris* a referida nota.

Leve-se em conta, por exemplo, que até julho do ano passado o custo médio cif do barril de petróleo importado pelo Brasil, situava-se em torno de 3,5 e 4 dólares por barril, ao passo que no ano corrente o preço médio cif da mesma importação situa-se em torno de 13 dólares por barril.

Agora mesmo sucedem-se as reuniões dos grandes Países produtores, visando reafirmar decisões uniformes quanto a uma possível majoração no preço do petróleo.

Desta forma, a solidez da economia dos países mais desenvolvidos foi rapidamente desfeita e a ameaça de uma fase de recesso mundial aflora generalizadamente, afetando o intercâmbio entre as nações e fazendo divisar, por toda parte, uma perspectiva, direi melhor, numa realidade nitidamente inflacionária.

Dentro desse panorama internacional, o nosso Governo vem revelando invariavelmente discernimento e energia para enfrentar as dificuldades à vista. Em verdade não tem faltado aos nossos governantes a plena consciência de que o País necessita manter o seu ritmo de exportação dentro dos índices verificados nos últimos dois anos, de modo a assegurar no ano corrente estimativa governamental de um montante mínimo de oito bilhões de dólares na colocação dos produtos nacionais no exterior.

Por sua vez, as nossas necessidades de importação tiveram de ser previstas em um nível mínimo em torno de 11 bilhões de dólares.

Até o fim do primeiro quadrimestre elas atingiram 3,4 bilhões de dólares (FOB) 114% mais que no mesmo período de 1973. Somente as compras de produtos minerais, com o petróleo como principal componente, passaram de US\$ 193 milhões em 1973, para 953 milhões de dólares este ano, ou seja, no quadrimestre, um aumento de 385%. Nesse ritmo só esta classe de importação excederá de muito 3,5 bilhões de dólares.

revê-se, ao mesmo tempo, uma importação no ano corrente de idêntico valor, em máquinas e equipamentos industriais. A importação de matérias-primas fundamentais, sem incluir o petróleo, absor-

verá mais de um e meio bilhão de dólares. Entre estas últimas, destaca-se a importação de fertilizantes, cujo uso torna-se cada vez mais crescente na agricultura brasileira, enquanto seus preços também cada vez crescem mais.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com todo prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Na oportunidade em que V. Ex^a aborda a orientação que o Brasil deve tomar no setor das exportações, com a finalidade de equilibrar a sua balança comercial, estou de pleno acordo com V. Ex^a. Outra não tem sido a política do Governo. Apenas, entendo que o Governo deve reformular a sua política para torná-la mais agressiva, a fim de que as representações diplomáticas do Brasil no exterior mudem a orientação passada de fazer somente o relacionamento político com aqueles países onde elas exercem as suas funções, mas que se transformem em verdadeiras agências e representantes do País, no setor da comercialização dos nossos produtos. Temos, por exemplo, o mercado africano, que é pouco exigente pela própria cultura do seu povo. Sabemos que os produtos manufaturados brasileiros, pelo seu acabamento, não têm poder de competição no mercado europeu. Então, seria o caso de se transformar ou de se orientar a política de exportação do Brasil para a conquista dos mercados africanos. E quando falei em reformulação da atuação diplomática foi porque, no ano passado, vi um representante, um eminente embaixador do Brasil, em um dos países africanos, ficar aborrecido porque o Ministro Gibson Barbosa, pernambucano que honrou aquela Pasta, enviava para lá representantes de firmas produtoras do Brasil com o sentido de tentar colocar naquele mercado, os produtos que fabricavam. E ele recebeu os nossos representantes dizendo "Já mandei dizer ao Ministro que aqui não há mercado para os produtos brasileiros", esquecido de que não havia pelo menos tentado, ainda, a abertura desse mercado. E não deu nenhum apoio aos referidos empresários que, sem a ajuda desse Embaixador, conseguiram colocar produtos brasileiros na praça do país onde ele exercia as suas funções.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — V. Ex^a tem inteira razão na sua observação; mas, é de justiça assinalar que o Governo atual está-se empenhando em intensificar aquela política de estímulo, uma política, podemos dizer, agressiva, em favor da exportação dos produtos brasileiros.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Não neguei isso. Apenas, declarei que ele precisava reformulá-la e torná-la mais agressiva ainda.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Não tenho dúvida de que esse é o objetivo do Governo. Tanto que V. Ex^a pode ler a nota da última reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, presidida pelo Senhor Presidente da República, onde se vê o demonstrativo do empenho do Governo nesse sentido.

Nos primeiros cinco meses, as nossas compras, no exterior, elevaram-se a 4,7 bilhões de dólares, enquanto que as nossas vendas atingiram tão-somente cerca de 2,6 bilhões de dólares. O valor das exportações cresceu nesses cinco meses, 14% em relação à 1973, enquanto o valor das importações cresceu de 104%.

O déficit do País com o comércio exterior, nos 5 meses do ano corrente, situou-se em torno de 2,1 bilhões de dólares contra um resultado equilibrado em igual período do ano passado.

O déficit é consequência, principalmente, do aumento do preço do petróleo, sem considerar o do trigo, bem como a elevação dos preços das máquinas e dos equipamentos adquiridos no exterior, conforme já referimos.

Urge estabelecer, como medida lógica, uma maior seletividade na importação, de modo a reduzi-la. Mas essa redução, entretanto, não é fácil, tendo em vista a necessidade de aquisição de bens de pro-

dução cuja percentagem atinge a 40% do montante total importado, percentagem praticamente equivalente à importação de petróleo.

Uma outra providência, que aflora como a da redução do crédito ao nosso importador, aplicada além de certo limite, poderá ter efeito negativo no nosso trabalho produtivo, porquanto poderá ameaçar, nalguns casos, o ritmo do progresso nacional programado para elevar-se a um índice de 10% durante seis anos consecutivos.

Acentua-se, assim, de forma nítida, a repercussão desfavorável da economia mundial sobre a nossa economia.

Por outro lado, não se pode deixar de levar em consideração a necessária prioridade do nosso mercado interno e, bem assim, uma acentuada queda nas cotações internacionais de alguns produtos que exportamos.

A recessão, em vários países com os quais o Brasil tem maior comércio, deve estar, por isso, real e vivamente nos preocupando.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, orientado pelo Chefe da Nação, vem promovendo incentivos à exportação e proporcionando novas vantagens e aperfeiçoamentos aos mecanismos em favor dos exportadores.

Ainda agora, nestes últimos dias, promoveu medidas enérgicas e lúcidas, ampliando diretrizes no sentido de reduzir importações de bens de consumo supérfluos, restabelecendo alíquotas de importação para artigos de luxo e até determinando a limitação de facilidades para turismo externo.

Uma vez adotadas, como foram, decisões de contenção da importação, pode-se assegurar que a previsão do seu montante até o fim do ano não excederá de 12 bilhões de dólares. Reduzir-se-á, assim, sobretudo, a média mensal de déficit da balança comercial, que até 31 de maio foi de 410 milhões de dólares.

O recrudescimento do protecionismo na Europa, já agora, não apenas sob o caráter de simples ameaça, pois que alguns países já praticamente estabeleceram barreiras comerciais, impõe decisão imediata da nossa parte como, por exemplo, o financiamento para venda de produtos brasileiros como o nosso Governo vem determinando. São providências que estão sendo executadas através de mecanismos de crédito para reduzir os efeitos do depósito para importação já exigidos por alguns países.

Assim, por determinação do eminente Chefe do Governo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento vem recomendando à CACEX para acompanhar atentamente esses aspectos que refletem a instabilidade do sistema monetário internacional, ainda à procura de um novo processo de equilíbrio, pois que a inflação mundialmente generalizada, a níveis sem precedentes, acarreta repercussões ameaçadoras à nossa economia e ao próprio cenário econômico mundial.

Não seria preciso enfatizar, ainda uma vez, que a questão do petróleo, tornada dramática, porque passou a ser utilizada como instrumento de pressão política, é o principal fator que está determinando um reajuste na moldura do cenário econômico internacional.

Agora mesmo, diga-se de passagem, o Presidente Nixon acaba de visitar o mundo árabe, parece que especialmente visando concluir acordos comerciais e estabelecer normas para investimentos recíprocos, ou seja, tecnologia norte-americana em troca de dinheiro acumulado no Oriente, graça aos preços do petróleo.

Ainda ontem, o Ministro Mário Simonsen, comparecendo a esta Casa, à reunião conjunta das Comissões de Finanças e de Economia, acentuava que o *superavit* em conta corrente dos países exportadores de petróleo deverá atingir a 65,8 bilhões de dólares, quase 60 bilhões a mais que em 1973. É um número realmente impressionante! Em plena consciência das suas responsabilidades, o Governo, através da PETROBRÁS, vem intensificando as prospecções no território brasileiro e na plataforma marítima continental.

Perspectivas auspiciosas são registradas no Rio Grande do Norte e em Sergipe, mas é preciso tempo e obstinação para se chegar, em prazos mais curtos, a resultados realmente positivos.

Ao mesmo tempo, realiza iniciativas no mundo exterior que possam vir a ser capazes, a prazo menos longo, de enfrentar o elevado custo de nossas importações de combustíveis.

A PETROBRÁS, por intermédio da sua subsidiária — BRASTEPRO — está presente em várias partes do cenário petrolífero mundial, realizando um esforço obstinado e constante de trabalhos exploratórios.

Mas não se pode deixar de acentuar que a elevação do nosso consumo vem crescendo a cada ano de modo incomparavelmente superior à nossa produção, que, apesar de todo esforço, se vem mantendo, nos últimos anos, praticamente estacionária, situando-se em torno de 10 milhões de metros cúbicos.

Nunca, portanto, como agora, Sr. Presidente, se faz mais necessário empreender e consolidar uma política de mistura carburante, adotando uma determinada percentagem de adição de álcool à gasolina.

Vale relembrar, nesta oportunidade, que essa política de mistura carburante teve seu início há mais de quatro décadas, pois foi uma providência inicialmente adotada através do Decreto nº 19.177, de 20 de fevereiro de 1931, baixado pelo Governo provisório do Brasil, sob a chefia do eminente brasileiro Getúlio Vargas.

O referido decreto tornava obrigatória, a partir de junho daquele ano, a aquisição de álcool na proporção de 5% sobre a quantidade importada de gasolina.

Constituiu aquela medida o marco inicial de uma numerosa série de providências e decretos subsequentes e complementares, visando à criação da indústria de álcool-motor no País. Outros decretos, na mesma orientação do primeiro, foram baixados em seguida.

Assim, em agosto de 1931, foi criada a Comissão de Estudos sobre o Álcool-Motor, da qual participavam, de forma preponderante, o Diretor da Estação de Combustíveis e Minérios e do Diretor do Instituto de Química Agrícola, ambos do Ministério da Agricultura. Tinha a referida Comissão o objetivo de centralizar e opinar sobre todas as questões técnicas e econômicas relativas à aplicação dos decretos de mistura carburante.

Foi logo depois baixado o Decreto nº 20.356, de 1º de setembro do mesmo ano (1931), instituindo o Serviço de Fiscalização Técnica, com o objetivo de desenvolver, no País, o uso do álcool-motor.

A fiscalização ficava a cargo da Estação de Combustíveis e Minérios do Ministério da Agricultura.

Observa-se que o Governo de então visava incentivar a indústria de álcool-motor, com o objetivo primordial de restringir a importação de gasolina, a fim de compensar a queda da nossa exportação, devido ao colapso experimentado pela crise do café, então, e durante tanto tempo, soberano absoluto na nossa pauta exportadora.

Em 1932, o Governo provisório baixava decretos concedendo favores para a instalação de usinas destinadas à produção exclusiva de álcool absoluto ou anidro.

Ainda em 1932, através do Decreto nº 22.152, de novembro, associavam-se, pela primeira vez, os dois problemas — o do açúcar e o do álcool. Reconhecia-se a necessidade de limitar a produção de açúcar, procedendo à conversão em álcool dos seus possíveis excessos sobre as necessidades do consumidor de açúcar. Limitava-se, assim, a produção de açúcar em relação às necessidades do consumo, aproveitando-se o excesso de matéria-prima na fabricação de álcool.

Era uma política previdente e sábia, tendo em vista que o açúcar só se conseguia exportar, então, ao preço de dumping tradicionalmente vigorante nos mercados mundiais.

Em consequência a essa série de medidas legais, várias usinas e empresas nos Estados produtores de açúcar lançavam carburantes à base do álcool, utilizando fórmulas aprovadas pelo Ministério da Agricultura, das quais muitas tiveram uso amplamente generalizado.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Exª mais uma intervenção no seu brilhante e oportuno discurso?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Exª está orientando a sua oração muito bem. Verifico que V. Exª quer abordar, ou já está abordando, ou pronunciando, a necessidade de se estabelecer paridade entre o preço da cana para o álcool e o preço do açúcar. Este, no meu entender, o principal objetivo da presença de V. Exª na tribuna, e não me surpreende que V. Exª, com a sua longa vivência de homem público, de administrador e de conhecedor profundo do problema, venha a focalizar, nesta tarde, o nó gordão deste palpitante assunto.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Muito me apraz acentuar a V. Exª que, realmente, as conclusões do meu trabalho são orientadas neste sentido.

Em junho de 1933, criava-se, pelo Decreto nº 22.789, o Instituto do Açúcar e do Álcool, evidenciando o duplo objetivo que a nova entidade se propunha a exercer, de associar a defesa e o incentivo da produção açucareira também à proteção e incentivo à indústria de álcool carburante.

O Sr. Wilson Campos (Pernambuco) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Wilson Campos (Pernambuco) — Quero congratular-me com V. Exª, mesmo que seja curto o meu aparte, dizendo que V. Exª faz muito bem trazendo este assunto ao Senado, e — por que não dizer — à nacionalidade brasileira. E um assunto deste, tratado por um homem do gabarito de V. Exª, não só pelo respeito que merece desta Casa e do povo brasileiro, será, tenho a certeza, um subsídio para que, realmente, o Governo possa determinar as providências que se fazem necessárias.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — É realmente, o que desejamos.

O Sr. Wilson Campos (Pernambuco) — Receba V. Exª os aplausos, pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as obrigações instituídas pelo decreto, de criação do Instituto, figuravam a de estimular a fabricação do álcool anidro, a de favorecer a instalação, nas usinas, de novas destilarias, a de determinar a produção de álcool a ser desnaturado em cada usina, a de fixar os preços da venda de álcool destinado a misturas carburantes e, bem assim, o preço de venda aos consumidores e, principalmente, a de estimular a produção de álcool anidro que os importadores de gasolina deveriam adquirir por seu intermédio.

Finalmente, o referido decreto conferia ao Instituto o monopólio da venda de álcool anidro às companhias de gasolina, facilitando portanto a distribuição das empresas produtoras. Finalmente, o IAA determinava, também, a proporção de álcool anidro que os importadores de gasolina deveriam adquirir.

De resto o princípio de fixação da proporção de álcool anidro a ser adquirido pelos importadores de gasolina, foi mais tarde compartilhado pelo Conselho Nacional de Petróleo, após sua criação em 1938, de modo a que não houvesse solução de continuidade da política governamental de produção de álcool carburante.

Ainda o mencionado decreto de criação do Instituto do Açúcar e do Álcool concedia ampla isenção fiscal para importação de equipamentos de fabricação de álcool e determinava por fim que a arrecadação das taxas, então criadas, deveria ser aplicada tanto na garantia de empréstimos contraídos pelas empresas e destinadas à instalação de destilarias, como também, na amortização dos preços de aquisição e instalação de destilarias centrais para fabrico de álcool anidro nos centros açucareiros, cuja criação era autorizada pelo referido diploma legal.

Como se vê, o decreto era de uma previsão extraordinária. É um decreto absolutamente atualizado para os tempos presentes.

Ainda se concedia isenção completa de impostos, taxas federais, estaduais e municipais para álcool anidro ou álcool destinado a carburante de motores de explosão.

As destilarias centrais foram criadas a partir daquela data e instaladas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, nos principais centros produtores de cana, como São Paulo, Pernambuco, Campos (Estado do Rio), Alagoas e Minas Gerais. Algumas possuindo instalação de moendas, apropriadas, portanto para transformação direta de açúcar e de álcool.

Outros dispositivos legais, então baixados nos anos seguintes, poderiam ser referidos até que, em 23-9-1938, foi baixado o Decreto nº 737, tornando obrigatória a adição de álcool, tanto à gasolina importada como a que já, então, era produzida no País, — uma pequena refinaria salvo engano, estava instalada no Rio Grande do Sul, e a Refinaria "Landolfo Alves" começaria a funcionar dentro de pouco — e estabelecendo que a referida mistura seria feita em proporção, fixada em comum acordo, pelo Conselho Nacional de Petróleo e pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permita-me V. Exª um aparte. Aliás, não um aparte, uma frase apenas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — É o seguinte, acho que tudo se resolveria se o Instituto alcançasse esta grande verdade: a compatibilidade dos preços do açúcar e do álcool.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Há pouco, o Senador Paulo Guerra se referiu a essa medida indispensável.

Não é demais nesta hora recordar, através dos textos legais citados, a preocupação então dominante no Governo, de instalar e consolidar uma política própria de criação de carburante, dentro de um sentido nitidamente nacional.

Estudos técnicos minuciosos e precisos foram então realizados na Estação de Combustíveis e Minérios e no Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério da Agricultura, por autoridades de inequívoca insuspeição, como os professores Eusébio de Oliveira e Sabino de Oliveira, ficando desde então claras as vantagens do emprego da mistura álcool-gasolina.

Sabino de Oliveira, em minucioso trabalho, enumera então detalhadamente as vantagens da mistura e fixa as respectivas proporções.

De resto, vale acentuar que ficou então afastado qualquer receio de ser a mistura prejudicial aos motores de explosão.

Nos Estados Unidos, por exemplo, usam-se as misturas álcool-gasolina, que são vendidas a preços mais altos que a gasolina pura.

Em 1961 o Conselho Nacional de Petróleo organizou um grupo de trabalho, que funcionou no Instituto Nacional de Tecnologia e onde se realizaram milhares de ensaios e demonstrações, chegando-se ao resultado de que o álcool anidro, quando adicionado à gasolina, apresenta a faculdade de elevar os índices de octanas, proporcionando melhoria no combustível. Um maior consumo de combustível é amplamente compensado pelo maior rendimento da potência do motor.

Finalmente, o álcool anidro, substituindo o chumbo tetraetila empregado como aditivo, sendo autodetonante, apresenta uma vantagem considerável no que se refere à poluição.

O problema, de resto, tem sido longamente estudado, sobretudo nos Estados Unidos e Japão, visando ao emprego do álcool para combater a poluição.

Ainda em relação aos decretos baixados, vale citar o de nº 4.722, de 22-9-42, que declara a indústria de álcool de interesse nacional e estabelece garantia de preços para o álcool e para a matéria-prima destinada à sua fabricação.

Os resultados então obtidos foram sobretudo auspiciosos, pois que os anos de 1940 a 1944 assinalaram as mais altas percentagens de misturas feitas em todos os tempos no Brasil, chegando, no triênio 1941/43, a elevar-se a uma média de 13%. É fácil de concluir que se

fosse, por exemplo, mantida até agora idêntica percentagem de mistura, estaríamos, no ano em curso, obtendo uma economia em torno de 400 milhões de dólares na importação de gasolina. É uma cifra realmente apreciável.

Nos anos posteriores foi reduzida a atenção, o interesse e, portanto, a atuação dos poderes públicos na condução do problema e houve queda sensível na produção de álcool para mistura.

Mas já em 5-7-1948 foi baixado o decreto nº 25.174, reforçando as medidas em vigor e fixando o preço de venda de álcool anidro entregue às companhias de gasolina. Pelo seu texto o Instituto do Açúcar e do Alcool comunicará ao Conselho Nacional de Petróleo a estimativa do volume de álcool anidro a ser fabricado e o Conselho Nacional de Petróleo procederá ao reajustamento nos preços de venda dos carburantes sujeitos a mistura em função do preço e do volume de álcool anidro adquirido ao IAA pelas empresas de gasolina.

Vale observar que as garantias legais conferidas ao setor responsável pela produção de álcool no País foram preservadas por todos os Governos até agora, tendo sido reafirmadas pelo Decreto nº 59.190, de 8-9-66, já na gestão do governo da Revolução, que dispõe sobre a adição de álcool anidro à gasolina automotiva no País. Verdade é que em 1963 foi extinta, no Instituto, a Superintendência do Plano do Alcool, criada em 1948, mas a política do álcool não foi modificada.

O Decreto nº 59.190 constitui o mais atualizado texto legal relativo à produção de álcool para mistura carburante. Determina a adição de até 3% de álcool à gasolina, reafirma incumbir ao IAA a fixação do preço de venda do álcool anidro destinado a adição à gasolina e, em função deste, o Conselho Nacional do Petróleo fixa os preços de venda da gasolina. Por sua vez o Conselho Nacional de Petróleo comunica ao IAA o preço pelo qual deverá faturar o álcool às companhias de gasolina.

Durante longos anos o preço do álcool, fixado pelo IAA, era superior ao da gasolina. Atualmente, porém, acontece o inverso, pois que no ano corrente o preço do faturamento do álcool, determinado pelo Conselho Nacional do Petróleo, é superior ao preço fixado pelo IAA e inferior ao preço da gasolina.

Realmente, pelo Ato nº 28 de 7 de junho corrente, foi baixada pelo Instituto a tabela de preço do álcool anidro, fixando o litro em 0,98 (noventa e oito centavos). Feita a respectiva comunicação ao Conselho Nacional do Petróleo, determinou este que o preço de faturamento pelo Instituto para as Companhias distribuidoras de gasolina deveria ser de 1,40 o litro. Como a diferença dos faturamentos deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Petróleo pelo IAA, isto equivale, na prática, a um subsídio do álcool ao preço da própria gasolina.

Na prática há, assim, uma espécie de punição e um verdadeiro desestímulo e não mais um maior incentivo ao produtor de álcool.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Exª permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador, V. Exª referiu há pouco que, anos atrás, a taxa de mistura do álcool à gasolina chegou a atingir, se não me engano, 13%. Disse mais que se houvessemos persistido com esta taxa, estaríamos fazendo, hoje, uma economia anual de mais de quinhentos milhões de dólares...

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Foi de quinhentos milhões de dólares...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Mas, infelizmente, tal não se deu. O Instituto do Açúcar e do Alcool acaba de dar publicidade ao plano de safra, o qual fixa uma produção de álcool anidro de 320 milhões de litros, sendo que, desta produção, apenas 270 milhões são destinados à carburação em veículos. Considerando que o consumo de gasolina, este ano, será da ordem de 17 milhões de metros cúbicos

esses 270 milhões de litros de álcool misturados a gasolina importação numa taxa de apenas 1,5% — quase a décima parte da taxa vigente ao tempo a que V. Ex^a aludiu. Por aí se vê a economia que estamos deixando de fazer. Nodia 30 de maio, discursando nesta Casa sobre esse mesmo tema, disse que a adição de 15% de álcool nos daria, dentro de cinco anos, uma economia equivalente a que faríamos se estivéssemos produzindo mais 20 milhões de metros cúbicos de petróleo. Para referência, lembro que, atualmente, essa produção é de 10 milhões de metros cúbicos. Ao mesmo tempo, e com inteiro desconhecimento de minha parte, a Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás, de São Paulo, concluiu estudo semelhante — naturalmente muito mais acurado, com a colaboração de oito usinas paulistas — cujos resultados, para honra minha, foram bem aproximados daqueles que aqui, louvando-me apenas em minha claudicante ciência infusa, divulguei. Assim, nobre Senador João Cleofas, é muito oportuno que V. Ex^a retorne a este assunto, porque, com a sua incontestável autoridade, e com seus irrefutáveis argumentos, é bem possível que o Governo se sensibilize e volte, novamente, suas vistas à produção do álcool anidro, solução segura da angustiante e crescente carência de gasolina.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — É a mim que cabe agradecer a intervenção lúcida de V. Ex^a, que se tem ocupado, com tanta propriedade e tão alto espírito público, do problema relativo à produção de combustível no nosso País.

O que nos cabe, agora, diante desses dados que V. Ex^a citou e espantam a todos nós, é que se dirija um apelo veemente aos Poderes públicos, para que seja evitado o procedimento atual, em que é o álcool que está subsidiando a gasolina e se conceda ao álcool o tratamento que na verdade merece.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Ex^a me permite outro aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — O apelo que V. Ex^a faz às altas autoridades da República, tenho impressão de que vai merecer, da parte do eminente Presidente Geisel, a melhor acolhida, porque S. Ex^a conhece profundamente o assunto. Durante o tempo em que esteve na Presidência da PETROBRÁS, conseguiu reformular totalmente a política de combustíveis no Brasil. Mas, não somente S. Ex^a tomará conhecimento das sugestões oportunas feitas por V. Ex^a e o eminente representante de Alagoas. Deve tomar e tomará, por certo, conhecimento da denúncia grave que V. Ex^a está fazendo, nesta hora, quando diz que é o álcool que está subsidiando a gasolina, o que quer dizer que é o produtor rural, o homem do campo, para quem o eminente Presidente Geisel tem voltado as suas vistas, para quem os Srs. Ministros têm dirigido sempre uma palavra de estímulo, dizendo que chegou a hora da produção primária do Brasil. Precisamos corrigir essas distorções, que implicarão fatalmente no desestímulo àqueles que vivem no campo, construindo e assegurando a continuidade histórica deste País.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Muio me apraz ouvir a sua palavra de solidariedade, ao tomar conhecimento de informações como essas que tenho a honra de trazer ao conhecimento do Senado e que traduzem a pura realidade.

Continuando, Sr. Presidente:

"Para esta peculiaridade, estranha e inícuoa peculiaridade, permito-me solicitar a atenção dos poderes competentes.

Vale agora esclarecer que a mistura de álcool à gasolina tem experimentado oscilações nos seus percentuais, descendo, por exemplo, da percentagem de 6,12 em 1967, para menos de 1% em 1970 e conservando-se presentemente, no triênio 1971/74, em torno de 2%.

Convém esclarecer ainda que praticamente todo o álcool entregue para mistura é produzido em São Paulo.

No ano passado foram entregues 301 milhões de litros de álcool para mistura. No ano corrente a previsão prefixada situa-se em 250 milhões.

Outro aspecto a considerar é aquele em que foi submetido, em 1972, ao Legislativo, projeto, transformado na Lei nº 5.816, de 31-10-72, autorizativa da venda das destilarias centrais de propriedade do IAA, assunto abordado, por antecipação, pelo eminente colega Senador Paulo Guerra.

Tratava-se, na verdade, de um indício inequívoco de pouca atenção à política vigorante durante 40 anos de produção alcooleira. Entretanto, essa interrupção foi agora, louvavelmente, restabelecida com a recente resolução do Presidente do IAA, de autorização de montagem de destilarias autônomas. Cumpre observar, todavia, que a referida resolução não especificou, expressamente e desde logo, os meios de financiamento para proporcionar imediata viabilidade prática à sua execução, mas, na verdade, representa uma plena confirmação do elevado propósito da entidade que supervisiona a nossa política no setor do álcool, no sentido de lhe dar continuidade.

Não é demais repetir, Sr. Presidente, que o álcool poderá ser produzido em um prazo bem mais rápido do que aquele que se poderá conseguir com a descoberta de jazidas petrolíferas.

O mel residual, que representa a sua principal fonte de matéria-prima, vem tendo, através do preço obtido na exportação, um aproveitamento economicamente mais indicado.

O mesmo está, no momento, ocorrendo com o preço altamente favorável para o álcool potável, com um fluxo de exportação se desenvolvendo.

Mas é indispensável estabelecer um sistema de produção de álcool carburante por intermédio de destilarias autônomas, além das destilarias anexas às usinas.

Tem havido excedentes de cana no Nordeste e, bem assim, ainda existe capacidade ociosa nas destilarias já instaladas em São Paulo.

O lavrador de cana não pode ficar, ele próprio, tendo prejuízo, vendo seus canaviais abandonados e perdidos.

É preciso, portanto, produzir-se álcool diretamente da cana, seja com o aproveitamento integral da ociosidade da matéria-prima existente, seja através de investimentos com plantações em novas áreas canavieiras.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Nós sabemos que, com uma produção de cem milhões de sacas de açúcar, o Brasil poderá produzir, ou produz, três milhões de toneladas de mel residual. Gostaria de ser informado por V. Ex^a qual a maior vantagem para o Brasil: exportar esse mel residual ou transformá-lo em álcool combustível, para diminuir a importação do petróleo?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — V. Ex^a sabe, meu eminente companheiro, que há oscilações sensíveis nos preços das matérias-primas no mercado internacional.

No momento presente, é mais vantajoso até exportar o mel residual e, com o produto dessa venda, adquirir gasolina. Mas esta é uma situação anômala, em cuja estabilidade não se pode ter confiança.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Ex^a ainda permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — No ano passado, demonstrei aqui que, se o Governo destinasse 20% da exportação desse mel residual à transformação de proteínas com melaço uréia, o Brasil lucraria, com exportação de carne assim produzida, perto de meio milhão de dólares.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — São problemas correlatos, que se interligam.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Concluirei, Sr. Presidente.

Uma outra providência fundamental e comum às duas alternativas acima será a de promover a equivalência do preço do álcool anidro ao preço do açúcar. A equivalência em ambos os preços é, de resto, a primeira medida, a providência básica para se constituir uma fonte segura de produção alcooleira. Queremos crer que se ela fosse adotada, desde logo poder-se-ia aumentar a produção do álcool anidro em proporção substancial.

Uma vez feita essa equivalência de preços, o problema simplificar-se-ia sobremaneira, podendo-se então atender à alternativa de produção de açúcar ou do álcool.

Realmente, essa política que foi sabiamente instituída há 40 anos passados, dentro de um sistema de contingentamento da produção, objetivando o controle dos estoques, não deve ser esquecida, tendo em vista a perspectiva de existência de excedente de cana, como até mesmo a eventual redução no ritmo de exportação de açúcar.

Cumpra, não esquecer, por conseguinte, o pleno restabelecimento daquele princípio básico da flexibilidade de produção de açúcar ou álcool.

Cabe ainda mais advertir que não podemos ter confiança integral da continuidade dos preços, realmente excepcionais, jamais atingidos em qualquer tempo, que o açúcar, no presente, vem desfrutando no exterior.

Sabemos que em várias regiões tropicais e semitropicais, estão sendo apressadamente instalados modernos equipamentos para fabricação de açúcar e, realizados simultaneamente, investimentos de grande porte na agricultura canavieira.

No Paraguai, na Colômbia, na Venezuela, no México, na África do Sul, onde no próximo dia 4 de julho realiza-se um Congresso Internacional de Técnicos em Cana-de-Açúcar, com a presença do Brasil, estão sendo instaladas modernas usinas açucareiras, cuja produção, destinada na sua quase totalidade a exportação, equivale, senão mesmo excede ao atual montante de açúcar exportado pelo Brasil.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — Pois não, nobre Senador, contanto que seja breve.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Quando V. Ex^a diz que o problema primordial é o da equivalência, permita-me uma retificação: a equivalência, a meu ver, é o segundo problema. O problema primordial é o do confisco que o Governo, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, faz do preço do açúcar exportado. E, na hora em que V. Ex^a anuncia, e o faz com muita razão e muita segurança até, que futuramente teremos de enfrentar dificuldades na exportação do açúcar, pela implantação de usinas de açúcar em outros países, V. Ex^a vai concordar comigo no sentido de que, a época de se fortalecer o produtor nacional, diminuindo a percentagem do confisco do açúcar, é esta, para que, amanhã, ele esteja economicamente mais capacitado e, conseqüentemente, mais capacitado tecnicamente, com a importação de tecnologia mais atualizada, para enfrentar a disputa do mercado internacional.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco) — São dois problemas que se entrelaçam, e V. Ex^a tem razão ainda uma vez, nesta sua observação.

Dai, em conseqüência desse aspecto, dessa ameaça, a incontestável vantagem da manutenção ininterrupta do princípio de produção de álcool como um instrumento regulador da agroindústria do açúcar.

É de toda oportunidade, por isso mesmo, alertar e advertir com a dupla finalidade de se dispensar uma atenção ininterrupta e prioritária a uma tão significativa fonte de suprimento de carburante para

os nossos veículos automotores, bem como, para prevenir qualquer eventualidade futura no Comércio Internacional, da nossa produção açucareira.

Ao formular, Sr. Presidente, estas despreziosas considerações, senti-me no dever de trazer, desta tribuna o nosso aplauso à informação transmitida pelo eminente Ministro da Indústria e do Comércio, à qual inicialmente me referi, confiante em que se restabeleça de forma a mais ampla, enérgica e vigorosa, compatível com a realidade mundial, aquela mesma política de expansão da produção do álcool em nosso País, a qual foi implantada em seus fundamentos legais com a fundação do Instituto do Açúcar e do Alcool, vigorou de então até os nossos dias, atravessando fases de declínio, mas se mantendo fiel aos princípios gerais que a inspiraram. Nunca, como agora, ante o quadro mundial de escassez do petróleo esta sistemática necessita de amparo decidido e de invariável apoio. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

Líder da Minoria.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na manhã de hoje, recebi do Centro Acadêmico Visconde de Cairu, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, um memorial que foi dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, assinado por eminentes figuras de Professores, Escritores, Artistas e Parlamentares.

Esse memorial diz o seguinte:

Exm^o Sr. Presidente da República Federativa do Brasil
General Ernesto Geisel

Considerando que a Instituição Universidade deve ser um centro de criação, desenvolvimento e difusão das idéias, produto da sociedade e voltada para ela; o que os universitários, estudantes e educadores não são uma categoria à parte, mas componentes desta mesma Sociedade:

Considerando que, fazendo parte da sociedade, a Instituição Universidade aspira ao cumprimento normal de suas funções, o que vai de encontro desejo geral de que vigore o pleno gozo das liberdades do cidadão, definidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário;

Considerando que os recentes acontecimentos que macularam a Autonomia da Universidade de São Paulo, ainda mais a afastaram da tão necessária Autonomia Universitária, consubstanciada na invasão de uma das unidades da USP, seguida da prisão de estudantes, colaboradores e diretores de sua entidade representativa, o Centro Acadêmico Visconde de Cairu;

Considerando que os universitários presos vivem em local conhecido, que atenderam a todas as intimações efetuadas pelo DEOPS, e ainda que exerciam suas atividades representativas e profissionais de forma pública;

Vimos, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex^a que se digne determinar o relaxamento da prisão dos Srs. Ricardo Oscar Komori, Evandir Vaz de Lima, Álvaro Antônio Zini Júnior, Gustavo Alberto Kissinger, Ronaldo de Almeida Lima, contribuindo V. Ex^a, assim, para a restauração do clima de serenidade e tranquilidade por que anseia a USP em particular, e a sociedade brasileira em geral, para a consecução dos objetivos acima explicitados.

São Paulo, 22 de junho de 1974

Esse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está assinado entre outros pelo eminente Professor Alceu de Amoroso Lima, pelo Advogado Heráclito Sobral Pinto, pelo Professor Fernando Henri-

que Cardoso, pelo Acadêmico Antônio Houaiss, pelo Escritor Otto Maia Carpeaux, por Joaquim Pedro de Andrade, Antônio Callado, Lygia Fagundes Telles, pelo Professor Paulo Emílio Salles Gomes, e por alguns companheiros nossos, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com o ilustre Senador Franco Montoro, os Deputados Ulysses Guimarães, Freitas Nobre e Marcos Freire.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é claro que, nós da Oposição estamos interessados neste clima de tranquilidade para o nosso País, mas, muito mais do que nós, deve estar preocupado o próprio Governo, que é responsável pela ordem pública mas que necessita de ambiente de tranquilidade, de harmonia e de paz, para poder realizar a sua obra política e administrativa.

Estou certo de que o eminente Presidente da República, tomando conhecimento desses fatos e tendo em conta os nomes que assinam esse memorial, há de procurar conhecer dos mesmos e, se possível, determinar desde logo a libertação desses jovens estudantes, para que eles possam prosseguir na sua vida universitária, sendo, amanhã, homens mais úteis para o nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O nobre Senador Franco Montoro enviou à Mesa requerimento de informações que, deferido pela Presidência, será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1974

Com fundamento nos artigos 240, item I, letra "b" e 241 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos sejam solicitadas ao Poder Executivo as informações abaixo relacionadas, a fim de esclarecer matéria relativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74, que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris, para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

1. Na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 206, de 1974, relativa à aprovação dos textos é feita a seguinte afirmação:

"Tendo em vista a opinião dos órgãos competentes, conviria que, ao aderir à Convenção que institui a OMPI, o Brasil faça as seguintes reservas:

a) declaração de que, no que diz respeito às cláusulas substantivas da União de Paris, continuará vinculado à Revisão de Haia, de 1925 (prevista no § 2º do art. 14 da Convenção que institui a OMPI, referente ao art. 20, I, b), i) do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris);

b) invocação do direito de não submeter diferendos ao Tribunal Internacional de Justiça (§ 2º do art. 28 do Ato de Estocolmo)."

2. Considerando a importância da tecnologia para o desenvolvimento nacional e a referência a restrições formuladas por órgãos especializados às Convenções referidas, requeremos sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores, através da Presidência da República, as seguintes informações:

1 — Quais os órgãos competentes que se manifestaram a respeito das Convenções de Estocolmo e de Paris, sobre a propriedade industrial?

2 — Qual o inteiro teor dos pareceres emitidos pelos referidos órgãos?

3 — Quais as razões que justificam as reservas a que se refere a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores?

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1974

Altera o nome da Escola Superior de Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola Superior de Guerra, criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, passa a denominar-se Escola Superior de Estudos Nacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O primeiro objetivo deste projeto é, da minha parte, prestar modesta homenagem à instituição nele focalizada.

A Escola Superior de Guerra é, hoje, na faixa dos estabelecimentos consagrados às atividades culturais de alto nível, em nosso País, aquela que alcançou, no consenso coletivo, o mais alto e merecido conceito.

Acho necessário e oportuno neste momento, antes de apresentar as exatas razões que tenho para formular a proposta consubstanciada no projeto, traçar breve histórico do modelar centro de estudos, com base em brilhante e conhecido trabalho de autoria do General Augusto Fragoço, seu ex-comandante.

A primeira referência, em ato oficial, à Escola Superior de Guerra, ocorreu em outubro de 1948, em decreto que determinava ao Estado Maior Geral que organizasse estabelecimento assim denominado, "com a finalidade expressa de ministrar a oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, o Curso de Alto Comando, referido na lei do Ensino do Exército, de 1942". Era, então, Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, o saudoso Estadista, por muitos motivos ilustre, a cujo nome estão associadas tantas iniciativas de alto interesse para a Nação.

Como resultado das ações deflagradas pelo decreto de 1948, foi sancionada, também pelo Presidente Dutra, a lei nº 785, em 20 de agosto de 1949, instituindo a Escola Superior de Guerra. Anote-se, porém, que o estabelecimento então criado não correspondia àquela Escola de feição puramente militar mencionada no decreto do ano anterior.

Em vez de um centro hermético, aberto apenas a militares, de terra, mar e ar, a instituição implantada veio a ter amplitude maior. Sua definição foi feita, no texto da própria Lei, como um "Instituto de Altos Estudos, voltado para o Planejamento e a Direção da Segurança Nacional". Não obstante, conservou a denominação que havia sido prevista, de "Escola Superior de Guerra", sob evidente e compreensível (considerado o fato, no momento em que ocorreu) influência da escola congênera americana — o **National War College**.

Tratou-se, então, da estruturação da Escola buscando-se sugestões, tanto no modelo americano, quanto em outro mais antigo, clássico por assim dizer, qual seja a Escola criada na França, em 1936

Preocupado com o problema que chamava da "unidade da guerra", o Almirante Castex, autor do projeto da escola francesa, manifestara-se pela criação de

"um instituto superior, onde altos funcionários do Estado e militares da mais elevada hierarquia analisassem, juntos, os problemas de coordenação de todas as atividades que interessassem à Defesa Nacional, já a expressão começando a ter a sua significação moderna, "Defesa Nacional com D maiúsculo", como dizem os franceses, englobando não somente o tempo do conflito armado, mas, igualmente, os períodos de tensão, e abrangendo "uma e indivisível", tanto os aspectos puramente militares, como os aspectos políticos, econômicos, sociais e científicos."

As razões de criação da ESG foram, então, assim definidas pela Comissão incumbida de preparar o anteprojeto do seu regulamento:

1. A segurança nacional é função mais do potencial geral da Nação do que de seu potencial militar.
2. O Brasil possui os requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potência.
3. O desenvolvimento do Brasil tem sido retardado por motivos suscetíveis de remoção.
4. Como todo trabalho, a orientação dessa aceleração exige a utilização de uma energia motriz e de um processo de aplicação dessa energia.
5. O impedimento até agora existente contra o surgimento de soluções nacionais para os problemas brasileiros é devido ao processo de aplicação de energia adotado e à falta de hábito de trabalho de conjunto.
6. Urge substituir o método dos pareceres por outro método que permita se chegar a soluções harmônicas e equilibradas.
7. O instrumento a utilizar para a elaboração do novo método a adotar e para a sua difusão, consiste na criação de um Instituto Nacional de Altos Estudos funcionando como Centro Permanente de Pesquisas.

A fixação desses princípios marcou para a ESG um programa de existência e de atividades, registre-se, diferente do adotado pelo *National War College*. Argumentou-se, a propósito do fato, que a escola americana "agindo em meio mais desenvolvido, com elites melhor preparadas por efeito de um adequado sistema educacional, orientava-se nitidamente para o problema da preparação para a guerra. O instituto a implantar-se no Brasil atuaria em ambiente de todo diverso, em que preponderava, sobre o problema da preparação para a guerra, o problema da vida nacional em tempo de paz."

Com vistas a essa realidade conjuntural, orientou-se a ESG à finalidade de preparar "civis de notável competência e atuação relevante na orientação e execução da política nacional e oficiais das Forças Armadas de comprovada experiência e aptidão para o exercício de funções de direção e de planejamento da Segurança Nacional."

Iniciando suas atividades em 1949, a ESG consagrou-se ao estudo dos problemas brasileiros, sob enfoque técnico e factual, de uma forma sistemática, pela primeira vez adotada entre nós. Ela assim "contribuiu para a implantação, no país, em sistema contínuo, e não como um exercício episódico, do planejamento da ação governamental em linhas democráticas ... objetivando a coordenação de vontades e decisões e não a imposição de uma vontade única e imperativa, planejamento normativo e executivo em relação ao setor público, mas apenas orientador, indicativo, no tocante à iniciativa privada."

Seguindo, com admirável continuidade, o patriótico rumo que se traçou, a ESG firmou-se, neste quarto de século de profícua existência, como laboratório de altos estudos de interesse público. Ali, nesse período, tanto se tem pesquisado, como se tem procurado integrar informações referentes aos diferentes setores-situações, ou processos, da vida nacional, para atingir à necessária unidade de conceitos que possa servir de base ao planejamento da ação administrativa de há muito reclamada pelo Brasil.

O estabelecimento em referência apresenta, como escola, uma singularidade: não tem professores, nem alunos. A sua frente existe um comandante, nomeado pelo Senhor Presidente da República (o cargo é privativo de oficial general de um ou dos três ramos das Forças Armadas), e um Corpo Permanente (constituído, em sistema de substituição periódica, por diplomados da própria Casa), incumbido da coordenação e do assessoramento às atividades didáticas. Finalmente, os que nele se matriculam, todos os anos, são denominados estagiários.

Pelo Corpo de Estagiários, fixado por decreto do Senhor Presidente da República, no princípio de cada ano letivo, já passaram algumas centenas de civis e de militares representando, os primeiros,

órgãos da Administração Pública, ou entidades não-governamentais de alto nível e, os segundos, os diferentes departamentos e serviços que compõem o painel dos ministérios militares.

A indicação para cursar a ESG é sempre feita com base na qualidade do *curriculum vitae* dos que se candidatam a ela, com vistas, exatamente; a garantir, anualmente — na linha do interesse e do objetivo da Escola — a inteligente e econômica utilização do limitado número de vagas de cada turma. O primeiro requisito é a formação universitária do aspirante a estagiário.

A ESG desenvolve atividades, em cada período letivo, para a execução de um determinado programa integrado de trabalhos e de estudos. Esse programa abrange a audiência a determinado ciclo de conferências; a elaboração de pesquisas sobre itens de uma problemática específica, ou global, do país; e a realização de visitas e viagens (no país ou ao estrangeiro) dentro de uma escala de fins didáticos pré-estabelecidos.

Para pronunciarem as conferências previstas em cada ciclo, comparecem ao auditório da Escola Ministros de Estado, Governadores, Magistrados, Parlamentares, Embaixadores estrangeiros, Professores, Reitores de Universidade, Bispos, Dirigentes de órgãos públicos, civis ou militares, e de autarquias administrativas, e, ainda, representantes da área empresarial. Ou simples especialistas, de notório saber, para a abordagem didática dos temas em que são tidos como autoridades.

Acrescente-se, que os próprios estagiários também, eventualmente, pronunciam conferências, quando, pelas atividades profissionais que desempenham, ou pelos trabalhos de que são autores, identificam-se como *experts* numa dada faixa de assuntos.

Cabe, aqui, a observação de que o aspecto mais positivo dos cursos proporcionados pela ESG consiste, menos, no que eles são, em si próprios, do que na oportunidade que proporcionam para um prolongado encontro, em nível de trabalho de equipe, entre militares e civis, uns e outros procedentes de todas as regiões do País. Faz-se, ali, um intenso e fecundo intercâmbio de informações sobre fatos que compõem os quadros estrutural e conjuntural do país — bem como o confronto informal de diferentes idéias e fórmulas, destinadas à eliminação dos desajustes sociais e políticos do país e dos estrangulamentos econômicos que ainda incidem sobre o mesmo.

O grande instrumental que a Escola fornece àqueles que passam pelos seus cursos, para um equacionamento seguro dos problemas nacionais, sem os vícios deformadores dos velhos modelos assentados na simples imaginação — é a doutrina que ela vem construindo, com base em conceitos elaborados na própria atividade escolar.

Muitos desses conceitos, como os que falam de objetivos nacionais permanentes e de objetivos nacionais transitórios têm, hoje, amplo curso no país. No limite em que técnicos e políticos os estão usando, correntemente, poder-se-á mesmo dizer que eles estão servindo à unificação das inteligências e das vontades, em torno de tudo quanto diz respeito ao interesse público.

Grande parte do que temos podido fazer, nos últimos anos, no que se refere ao aperfeiçoamento das estruturas administrativas e ao planejamento econômico — modificações sem dúvida, condicionantes da escalada que agora empreendemos em direção ao desenvolvimento — decorreram da posição nova, objetiva, equilibrada, confiante, assumida pelas nossas elites, face ao desafio dos fatos, posição que reflete, sem sombra de dúvida, a presença e a ação da Escola no cenário nacional.

Encerradas estas breves considerações sobre a origem e o papel da Escola, cabem observações de outro tipo, no encadeamento de um raciocínio que visa à justificação propriamente dita do que está proposto no projeto.

No processo vital de uma instituição, os fatos nem sempre coincidem com as palavras. Os rótulos são, muitas vezes, superados pelos acontecimentos e a seqüência destes gera uma realidade nova que, a seu tempo, busca também exprimir-se na afirmação de um

novo nome. Tudo o que vive, afinal, está em permanente processo de mudança, cabe lembrar.

A trajetória percorrida pela ESG, desde sua criação, veio justamente, no meu entender, evidenciar uma assimetria — de difícil entendimento para o grande público — entre a denominação oficial de estabelecimento e seus exatos, conhecidos, patrióticos, pacíficos e construtivos fins.

A inclusão da palavra guerra no nome da Escola brasileira prende-se, como vimos, ao exemplo dos estabelecimentos similares, americano e francês. Foi algo como o último tributo que tivemos de pagar a uma situação de colonialismo cultural, em que ainda estávamos, em 49, de que, aliás, a própria Escola nos iria libertar.

No caso da Escola francesa, prevaleceu a idéia da unidade da guerra. A defesa nacional se relacionaria, não apenas com a mobilização de recursos para deflagrar ou para conter uma ação militar *stricto sensu*, mas, englobaria aspectos outros, mais amplos, ligados à meta do necessário fortalecimento geral e contínuo da Nação, face a quaisquer eventualidades, inclusive aquelas do dia-a-dia.

No caso americano, a ênfase dada à guerra na estruturação do *National War College* é, também, compreensível. Os Estados Unidos alcançaram de há muito, satisfatório nível de desenvolvimento, pelo menos administrativo e econômico. Suas elites, numerosas, são bem formadas e informadas. E a única deficiência que, lá, parecia reclamar uma atenção maior, imediata, era justamente essa, representada pela necessidade de difundir entre os mais categorizados tripulantes de sua estrutura administrativa, comportamentos e critérios de avaliação orientados para as chamadas hipóteses de guerra. O americano típico, partidário do isolacionismo de Washington em matéria de política externa, não as considerava, então.

A Escola brasileira foi criada e tem evoluído dentro de uma conjuntura de subdesenvolvimento, diferente, portanto, da americana. Não tínhamos aqui, antes de 49, elites nacionais, pelo menos no sentido quase correto em que a expressão pode ser usada agora. Enfrentávamos, no campo material, inúmeras limitações. Como povo, flutuávamos então, entre a perplexidade e o medo.

Não encadeávamos o pensamento, até então, a partir da realidade pátria. Pensávamos, em função de valores, de teorias e até de pressões provenientes de outros contextos nacionais. Não havíamos ultrapassado, ainda, aquele modesto propósito da simples solução setorial dos problemas — com o auxílio super estimado de algumas fórmulas de algibeira; de frases acarianas e de panaceias antitécnicas — ao esforço integrado de soluções mais ambiciosas, procuradas através do planejamento nacional, profundo e abrangente.

Aqui, o primeiro passo que se precisava dar para fortalecer a Nação estava muito aquém da área militar propriamente dita. Era preciso começar, reunindo em torno de um temário que abarcasse os problemas nacionais básicos, civis e militares — aqueles, dessas duas categorias, profissionalmente relacionados com os próprios problemas do País — e levá-los a pensar juntos, numa unidade de linguagem e de conceitos, com vistas ao indispensável atingimento de um consenso sobre o que seria o interesse nacional.

Foi precisamente nesse rumo que a ESG afirmou-se, reconhecemos. Ela conseguiu interromper a tradição de diletantismo literário e de empirismo que marcava as elocubrações e os gestos de nossas velhas elites — e difundiu entre as centenas de estagiários que passaram pelos seus cursos uma mentalidade nova, associada à idéia (dinâmica em si mesma) do Estado, como expressão material da empresa nacional brasileira.

Não estamos em guerra, nem paira sobre nós, em termos relativos, a ameaça imediata de qualquer agressão militar. Graças a Deus. Nosso empenho de estabelecer uma compreensão, no plano dos objetivos nacionais, e de encadear esforços na área administrativa, para que a Nação — mobilizando seus recursos — atinja à plenitude do desenvolvimento, é, sem dúvida, um empenho impregnado de pacifismo. Nunca será demais repetir isso.

Nesse rumo, pelo menos, caracterizou-se até agora, de um modo inequívoco, a atividade criadora da ESG. E é bom podermos constatar isso, observo.

Por que, então, não ajustar o nome do respeitável estabelecimento a sua verdade? Ao papel real que ele, com os aplausos de todos os bons brasileiros, vem realizando desde sua criação?

Uma denominação não é inamovível. Nem forma sentido, no meu entender, associar a tradição e o saldo positivo de uma obra meritória, ao simples imobilismo de um rótulo. Não são comuns a nós as razões que levaram franceses e americanos à implantação de um instituto de altos estudos voltado, obsessivamente, para a idéia e para a figura da guerra.

Tanto isso é verdade, que a nossa ESG firmou uma tradição e uma imagem inspiradas e moldadas, sobretudo, pela força, presente em todas as suas atividades de um lúcido ideal de paz. Afinal, o suposto objetivo guerreiro da ESG (simples confusão semântica), só existe na palavra imprudentemente incrustada na sua denominação.

Vamos, pois, mudar isso. A idéia dessa mudança encontra apoio, inclusive, em razão mais ampla e muito cara à civilização brasileira, qual seja a de nossa permanente fidelidade a uma filosofia de vida e a um comportamento humanistas — que, aliás, são aqueles mesmos que hoje assinalam o objetivo e a ação da ESG.

A palavra guerra tem sempre inevitável conotação de violência, de destruição. O grande público, pelo menos, não afeito a certas nuances conceituais que os militares podem alcançar, assim pensa. E nenhuma conveniência existe na continuidade desse mal-entendido em torno do que é e faz a ESG, pondero, considerando que é do dinheiro do contribuinte que ela vive.

Como a ESG não é, rigorosamente, um estabelecimento militar, mas, um instituto de alto nível mantido pelas Forças Armadas, destinado a militares e civis — e ocupado em equacionar e estudar a problemática nacional — a reformulação de seu nome, desfazendo uma desnecessária confusão, tem finalidade pedagógica que a justifica de uma forma clara e direta, no meu entender.

Sigo, neste projeto, a mesma orientação que adotei ao propor, há algum tempo, a alteração do nome de Ministério da Guerra, para Ministério do Exército. As razões que então apresentei foram acolhidas, inclusive no mais alto escalão do próprio Exército, e aquela Secretaria de Estado teve a denominação mudada, por lei votada no Congresso. A lógica prevaleceu aí, sobre velha e inócua tradição, com evidentes vantagens de ordem prática, como, hoje, todos reconhecem.

Escola Superior de Estudos Nacionais (ESEN), o nome que proponho, exprime, no meu entender, não apenas o que já está contido na atual denominação — ESG — mas, ainda, possui a vantagem adicional — de elevada positividade, desejo frisar — qual seja a de aperfeiçoar um rótulo hoje visto com alguma desconfinança por parte da Nação, conferindo-lhe a autenticidade, que agora parece faltarlhe, para melhor falar da essência e do objetivo da grande Escola que designa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Segurança Nacional.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — José Sarney — Waldemar Alcântara — Domicio Gondim — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Eurico Rezende — João Calmon — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1973 (Complementar), de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de **superavit** na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 106, de 1973 e 47, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e 2º pronunciamento: no sentido de que a emenda apresentada sana apenas o vício de injuridicidade.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 23 de agosto de 1973, com apresentação de emenda de Plenário. Em 19 de junho do corrente a requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, teve a sua votação adiada para esta data.

Sobre a matéria, entretanto, foi encaminhado à Mesa requerimento de informações que, deferido pela Presidência, será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1974

Requeremos, com fundamento no texto constitucional e na norma regimental pertinente, tendo em vista estar em trâmite o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1973, sejam solicitadas ao Poder Executivo as informações seguintes:

a) em relação à despesa com benefícios, qual tem sido, ano a ano, percentualmente, o **superavit** registrado na execução orçamentária do Funrural?

b) de acordo com as estimativas atuariais do Funrural qual a tendência que deve ser admitida com relação aos **superavits** futuros: de redução ou acréscimo? Em que percentuais?

Justificação

Os esclarecimentos solicitados são, a nosso ver, indispensáveis para perfeita apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1973, de nossa autoria, que estabelece critérios para revisões periódicas dos valores dos benefícios concedidos pelo FUNRURAL através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tendo em vista o requerimento de informações do nobre Senador Franco Montoro, se não houver objeção do Plenário, a Presidência retirará a matéria da pauta, a fim de aguardar as informações solicitadas. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria é retirada da pauta.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O projeto a que se refere o presente requerimento determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais

sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de **superavit** na execução orçamentária do FUNRURAL.

A atual situação dessas pensões apresenta uma injustiça gritante: as aposentadorias, no meio rural, são concedidas na base de 50% do salário mínimo e as pensões aos dependentes, em 30% do salário mínimo. O salário mínimo já é uma insignificância; metade ou uma terça parte dele é uma insignificância e evada a uma potência "n". Ora, Sr. Presidente, os dados de que dispomos e que consistem na publicação dos orçamentos ou balanços do INPS, do FUNRURAL, no caso, revelam a existência de saldos de grande valor. Quando apresentamos o projeto, assinalamos que o FUNRURAL tinha registrado um **superavit** da ordem de 900 milhões, quase 1 bilhão de cruzeiros, e era de se admitir que nos futuros orçamentos esse **superavit** seria maior, porque, no primeiro ano de execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, todos os trabalhadores com 65 anos de idade, ou mais, seriam aposentados. Dava-se, assim, uma espécie de aposentadoria em massa. Atendida essa demanda acumulada só se aposentariam, nos próximos anos seguintes, aqueles que fossem atingindo essa idade, em cada ano. Isto, em relação aos dados de 1972.

O Orçamento de 1973, publicado no Diário Oficial do dia 2 de março de 1973, confirmou plenamente esta nossa previsão, porque o **superavit**, que tinha sido de 900 milhões, no ano anterior, foi de 1 bilhão de cruzeiros, ou, precisamente, 1 bilhão, 30 milhões, 187 mil e 775 cruzeiros. É um **superavit** que aumenta.

Ora para que existe o FUNRURAL? Para as despesas administrativas? Para os contratos de pessoal? Para propaganda? Ou é, fundamentalmente, para assistir ao trabalhador rural? E o trabalhador rural é assistido pelas pensões e aposentadorias, que são reconhecidamente insignificantes, metade ou um terço daquele mínimo que a lei reconhece como o indispensável para um homem subsistir; se as pensões são, portanto, insignificantes, reconhecidamente insuficientes, e se, de outra parte, os recursos destinados a esse benefício apresentam saldos de mais de um bilhão de cruzeiros, parece-me que é de rigorosa justiça se faça a verificação deste resultado e que o aumento seja proporcional.

O projeto propõe, apenas, que o próprio Executivo, diante da verificação do saldo, conceda o aumento que o saldo autoriza. A Comissão de Constituição e Justiça, paradoxalmente, que em outros casos tem concedido, tem considerado como não sendo de matéria financeira disposição dessa ordem, no caso considerou inconstitucional. Agora, ela reconhece que está suprida a juridicidade, mas não a inconstitucionalidade. Não compreendo como um projeto possa ser jurídico e inconstitucional.

Mas, Sr. Presidente, para evitar a discussão do ponto de vista apenas jurídico e para dar à discussão da matéria os elementos de fato que justificam esta conclusão, absolutamente necessária, formulamos o requerimento que acaba de ser lido e está sendo, no momento, objeto de votação. Pedimos que o próprio Governo nos informe, em relação à despesa com benefícios, qual tem sido, ano por ano, percentualmente, o **superavit** registrado na execução orçamentária do FUNRURAL; e 2º) de acordo com as estimativas atuariais, porque a Ciência Atuarial tem base objetiva, qual a tendência que deve ser admitida em relação aos **superavits** futuros: redução ou acréscimos, e em que porcentagens.

Teremos na resposta a estes quesitos os dados objetivos para verificar que é de absoluta necessidade, de urgência, a concessão desse benefício.

Sr. Presidente, não tenho dúvida de que, nos próximos meses, o Governo mande um projeto desse teor, e iremos aprovar o projeto do Executivo, em lugar da iniciativa do Congresso Nacional, feita com base objetiva e de interesse para toda a comunidade rural brasileira.

O que se pretende é uma medida objetiva, com fundamento em dados orçamentários e em verificação de saldos já configurados documentadamente.

A resposta ao requerimento trará ao Plenário e às Comissões dados para um exame mais objetivo e completo da matéria. Tenho certeza de que, com esse maior esclarecimento, o Senado Federal irá dar aprovação a essa medida ou a outra que, em substituição, seja apresentada, para que esses resultados do FUNRURAL sejam aplicados, efetivamente, em benefício da família trabalhadora rural.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É diretriz-geral seguida pela Liderança da Maioria atribuir a toda boa idéia, a todo bom propósito dos Srs. Parlamentares o agasalho necessário e, ao mesmo tempo, dar ao autor de projeto Legislativo todas as oportunidades de elucidar o seu intuito e defender as teses por que se bate.

Feito este intróito, a Maioria afirma que, até o momento, não viu em que fosse modificado o juízo que faz, após ler as razões da douta Comissão de Constituição e Justiça, no apreciar, inicialmente, o projeto e, posteriormente, a emenda aqui citada.

Assim, vamos concordar com a diligência solicitada, dentro daquelas diretrizes atrás citadas, e não como anuência à argumentação expedida, aliás brilhantemente, pelo nobre representante de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 261, de 1974) do Projeto de Resolução nº 24, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de financiamento para importação de sondas e acessórios, junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesanais, no valor de US\$R 1,231,434.73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesanais previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

Art. 2º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do item e do art. 7º da Lei Estadual nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974 (nº 146-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra, tendo

PARECERES, sob nºs 301 e 302, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável; e

— de Saúde, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 165, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com a emenda que apresenta, de nº I-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1973

Dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo, e dá outras providências.

Art. 1º O pai, enquanto casado, poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, por testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e nessa parte irrevogável.

Art. 2º Para os efeitos do reconhecimento do filho havido fora do matrimônio, equipara-se ao desquitado o pai casado que, comprovadamente, esteja separado de sua mulher por mais de cinco anos ininterruptos.

Art. 3º Fica revogado o disposto no art. 2º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Suprima-se do final do art. 1º a expressão: “... e nessa parte irrevogável”.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 137, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1974 (nº 1.908-B/74, na Casa de origem), que altera o disposto na letra a do § 5º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Soc.).

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto altera a redação da letra a, do § 5º, do artigo 654, da Consolidação das Leis do Trabalho (Seção III dos Presidentes das Juntas).

Pela redação atual do citado artigo 654, § 5º, o preenchimento dos cargos de presidente de Junta, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região: a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de sessenta (60) dias contados da abertura da vaga ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato; b) pela promoção de substituto, cuja aceitação será facultativa, obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento.

Como se vê, a proposta, fundamentalmente, visa a reduzir o prazo de sessenta (60) dias, para quinze (15), na apresentação dos pedidos a que se refere a letra a, do § 5º, do mencionado artigo 654 da CLT.

Embora, à primeira vista, se pudesse achar muito elástica essa redução de prazo, pela leitura da justificação, em que o ilustre autor do projeto fundamenta sua proposta, conclui-se que se trata de consequência natural da facilidade das comunicações no Brasil de hoje, muito mais avançado do que há trinta (30) anos, época do surgimento da CLT.

Por outro lado, dado o interesse dos Presidentes de Juntas nessa matéria, não há o risco de que qualquer deles seja surpreendido pela fluência do prazo em que teria direito de requerer sua remoção. Conhecendo, como conheceu, todos os Presidentes de suas respectivas regiões, os demais Presidentes de Juntas poderão, melhor do que ninguém, cuidar de seus interesses, acompanhando, atentamente, os casos de vacância ou de criação de cargos no âmbito de sua Região.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1974 (Nº 1.908-B/74, na Casa de origem)

Altera o disposto na letra a, do § 5º, do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra a, do § 5º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 654.

§ 5º
a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de quinze dias, contados da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 138, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 215, de 1974, do Senhor Presidente da República.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 215, de 1974 (nº 315/74 — na origem) e nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República sobmete à deliberação do Senado Federal proposta dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e do Interior e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para que seja autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo, a elevar o montante das operações de financiamento. Esta Mensagem, vale destacar, vem à nossa apreciação em substituição a de nº 199/74, cuja retirada, em caráter definitivo, foi solicitada pelo Presidente da República. Confrontando-se, entretanto, o conteúdo das duas Mensagens, a que foi retirada e a que se encontra sob nosso exame, verificamos que esta última, retifica a primeira, complementando-a em seus fins, de modo a evitar que essa complementação fosse objeto de novo pedido, num futuro próximo.

2. O citado documento (EM nº 124-B/74) esclarece que as principais condições, atualmente em vigor, que disciplinam o apoio do Governo Federal ao Metrô de São Paulo, podem ser resumidas como segue:

“a) concessão de prioridade e outorga de aval, pela União, em operações de crédito externo, até o montante de

US\$ 160,7 milhões, para auxiliar gastos com "engineering", obras e equipamentos, como parte (32,2%) de investimentos estimados em US\$ 500,7 milhões;

b) apoio em operações de crédito interno, principalmente através do BNDE/FINAME, até o limite equivalente a US\$ 77,0 milhões, correspondente a 15,3% do investimento total;

c) realização de esforço financeiro, por parte do Município e do Estado de São Paulo, durante o período de implantação do projeto, de tal modo que, ao desembolso de cada dólar de empréstimo (externo ou interno) corresponda a aplicação simultânea, em obras e equipamentos, do equivalente a 1,1 dólar de recursos próprios;

d) inclusão, pelo Município de São Paulo, nos orçamentos plurianuais de investimentos e nos orçamentos anuais de receita e despesa, das verbas necessárias para a execução do projeto e a amortização do principal, juros e comissões das operações de crédito externo;

e) apoio do Governo do Estado de São Paulo à construção da Linha Prioritária do metrô paulista, mediante participação acionária não inferior a 20% do custo das obras e equipamentos, durante o período de sua implantação;

f) exigência no sentido de que a construção, no futuro, de novas linhas, após a Linha Prioritária, seja precedida de estudo de viabilidade específico para cada uma."

3. Em 1970, estavam-se os investimentos da Linha Prioritária (Norte-Sul), com 17 km de extensão em US\$ 166,0 milhões; em novembro de 1972, com o aumento de determinados custos e a identificação de outros não computados, a Cia. do Metrô reestimou os investimentos totais em US\$ 500,7 milhões.

4. Decorrido pouco mais de um ano, volta a Cia. do Metropolitano a apresentar novos aumentos de custos, solicitando, em consequência, a alteração do esquema de apoio do Governo Federal.

5. A previsão de aumento está situada em torno de 40% dos custos, em relação à estimativa de novembro de 1972 (de US\$ 500,7 milhões para US\$ 703,8 milhões) conforme o quadro discriminativo da página nº 3 da Exposição de Motivos nº 124-B/74, anexa ao processado.

6. Os argumentos apresentados pela Companhia do Metropolitano para este aumento de custo são os seguintes:

"a) em obras civis (que inclui as desapropriações de áreas para a construção da linha e das estações), o aumento de custos é decorrência da assinatura de aditivos contratuais, motivados por diversas razões, principalmente pela elevação dos custos de mão-de-obra e de insumos, verificada de modo geral na construção civil; modificações substanciais nos projetos e alterações nos cronogramas das obras, além da falta de previsão de determinados custos, só verificados durante a execução da obra, em virtude da complexidade e do pioneirismo do empreendimento;

b) em material rodante, o aumento previsto se deve à assinatura de aditivo com o propósito de incorporar, aos carros, equipamentos relativos ao Controle Automático dos Trens (ATC), à Operação Automática dos Trens (ATO) e à Rádiocomunicação para os Trens (Public-Address PA), mudanças essas indispensáveis à automatização dos trens, que só foram definidas em fins de abril de 1973 e contratadas, naquela ocasião, pelo montante total de Cr\$ 47,5 milhões, a preços de novembro de 1972;

c) em Sistema, atribui-se o aumento ao fato de que a previsão de novembro de 1972 foi superada pelos valores reais resultantes das concorrências, além de que, na época,

visão, não se haviam considerado os reajustes de preços previstos até o término da construção e instalação dos sistemas;

d) em engineering, registra-se uma redução pouco provável, que só pode ser atribuída a algum erro conceitual, uma vez que, em verdade, deverá verificar-se um aumento do custo em dólares, porquanto o contrato foi realizado em marcos alemães;

e) em administração, verifica-se, por um lado, a previsão de uma redução, devida à incorporação, como investimento, de todo o custo de administração de 1974, que anteriormente havia sido computado apenas 50%, em virtude do cronograma da obra; igual modificação conceitual está prevista em relação à repartição das Despesas da Diretoria, agora de 33,3%, em vez de 8%, como na estimativa anterior; essas reduções são, todavia, compensada pela correção de custos antes subestimados e pelo aumento das desapropriações das áreas para os terminais de ônibus, em virtude da melhor definição desses terminais, do acréscimo das áreas e do valor das desapropriações, resultantes de ações judiciais;

f) os encargos financeiros seriam acrescidos pela elevação dos juros no mercado financeiro internacional, pela inclusão no conceito de "encargos financeiros" da Correção Monetária (computada, na estimativa anterior, como uma parcela de "amortização do principal") e pela melhor definição dos juros e comissões de operações de crédito contratadas depois de novembro de 1972;

g) em imobilização administrativo, imobilizado operacional e estoque operacionais: investimentos anteriormente não computados em equipamentos, máquinas, móveis e utensílios necessários às áreas administrativas e operacionais; investimento em equipamentos de manutenção de sistemas e de material rodante; estoques de peças e sobressalentes para os sistemas e o material rodante."

7. O novo esquema de financiamento da Linha Prioritária (Norte-Sul) proposto pela Cia. do Metropolitano, estimando os investimentos totais em US\$ 703,8 milhões, é o que se segue:

	US\$ milhões	%
"Fontes de financiamento Total"	703,8	100,0
a) Participação societária do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo	356,2	50,6
b) Operações de crédito externo		
— para engineering	27,6	3,9
— para obras e equipamentos	130,00	18,6
c) Operações de crédito interno	190,0	27,0"

8 A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e 52, de 1972, que proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação".

9 Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 2º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e 52, de 1972, que proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitan de São Paulo em construção naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Conforme foi ouvido, o parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senador José Augusto, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o referido projeto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Minas Gerais) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1º) "a proibição contida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79 de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitan de São Paulo, em construção naquela cidade.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 215, de 1974 (nº 315/74 — na origem), na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos nº 124-B, de 1974, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e do Interior e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

3. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, e, por fim, submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar e verificar terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968; 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do metrô de São Paulo.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma semana após — exatamente — haver sido retirada mensagem do Poder Executivo, tratando sobre a matéria, é grato à Maioria ver, hoje, compromisso de público por ela assumido — aprovada com o aprimoramento necessário à autorização para o aumento da dívida consolidada da Prefeitura de São Paulo no montante de setecentos e vinte milhões de cruzeiros, de modo a tornar factível a entrada da grande metrópole na era dos transportes urbanos em massa; entrada esta caracterizada pelo funcionamento, vez primeira, da linha pioneira do metrô paulistano.

Assim, Srs. Senadores, dando a Maioria o apoio, como dá, à aprovação desta matéria, desejamos deixar bem claro aquilo que dias atrás havíamos afirmado: tratava-se de providência necessária, por parte do Poder Executivo, a retirada deste projeto, a fim de, realmente, enquadrá-lo dentro da melhor ortodoxia financeira.

Em aprovando esse projeto, a Maioria desta Casa, por nosso nome, se congratula com a população da grande Metrópole, e mostra com isso o interesse que tem o atual Governo da Revolução pelos problemas de São Paulo, e pelos problemas brasileiros. **(Muito bem!)**

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro quer declarar que, tendo em vista o interesse público da proposição, votará também favoravelmente à medida proposta. Em matéria de interesse público, evidentemente, não pode prevalecer qualquer interesse subalterno que nos leve a divergir dessa solução adotada pelo Senado Federal.

Depois das palavras do representante da Maioria — representou o ponto de vista da sua bancada, favoravelmente, ao projeto — quero tornar, também, expresso o ponto de vista da Minoria.

O metrô de São Paulo representa para uma cidade, que é a maior do continente, solução fundamental para sua população. O metrô representa, realmente, um dos meios de tornar menos desumana a existência e o transporte naquela cidade.

Como se verifica pelo parecer de ambas as Comissões, o projeto vem acompanhado de toda a documentação exigida pela legislação vigente. A matéria é de interesse público, de interesse fundamental

para a população de São Paulo. O projeto se apresenta revestido daquelas exigências legais e regulamentares estabelecidas nas normas que disciplinam a matéria. Nesse sentido, o voto do Movimento Democrático Brasileiro é favorável à medida proposta. (muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 332, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974 (nº 146-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974 (nº 146-B/74, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1974

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974 (nº 146-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1974

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O despacho é pela publicação. Entretanto, há requerimento, subscrito pelo Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando dispensa de interstício e da publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da reda-

ção final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1974, que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores solicitou a palavra para discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovarem permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 333, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1974.

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitano de São Paulo em construção naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco menos de noventa dias, comparecia perante a Comissão do Distrito Federal, para ser sabatinado, um cidadão que trazia consigo um grosso *currilum* e uma grande fama de administrador. Era o Engenheiro Elmo Serejo Farias, que havia sido indicado por sua Excelência o Senhor Presidente da República para Governador do Distrito Federal.

Confesso a V. Ex^a, Sr. Presidente, que recebi aquele cidadão com preocupação, porque havia sido informado de que S. Ex^a sequer conhecia a Cidade de Brasília. No entanto, ao falar na Comissão do Distrito Federal, ele dissera que não ia, naquele instante, apontar o seu plano de Governo porque, *a priori*, não tinha ainda condições capazes que permitissem fazê-los.

Agora, em função dessa sua seriedade no trato do problema, em razão da forma com que colocou o problema perante a Comissão do Distrito Federal, de plano o Sr. Elmo Serejo Farias granjeou a confiança da Comissão do Distrito Federal que, por unanimidade, aprovou o seu nome para o Governo do Distrito Federal.

Quase noventa dias depois, o já Governador Elmo Serejo Farias reúne a imprensa — e, naturalmente, virá à Comissão do Distrito Federal — para anunciar as suas metas de governo. Trata-se de metas arrojadas, de metas sérias que abordam pontos cruciais e fundamentais da Capital da República.

Os pontos fundamentais do desenvolvimento de Brasília foram, praticamente, todos eles, abordados pelo Governador Elmo Serejo Farias; S. Ex^a falou da ponte sobre o Lago do Paranoá, iniciada há longo tempo, e já a população de Brasília sequer acreditava na sua conclusão; e, não só afirmou que vai concluí-la, como marcou o prazo para essa conclusão.

Com coragem e com desassombro, informa à Nação que vai reestudar o processo de desenvolvimento de Brasília. É evidente que vai estudá-lo com a assessoria de Lúcio Costa e de Niemeyer, mas nem por isso ficou dito e expresso que essa evolução, que esse desenvolvimento, pode e vai-se subordinar à idéia de uma só pessoa, se não a de colocar Brasília no atual estágio de desenvolvimento e projetar o seu desenvolvimento tendo em conta as realidades de hoje. Bem assim S. Ex^a fala que vai dotar o Distrito Federal de novas áreas habitacionais, para abrigar um *sem-número* de pessoas que, mensalmente, diariamente, acorrem a Brasília, vai adotar providências na infra-estrutura da Asa Norte.

No que diz respeito à Educação, toca o Governador num ponto fundamental de Brasília: a construção e a implantação de bibliotecas públicas no Plano Piloto e nas cidades satélites.

Ventila o problema da Educação de frente, não só o de recuperação dos edifícios públicos onde funcionam as escolas, de construção de escolas-parque onde se tornem necessárias, como também de ajustar o ensino de Brasília às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No que diz respeito à industrialização, Sr. Presidente, Srs. Senadores, S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal teve a coragem de dizer que Brasília não é uma cidade industrial, que Brasília não deve constituir-se num pólo de desenvolvimento; que ela deve sim, no sentido industrial, ter o desenvolvimento a partir de uma cidade industrial e que devem existir núcleos industriais de pequenas indústrias de produção de bens finais e não de indústrias pesadas, como muitos pretendiam se instalassem nesta cidade.

Acima de tudo isso, demonstra o Governador Elmo Serejo a tranquilidade necessária ao governante.

Tomou conta, há bem pouco tempo, do noticiário dos jornais a operação SHIS-ENCOL, designada pelos jornais de "Buritigate". Muito se falou do problema ENCOL—SHIS. Chegou-se até a conclusões de que havia, por parte da SHIS, lesão ao patrimônio do Distrito Federal.

Alheio a quaisquer posições emocionais, a quaisquer posições favoráveis ou contrárias a esse ou àquele administrador do passado, a essa ou aquela empresa, o Governador Elmo Serejo, através da sua Procuradoria Jurídica, determinou se fizesse a avaliação judicial dos bens imóveis, motivo da transação e só após essa avaliação judicial, evidentemente, Sr. Presidente, poder-se-á dizer se houve lesão ao patrimônio do Distrito Federal.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Venho, exatamente a propósito, lembrar a V. Ex^a de que, em declarações à imprensa, hoje, o nosso ex-Governador Hélio Prates da Silveira manifesta a sua alegria, principalmente por este propósito do atual Governador, de que se faça um esclarecimento pleno em torno daquele assunto. V. Ex^a conhece minha posição nesse assunto. Sou homem que crê, que elogia, que aplaude a administração passada; então, também vejo com alegria essa manifestação do nosso ex-Governador, disposto que está em esclarecer, totalmente, tudo quanto pesa sobre a sua administração. Todos nós devemos nos alegrar, porque no momento em que V. Ex^a faz o elogio, que acompanho, ao nosso atual Governador, também desejamos ver claro o que ocorre em relação a essas acusações, porque terminaremos, todos — tenho a segurança — por fazer os maiores elogios à grande obra realizada pelo Governo anterior, que queremos ver continuada no Governo atual.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Aliás, na entrevista que o Sr. Governador do Distrito Federal dá aos jornais de Brasília, S. Ex^a enfatiza que em hipótese alguma paralisaria qualquer das obras iniciadas pelo ex-Governador Hélio Prates da Silveira, por entendê-las necessárias ao desenvolvimento de Brasília, por entendê-las válidas para a Brasília de hoje.

Ja mesmo, ao *findar a minha* exposição, dizer que, além dessa tranquilidade ao examinar o Governo anterior, sobre o qual tantos querem lançar lama, a serenidade do Governador Elmo Farias é tamanha que, tomando a providência correta da avaliação judicial e determinando a conclusão das obras iniciadas pelo Governador Hélio Prates da Silveira, por assim dizer, ratifica as obras por S. Ex^a realizadas.

Pode ser passível de críticas o Governador Hélio Prates da Silveira, pode ser passível de críticas por erros praticados na sua administração, notadamente no setor da Educação, para fazer uma avaliação séria, mas, na verdade, o saldo das suas realizações de Governo é perfeitamente positivo.

O que esperamos é que Brasília continue no mesmo ritmo de obras e que o Governador Elmo Serejo Farias, que anunciou a Brasília e à Nação as suas intenções de continuar essas obras e de realizar, realmente, essas obras fundamentais que precisavam ser dinamizadas, continue para o bem de Brasília e para a grandeza do Brasil.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Ouço V. Ex^a, com todo prazer.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Procurei inscrever-me para comentar a entrevista concedida à Imprensa pelo atual Governador Elmo Serejo Farias. Infelizmente, o número de oradores inscritos já era muito grande, ultrapassando mesmo as possibilidades para a sessão de hoje. Mas V. Ex^a cuida, no seu discurso, exatamente do assunto que, estou certo, é objeto de comentários favoráveis de quantos o leram. Quem lê a referida entrevista percebe, desde logo, que S. Ex^a não está preocupado apenas com obras materiais. A sua entrevista tem, no campo administrativo, uma horizontalidade bem grande, que traduz a preocupação do administrador esclarecido, do homem de visão, sobretudo no que compete aos encargos de uma cidade como esta que, embora bem jovem, apresenta problemas complexos que merecem ser corrigidos, com brevidade. E, por outro lado, dá S. Ex^a seguimento a um plano prioritário de Brasília, para que a cidade tenha aquelas realizações previstas pelos técnicos responsáveis pelo Plano-Piloto da cidade. Mas quero com V. Ex^a focalizar a decisão do ilustre Governador Elmo Serejo Farias de cuidar de obras, como disse, que possam dar a esta terra uma face nova, abrir-lhe perspectivas melhores. As metas a que se propõe o Governador de Brasília demonstram que nada será feito de afogadilho, mas à base de estudos e de planejamento, porque o empirismo está sepultado. Assim, ele dará prosseguimento às obras iniciadas na administração passada e não concluídas, desde que atendam aos interesses da Cidade e às reivindicações do povo brasileiro. E é assim que S. Ex^a corresponderá à confiança que lhe foi depositada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que não o escolheu para uma experiência, mas como uma solução. Congratulo-me com V. Ex^a, pela iniciativa que tomou, e posso assegurar, pelo conhecimento que tenho do ilustre Governador de Brasília, que o povo não se decepcionará com a sua administração, antes será um julgador justo e imparcial da obra que ele deixará marcada e que testemunhará a sua visão administrativa, já comprovada em outros cargos por ele eficientemente ocupados, na velha Capital da Bahia. Não tenho dúvida de que V. Ex^a, falando neste momento em seu nome, poderá fazê-lo em nome de todos nós que estamos acompanhando confiantes a obra do Governador Elmo Serejo.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Soubesse eu, eminente Senador Heitor Dias, que V. Ex^a pretendia falar sobre o assunto, com imenso prazer teria cedido minha vez, mesmo porque V. Ex^a traria, com o conhecimento pessoal que tem do eminente Governador Elmo Serejo, outras informações que eventualmente não trago. Todavia, o aparte de V. Ex^a, sem dúvida alguma, dá vida ao meu discurso; contém os elementos que a ele faltavam para constituir um depoimento histórico em favor e a respeito do nobre Governador.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — V. Ex^a me dá licença para outro aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Com prazer.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Muito me apraz que seja V. Ex^a o orador, neste momento, focalizando o assunto, porque no caso, até poderia eu parecer suspeito, ao contrário da palavra de V. Ex^a, isenta de qualquer suspeição e que por isso mesmo dá ao seu pronunciamento o sentido de um julgamento imparcial.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizia eu, no início da nossa oração, que S. Ex^a, o Sr. Governador, abordou praticamente todos os pontos fundamentais do desenvolvimento de Brasília, mas, na verdade, um ponto que reputo da mais alta importância para a solidificação de Brasília, um ponto que reputo realmente sério em qualquer administração do Distrito Federal, não foi tratado por S. Ex^a o Sr. Governador, talvez porque não tenha sido mencionado pelo sem-número de jornalistas que o entrevistaram na tarde de anteontem.

Faço, pois, desta tribuna, o veículo do apelo ao eminente Governador Elmo Serejo Farias sobre este problema; e praza aos céus que S. Ex^a, ao receber o preito, sobre ele se manifeste com a clareza com que se manifestou sobre todos os temas colocados à sua frente pelos jornalistas que compareceram àquele encontro.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da definição da área geoeconômica do Distrito Federal. Na verdade, constitui essa indefinição o ponto mais frágil da administração do Distrito Federal. Para o abastecimento de Brasília concorre grande parte da produção da região vizinha do Estado de Goiás, da região vizinha a Brasília, constituída pelos Municípios de Unaí e Arinos, no Estado de Minas Gerais; Barreiras e talvez, mais um ou outro, no Estado da Bahia; municípios que, à custa dos seus esforços, de suas estruturas econômicas e empresariais, dão os recursos indispensáveis ao desenvolvimento de Brasília, ao abastecimento da Capital, dão a Brasília a matéria-prima necessária ao ritmo acelerado da sua construção e da sua grandiosidade, e, no entanto, até agora, já decorridos vários anos da sua instalação, não se cuidou de definir a área geoeconômica do Distrito Federal; à custa de ingentes esforços, chegou essa área a contar do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico do Governo do eminente Presidente Médici, que, em um dos seus itens estabelecia: "criará a Região Geoeconômica do Distrito Federal". Todavia, a providência não passou da inscrição no Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, que praticamente se vence. A SUDECO, igualmente, fez um estudo pormenorizado, e delimitando a área que drenava para Brasília suas economias e não obtinha, praticamente, nada dos recursos de Brasília para o seu desenvolvimento.

Tivemos oportunidade de apresentar um projeto que definia essa área geoeconômica do Distrito Federal, que estabelecia uma ação conjunta do Governo do Distrito Federal, do Governo de Goiás, do Governo de Minas Gerais, do Governo da Bahia, com o objetivo de fortalecer, economicamente, essa área e poder ela, em muito melhores condições, abastecer Brasília, dar condições ao seu desenvolvimento. Todavia, até hoje não conseguimos a aprovação desse projeto.

Quero, pois, desta tribuna, levar ao eminente Governador Elmo Serejo Farias, a minha certeza de que S. Ex^a fará uma administração séria, uma administração correta, uma administração de grandes obras, como promete, formalmente, através da sua entrevista coletiva à Imprensa; mas que S. Ex^a observe, examine, defina e faça com que Brasília contribua, também, com aquelas áreas circunvizinhas e que constituem a área geoeconômica do Distrito Federal, que tanto se têm sacrificado para que esta cidade seja a beleza de Brasília que ela é! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz de Barros) — Concedo a palavra o nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas para registrar que, na cidade do Recife — Capital do meu Estado — realizou-se, na semana passada, o XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais. Quase 200 profissionais da Imprensa Brasileira compareceram àquele Congresso e, entre as teses defendidas naquele conclave, está uma que diz respeito aos noticiários dos jornais. Um grande jornalista pernambucano, Sócrates Times de Carvalho, fez, nas colunas do Diário de Pernambuco, do dia 21 de junho, inserir um seu artigo a respeito de como se deve reformular o noticiário dos jornais brasileiros, principalmente o noticiário policial. Desta tribuna, aproveito a oportunidade para congratular-me com os jornalistas brasileiros pela realização, na minha cidade, na cidade do Recife, do seu Congresso e, com este jornalista pernambucano, pelo artigo inserido nas páginas do Diário de Pernambuco, do dia 21 de junho que peço conste do meu pronunciamento, para ficar registrado nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE, O SR. WILSON CAMPOS, NO SEU DISCURSO.

RECOMENDAÇÃO AOS JORNAIS

Sócrates Times de Carvalho

Dentre quantas decisões o XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais venha a tomar, bem poucas teriam tanto alcance quanto o de uma recomendação visando à reformulação do atual noticiário policial. Pois é de ver-se que o assunto exige melhor orientação.

Com efeito, está em causa matéria da mais íntima ligação com a própria segurança do cidadão. E basta essa conotação para destacar quanto se impõe um cuidado especial no seu manejo. Pois afinal de contas a segurança do cidadão é parenta em 1º grau da segurança nacional.

Pretenderia ensinar Padre Nosso a bispo, e já não a vigário, quem se propusesse a dizer novidade, principalmente em meio a jornalistas profissionais, sobre a influência, a irrecusável e dominante influência, dos hoje chamados órgãos de comunicação de massas. Nem seria por outro motivo que a verba de utilização desses veículos, a verba de publicidade, atingiria a cifras tão fantásticas. E evidentemente o maior ou menor rendimento dessa aplicação depende exatamente da forma de apresentação da propaganda.

Assim também acontece em relação à notícia. Por isso mesmo o melhor que se poderia fazer na imprensa, e de iniciativa dos próprios jornalistas, perseguindo a diminuição desses cada vez maiores índices de assaltos e de seqüestros, era silenciar. Ou melhor: era divulgar apenas as notícias de prisão ou de morte dos criminosos. E como raramente ocorrem essas prisões e mais raramente ainda o bandido é abatido, resulta dessas repetidas notícias de assaltos e seqüestros bem sucedidos uma inconsciente porém inegável propaganda do crime. Tanto mais quanto, principalmente no assalto a bancos, a quadrilha empolga muita gente: porque, via de regra, toma as metralhadoras dos patrulheiros e os tranca no aparelho, lembrando os machões do "far-west".

Não estará enfrentando a sério o grave problema desse noticiário quem recusar essa conclusão. Porque de fato não haverá exagero em dizer-se que essa constante divulgação de assaltos na maioria das vezes bem sucedidos, com a quadrilha levando o dinheiro do banco e a arma do vigilante, resulta num incentivo para o surgimento de novos delinquentes. Numa espécie de demonstração de que o crime compensa. O que, a toda evidência, nem é do propósito do jornal nem é da intenção do jornalista. Mas, infelizmente, não há, em sua consciência, como negar-se essa indesejável realidade.

Dirigindo-me em especial aos Integrantes do XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, já não disponho de tempo para alongar-me em considerações. Mas acontece que não existe dúvida sobre a inestimável validade de uma recomendação dessa natureza. Na verdade, trata-se de uma iniciativa necessária em relação a todos os jornais do Brasil, inclusive, senão sobretudo, os das principais cidades.

Tenho certeza, por isso, de que matéria assim ligada a tão profundos interesses da coletividade não passará em branco no plenário do XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz de Barros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com constância que tenho abordado, desta tribuna, problemas relativos à PETROBRÁS e, de forma muito especial, sua atuação no Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar nesta Casa. Ainda no último dia 21, aqui comentei notícias que recebera sobre a situação petrolífera na plataforma continental de Sergipe.

Volto, mais uma vez, ao assunto, que sempre foi objeto de minhas preocupações, desde o início de minha vida pública.

No próximo dia 1º de julho, o eminente Presidente Ernesto Geisel visitará Sergipe, onde assistirá o começo da fase produtiva do campo petrolífero de Caioba, cuja produção diária será de 16.800 barris de óleo.

Ontem, no referido poço foram realizados os testes experimentais de operação. Será uma visita extremamente honrosa e grata ao povo sergipano, que dará ao Chefe do Governo a acolhida calorosa a que faz jus. A visita do Presidente Geisel se reveste de aspecto especialmente grato para nós, sergipanos. É que foi Sua Excelência, à frente da Petrobrás, quem melhor acompanhou, dia a dia, o andamento dos trabalhos da grande empresa na plataforma continental sergipana. Trabalhos que foram dinamizados, tocados sob absoluta prioridade e em conformidade com a técnica mais avançada. Poderá agora o General Geisel, já na Presidência da República, apreciar os magníficos resultados que começarão a ser colhidos do árduo e persistente trabalho realizado pela empresa que tão bem presidiu no Governo do ex-Presidente Garrastazu Médici. É com imensa satisfação que ressalto a significação da viagem presidencial, antecipando, em nome do Estado que aqui represento, o entusiasmo e o orgulho com que todos o aguardam em Sergipe.

Sr. Presidente, a Petrobrás já está colhendo bons resultados da pesquisa a que se atirou, com persistência e técnica, na plataforma continental brasileira. Recentemente, foram perfurados três poços no litoral de Sergipe, a vinte quilômetros da Foz do Rio São Francisco. Desse trabalho, resultou a descoberta de mais um campo petrolífero. Com base em dados seguros, foram perfurados outros dois poços naquela área, à qual se deu o nome de Campo Petrolífero do Robalo. Mais uma vez, os resultados foram promissores, razão pela qual se prossegue na delimitação da área e, em seguida, serão instaladas no novo campo plataformas fixas de perfuração e produção. São novas perspectivas que se abrem para o Brasil, na ampliação das possibilidades petrolíferas da plataforma continental sergipana. Verificamos, com esta recente descoberta, que as previsões mais otimistas foram ultrapassadas!

Segundo informações que colhemos, as perspectivas da nova descoberta são excelentes, ultrapassando de muito aquelas já confirmadas para o campo de Guaricema.

Paralelamente aos trabalhos no campo recém-descoberto de Robalo, a PETROBRÁS executa, atualmente, os seguintes serviços na plataforma continental sergipana:

No campo de Guaricema — ampliação das pesquisas, com a instalação de mais duas plataformas fixas, que permitirão uma produção imediata de 30 mil barris diários;

No Campo de Caioba — no próximo dia 1º, 2ª-feira, após superada a fase experimental, entrará em produção uma plataforma fixa que produzirá, a partir daquele dia, 16.800 barris diários. Mas, como a Petrobrás não pára, já está sendo providenciada a instalação de mais uma plataforma fixa, o que elevará a produção de Caioba para 40 mil barris diários;

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Disse V. Exª que a PETROBRÁS não pára. Justiça se faça à nossa empresa de petróleo: ela não pára mesmo. Como também não pára o consumo, que avança a passos muito mais largos do que a produção. Em seu relatório do ano passado, diz a PETROBRÁS que o consumo aumentou a 16% ao ano, enquanto a produção aumentou à taxa de apenas 1,7%. Tenho quase convicção de que esses recordes a que V. Exª está se referindo são uma auspiciosa realidade, atestada pela presença do Senhor Presidente da República. Na verdade, o mar — o nosso mar, o mar do mundo inteiro — está praticamente virgem em termos

de pesquisa de petróleo. Sabe V. Ex^a, o mar ocupa dois terços da superfície terrestre, e somente agora nele se começa a pesquisar petróleo. No mundo inteiro, foram perfurados, até agora, apenas oito mil poços no mar, enquanto que, somente na América do Norte, foram perfurados mais de seiscentos mil poços no território continental. Mas, meu caro amigo, petróleo do mar é muito mais caro do que o petróleo da terra. É, pelo menos, três vezes mais caro. V. Ex^a mesmo disse, há poucos dias, conversando comigo, que, nas costas do seu Estado, o mar revoltou até hoje não permitiu que quatro plataformas fossem fixadas, a fim de que pudesse ser extraído o petróleo de poços absolutamente provados. Não descreio da existência de petróleo além de nossos limites terrestres orientais, mas creio muito mais na existência de vastos lençóis na orla interna de nossos limites ocidentais. O Peru e o Equador estão, a bem dizer, nadando em petróleo. O primeiro vai ser membro da OPEP — Organização dos Países Produtores de Petróleo — e o Equador já é membro dela. A propósito do Equador, quero lembrar aqui que o seu antigo Presidente, Galo Plaza, em 1950 teve palavras de descrença no solo equatoriano, com relação ao petróleo. Disse ele: "O petróleo do oriente equatoriano é um mito. O destino não deseja que sejamos um país petroleiro, mas agrícola." Felizmente para o Equador, estava muitíssimo enganado o seu Presidente, porque, hoje, no oriente do Equador, 113 poços estão em produção. Cento e treze poços que já produzem uma vez e meia mais petróleo do que os 1.252 poços existentes no solo brasileiro. E o oriente do Equador é a bem dizer o ocidente do Brasil. Por isso, meu caro colega, acho que a PETROBRÁS, a par do esforço que está fazendo na plataforma continental, deve fazer esforço semelhante na Amazônia, vis à vis com o Peru, com o Equador e com a Bolívia, porque lá, certamente, do lado brasileiro deve haver tanto petróleo como do lado equatoriano, peruano e boliviano. Perdoo-me V. Ex^a a longa extensão desse aparte. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Eu é que sou grato a V. Ex^a, eminente Senador Luiz Cavalcante, por este aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

Quanto ao aumento do consumo de petróleo, é porque o País está em desenvolvimento. Relativamente ao número de poços que V. Ex^a afirma já existir no Brasil, na plataforma continental, considero grande, porque a exploração, na plataforma continental, foi iniciada no ano de 1968. São seis anos de trabalho na PETROBRÁS, seis anos de trabalho pioneiro, cujos resultados promissores estamos vendo.

Quanto ao que afirmei ao eminente colega, há dias, a respeito das plataformas fixas no litoral sergipano, é um fato. Além disso, material encomendado aos Estados Unidos, devido a greve em portos americanos, permaneceu naquele País durante vários meses, esperando transporte para o Brasil.

Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Luiz Cavalcante, por esse aparte. E quero dizer que continuo aquele homem de sempre, otimista, aquele homem que viu jorrar petróleo do primeiro poço em Sergipe, o de Pacatuba, em junho de 1959.

Em 11 de junho de 1959, se não me falha a memória, na Câmara dos Deputados fiz o primeiro pronunciamento a esse respeito. Éramos, os dois, Deputados Federais. Depois, sucessivamente, aqui no Senado Federal continuei o nosso trabalho, apoiando e confiando sempre na PETROBRÁS, como já o havia feito em nosso Estado, quando Governador de Sergipe.

Assim, hoje, estou aplaudindo, como V. Ex^a, a visita do nosso eminente Presidente General Ernesto Geisel a Sergipe, para assistir ao início da fase produtiva do campo petrolífero de Caioba o qual até o fim do ano, com a fixação de uma nova plataforma, irá produzir não 16 mil e oitocentos barris diários, mas 40 mil barris diários. Agradeço a V. Ex^a o aparte que me deu.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a permite um aditamento ao meu aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Lourival Baptista, em face das reiteradas declarações do General Arakem de Oliveira, de que apenas um décimo do território nacional foi pesquisado pela PETROBRÁS, parece-me que não é afoiteza dizer que o nosso País é muito grande para uma PETROBRÁS só.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Agradeço a V. Ex^a mais este adendo e digo: a PETROBRÁS só tem vinte anos de vida. Vinte anos aqui no Brasil, e seis anos na plataforma continental. Quanto ao Equador, que V. Ex^a falou aí, sobre a quantidade de poços, eu estimaria me dissesse há quantos anos está sendo explorado o petróleo no Equador?

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — É por isso que já estou aqui de microfone em punho. Saiba V. Ex^a que data de apenas três ou quatro anos a descoberta de petróleo no oriente do Equador. Nação pobre, consciente de que não tinha condições de explorar o subsolo da maneira que o Brasil está pretendendo explorar o seu, valeu-se o Equador de companhias estrangeiras, de várias nacionalidades americanas, holandesas, inglesas — solução a que fatalmente também teremos de recorrer se quisermos estancar esta terrível sangria de divisas resultante de nossa deficiente produção de petróleo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Eu ainda diria a V. Ex^a que o Brasil tem mais de 8 milhões de quilômetros quadrados de área.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Considero que os debates que nesta Casa se têm travado em torno do petróleo — não só através das frequentes intervenções, sempre fundamentadas mas nem sempre otimistas, do nobre Senador por Alagoas; através das explicações, em nome da Liderança, que foram dadas pelo nobre Senador Virgílio Távora; através do entusiasmo e dos depoimentos que V. Ex^a nos oferece com freqüência, relativamente ao desenvolvimento do projeto de exploração na costa marítima de Sergipe e, agora, com a revelação do grande poço do Rio Grande do Norte — revelam a sensibilidade nossa e da Nação para um problema fundamental para o nosso desenvolvimento. Acredite V. Ex^a que me associo inteiramente ao seu discurso, naquilo que ele significa como um depoimento do maior interesse que é a visita do Presidente, que não vejo simplesmente no ângulo sentimental de uma visita a Sergipe, mas de uma determinação relativamente ao problema do petróleo e ao interesse de desenvolver mais e mais e equacionar devidamente a solução desse problema. Se, efetivamente, o nosso território é muito grande para uma só PETROBRÁS, a nossa determinação e a nossa consciência, dentro dos objetivos permanentes nacionais de construir uma grande Pátria, esses nossos objetivos superarão, naturalmente, todas as dificuldades e logo mais, com o auxílio da técnica, como nós estamos realmente marchando, iremos, sem alienação da nossa soberania, na afirmação da nossa capacidade dentro da orientação do nosso Presidente Ernesto Geisel, realmente, dar um impulso necessário ao problema do petróleo e ao problema energético de modo geral, que não se circunscreve somente ao interesse pelo petróleo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Líder José Lindoso, por este aparte que dá ao meu pronunciamento.

E como diz V. Ex^a, a visita do eminente Presidente Ernesto Geisel a Sergipe, na próxima segunda-feira, é um apoio ao grande empreendimento que foi realizado na sua questão como Presidente da PETROBRÁS, no meu Estado, na plataforma continental, e tam-

bém ao esforço dos seus técnicos e todos os que colaboraram com o seu trabalho para concretização dessa magnífica obra, que merece o aplauso de todo o País.

Sou muito grato a V. Ex^a, Senador José Lindoso, pelo aparte.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador e Líder Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Quero também condecorar para seu importante pronunciamento a minha solidariedade e, sobretudo, as minhas congratulações. Trata-se de um fato auspicioso, que se biparte com a honra da visita do Presidente e com uma das mais importantes inaugurações. Devemos todos reconhecer que o ilustre Chefe do Governo, quando chegar ao pequeno-grande Estado de Sergipe, estará acumulando, sentimentalmente, as funções de Presidente da República e as funções de Presidente da PETROBRÁS.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Muito grato a V. Ex^a, eminente Líder, Senador Eurico Rezende, por este aparte, que vem enriquecer muito o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, no campo de Dourados — está sendo instalada uma plataforma fixa que permitirá, muito em breve, a produção de dez mil barris diários nesse campo, até o final deste ano;

No Campo de Camorim — mais quatro plataformas fixas serão ali instaladas, elevando a produção a 30 mil barris diários.

Estes dados, Sr. Presidente, vêm demonstrar que foram ultrapassados os cálculos mais otimistas, na confirmação das esperanças tantas vezes por mim expressas desta tribuna. Nunca será demais recordar que o Brasil tem enfrentado problemas de toda ordem na pesquisa petrolífera.

É de se destacar o êxito impressionante que já alcançamos na plataforma continental de Sergipe, apesar de ter sido uma operação pioneira da PETROBRÁS, até então sem experiência nesse tipo de pesquisa, que todos sabemos apresenta dificuldades imensas, exigindo tecnologia a mais avançada e grande persistência.

Mas, Sr. Presidente, não estão aqui todos os frutos já colhidos pela PETROBRÁS. O ilustre Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, já confirmou a descoberta de uma jazida petrolífera no litoral do Rio Grande do Norte. A despeito de sua acertada cautela, Sua Excelência não ocultou aos repórteres que o abordaram suas esperanças diante da nova descoberta, salientando que se trata de uma reserva isolada, sem qualquer ligação com as bacias sedimentares de Sergipe e da Bahia, o que amplia consideravelmente as possibilidades abertas para o Brasil. Não se pode, ainda, fazer uma previsão dessa jazida no Rio Grande do Norte, o que reclama trabalhos técnicos diversos e demorados. Mas a PETROBRÁS já providenciou sua aceleração, plenamente cônica de sua missão de tudo empreender para dar ao nosso País o óleo de que tanto necessita.

Excelentes evidências de petróleo foram constatadas, também, no litoral de Alagoas, ao norte do rio São Francisco, onde a PETROBRÁS intensifica suas pesquisas, uma vez que todos os indícios são de que os gigantescos esforços que realizamos na exploração de parte de nossa plataforma continental serão recompensados de modo o mais auspicioso.

É sempre com orgulho que abordo os magníficos resultados colhidos no meu Estado pela PETROBRÁS, constituindo dever exaltar a contribuição pessoal dada pelo superintendente da empresa na região, engenheiro José Marques Neto, assim como a do superintendente do Terminal Marítimo de Carmópolis, engenheiro Luis Massaia; o grande empenho de nossos técnicos e dos trabalhadores que servem com entusiasmo à PETROBRÁS, conscientes da importância de seu trabalho. E é extremamente animador verificar que está garantida a mais completa continuidade administrativa e técnica na ação da PETROBRÁS, sob sua atual administração, à cuja frente se

encontra o almirante Faria Lima, durante tantos anos auxiliar destacado do General Geisel, quando ocupou este a presidência da PETROBRÁS.

E mais alentador, ainda, Sr. Presidente é irmos constatando o acerto com que o Presidente da República confiou a pasta das Minas e Energia ao Sr. Shigeaki Ueki. De acordo com informações que temos tido de pessoas que com ele têm estado e possuem vastos conhecimentos técnicos, Sua Excelência já se assenhoreou totalmente dos problemas do Ministério e inicia o que está destinado a tornar-se uma notável administração.

Sr. Presidente, as informações que me foram dadas e que ora transmito ao conhecimento da Nação são as mais auspiciosas possíveis. E a elas seria preciso acrescentar o grande esforço que começamos a realizar noutras regiões, como o Estado do Acre, na multiplicação de exemplos de capacidade da PETROBRÁS, bem como da consciência que tem de sua missão. Fácil, assim, compreender o otimismo com que sempre encaramos — e continuamos a encarar — o problema petrolífero em nossa pátria: para resolvê-lo, dispomos de uma empresa apta, sob todos os aspectos à tarefa!

Finalmente, congratulo-me com o Governo do ilustre engenheiro Paulo Barreto de Menezes e com o povo do meu Estado pela honrosa visita do eminente Presidente Ernesto Geisel, no próximo dia 1^o, quando Sua Excelência há de sentir orgulho de brasileiro e satisfação especial ao ver o início de produção de um campo petrolífero, após árduo trabalho empreendido quando exercia a presidência da PETROBRÁS. Essa, não tenho dúvida, uma viagem que muita alegria propiciará ao chefe do Governo, que poderá, por outro lado, constatar mais uma vez a hospitalidade do bom, trabalhador e generoso povo sergipano! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, visitava um colégio ginásial na Baixada Fluminense, e a professora, na classe, por um instante suspendeu os trabalhos para que dirigisse uma palavra de saudação aos alunos.

Cumprida a formalidade, tive oportunidade de ver que se debatia, naquele preciso instante, alguns dos problemas nacionais. E a professora tinha em mãos um livro de Murilo Mello Filho — o último — "Modelo Brasileiro", e aconselhava que os alunos o adquirissem, principalmente aqueles que se estavam dirigindo para um próximo vestibular na área da Economia, de Ciências Sociais ou do estudo do Direito.

Esta coincidência é o preâmbulo do elogio que, aqui da tribuna, desejo formular em torno desse memorável trabalho, deste volume, em que os temas nacionais da atualidade são enfocados com um brilhantismo extraordinário, com uma lógica e, principalmente — talvez aí a razão de a professora havê-lo apontado aos discípulos — vazado em linguagem didática, podendo ser manuseado tanto pelos técnicos quanto pelos leigos mas, principalmente, pelos patriotas que desejam acompanhar o desenvolvimento do nosso País.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Meu caro Senador Vasconcelos Torres, solidarizo-me com V. Ex^a, ao referir-se ao brilhante jornalista e escritor Murilo Mello Filho, que agora vem brindar a intelectualidade brasileira com mais uma obra interessante que é o "Modelo Brasileiro". Mas, quero dizer a V. Ex^a que estamos acostumados a pesquisar nos trabalhos, nos estudos, na participação que esse digno jornalista tem dado, muitos temas como aqueles apresentados n^o "O Desafio Brasileiro" e n^o "O Milagre Brasileiro",

de modo que, para nós, não é nenhuma novidade a participação de Murilo Mello Filho nos estudos dos grandes problemas nacionais. Parlamentar de muitas legislaturas, temos visto, aqui, a sua presença neste Congresso, colaborando conosco, fazendo sugestões, escrevendo comentários políticos do mais alto relevo e fazendo indagações de temas palpitantes da atualidade. Por isso, quero expressar à V. Ex^a minhas congratulações e formular votos para que aquele nosso caro patricio continue nessa trajetória brilhante, dando uma colaboração da maior importância aos políticos, aos estudiosos, enfim a todos aqueles que desejam encontrar soluções para os nossos problemas, aqueles que pensam nesta Nação em termos de um Brasil grande. Parabéns a V. Ex^a

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Desvanecia-me a intervenção de V. Ex^a, que conhece, de perto, o escritor, o qual está se notabilizando pelo fato de divulgar como ninguém antes fizera, esses temas palpitantes da nacionalidade, numa linguagem escoreita mas, sobretudo, comunicativa.

O Sr. Ruy Carneiro (Parafba) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Acolho com prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador.

O Sr. Ruy Carneiro (Parafba) — Quero associar-me a V. Ex^a na homenagem que presta e no incentivo que proporciona a esse brilhante jornalista e escritor que é Murilo Mello Filho. Venho acompanhando, de há muito, a trajetória do autor de "O Desafio Brasileiro", "O Milagre Brasileiro" e "O Modelo Brasileiro". Faço-o, já através de seus livros, já nas colunas de *Manchete*, uma das melhores revistas publicadas não só no Brasil como em toda a América do Sul, e fruto da clarividência e espírito empresarial de Adolfo Bloch. Murilo Mello Filho vem estudando, com interesse, profundidade e patriotismo, os problemas de nossa Pátria, de uma forma que só merece louvores. Congratulo-me com V. Ex^a pela feliz iniciativa do seu discurso, que servirá de motivação ao prosseguimento do trabalho esplêndido do nosso Murilo Mello Filho.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Senador Ruy Carneiro, muito obrigado. Pensamos de igual modo no enaltecimento da figura do escritor.

Perquiri, nos Anais do Senado e da Câmara, se era comum o fato de Senador ou Deputado registrar o aparecimento de livros. É verdade que algumas obras de repercussão nacional foram, aqui, objetos de discursos. Mas, Sr. Presidente, não chegam, talvez, a cinco. O último, de que me recordo bem, foi o de Juez Távora, o primeiro volume das suas memórias. Nem poderia o Senado funcionar assim, como uma espécie de "Gazeta Literária", como também não faz o folhetim social, nem trata de amenidades. Se uma obra como essa encontra repercussão, é estritamente pelo seu valor e pelo que encerra de documentação, repositório informativo, que é, dos problemas nacionais.

Sr. Presidente, o Ministro Mário Henrique Simonsen, prefaciando a obra, disse que "O Modelo Brasileiro" nasce com o mesmo destino dos seus antecessores — "O Desafio Brasileiro" e "O Milagre Brasileiro": transforma-se num *best-seller*.

Diz o Ministro Mário Henrique Simonsen:

"Estou certo de que a continuidade do desenvolvimento brasileiro, sempre surpreendendo a imaginação dos futurólogos, obrigará Murilo Mello Filho a sacrificar outros fins-de-semana para nos brindar com novos livros da mesma estirpe. Livros que nos convençam de que nos transformaremos em potência econômica, sem perder a alegria de viver."

Sr. Presidente, o livro aborda toda essa importante temática nacional do momento; e ele explica o que é o modelo, o que é o desenvolvimento, a empresa, faz uma interrogação sobre se existe o tão proclamado imperialismo brasileiro, que alguns desavisados, alguns interessados na intriga internacional, persistem em dizer que o Brasil pretende praticar. Aborda o problema da Argentina com eficiência,

o do peronismo, e, depois, chega a essa grande obra do Governo da Revolução, que é a construção da Hidrelétrica de Itaipu. Examina a situação dos militares, a sucessão, o petróleo no Brasil e no mundo, o modelo asiático, o modelo libanês, o povo e, depois, Sr. Presidente, abordando as críticas e a situação de riqueza do nosso País. É um livro de consulta obrigatória, não só para os estudantes, que a professora apontava, mas para todos nós, parlamentares, pelo número impressionante de informações que contém.

É o próprio Murilo quem diz, na apresentação do seu trabalho: "O importante agora é o recado que o Brasil tem a dar: não se compatibiliza mais com o seu porte e a sua dimensão qualquer estratégia ou política de pequena potência. Já estamos numa posição de potência grande".

E, finalmente, declara:

"Nosso modelo é também muito especial, porque não tenta inventar coisa alguma. Ele sabe que nesse terreno nada existe de novo sobre a face da Terra. Cuidou de aplicar remédios simples, terapêutica adequada, soluções funcionais e adaptações sensatas."

Sr. Presidente, sinto-me feliz em consignar nos Anais do Senado o aparecimento desse *best-seller*, a exemplo daqueles outros mencionados pelos nobres apartantes: "O Desafio Brasileiro" e "O Milagre Brasileiro".

Murilo Mello Filho está-se tornando um *expert*; é o homem do estilo novo na literatura brasileira; hoje, é um especialista.

Toda conjugação que fez dos temas e dos capítulos dimensionar bem a grandeza do nosso País.

A ele, ao vibrante Diretor de *Manchete*, ao redator-político que vimos ainda muito jovem, no Palácio Tiradentes, dirigindo, quando a televisão mal começava a cuidar dos assuntos políticos, um programa chamado "O Congresso em Revista"; ao jornalista honrado, decente, puro, correto, que não especula com a honra alheia, que trata dos problemas nacionais, que encara a política como ciência e como arte ao mesmo tempo, e que, Sr. Presidente, se vai glorificando dia-a-dia através das obras sensatas que está produzindo; sobre esse homem, hoje, pode-se dizer — e é com isso que desejo encerrar minhas palavras de saudação a Murilo Mello Filho: se ele se destaca, o Brasil se destaca muito mais nos seus livros. E o que desejo assinalar é esse grande serviço à Pátria, prestado por Murilo Mello Filho, com o novo "O Modelo Brasileiro", que acaba de editar. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Augusto, por cessão do ilustre Senador Benjamim Farah.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Minas Gerais) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como V. Ex^{as} bem o sabem, a contextura da história das nações se faz por meio dos depoimentos daqueles que, pelo pensamento e pela ação, prepararam, desencadearam ou de qualquer forma tomaram parte em acontecimentos que merecem e precisam ser fixados para a posteridade, como eventos definidores das lutas e sacrifícios pela afirmação do caráter de um povo e que o retratam como nação com objetivos definidos, quer na ordem interna e quer na ordem externa.

São depoimentos dos *makers of history*, na exata acepção dos ingleses, que contam na formulação correta e não deformada dos fatos históricos.

E, na História do Brasil, a Revolução de 31 de março de 1964, feita para que não fosse destruído todo um passado de conquistas gloriosas nas ordens política, social e econômica, que quase se perdiam nos desmandos de um Poder central irresponsável, representará, sempre, fato histórico da maior e mais assinalada grandeza pelos inúmeros benefícios que trouxe ao País, dentre outros a segurança e a paz social, propiciadoras do clima de trabalho planejado e fecundo, criador da grandeza nacional, na ordem pública e no setor privado.

E, na História Pátria, dentre outros, há, sem dúvida alguma, dois grandes *makers of history*, em relação ao movimento de 31 de março de 1964, pois nele foram elementos da mais alta importância, decisivos, e sem os quais o movimento possivelmente não teria eclodido ou, se eclodido, sem a participação efetiva deles, poderia ou, melhor, ter-se-ia malogrado, certamente.

E, neste caso, aí deste País!

Quero referir-me Srs. Senadores, ao Marechal Odílio Denys e ao então Governador de Minas Gerais, hoje, para honra desta Casa com assento aqui, representando com o mais alto brilho o meu Estado e servindo ao nosso País, o Sr. Senador Magalhães Pinto, cujo nome, eu, e todos os mineiros, declinamos sempre com o maior respeito e admiração.

O primeiro deles, isto é, o Sr. Marechal Odílio Denys, há bem pouco tempo, em território mineiro, na histórica cidade de Santos Dumont, ao receber o título de cidadão honorário que lhe foi concedido pela Municipalidade local, pronunciou discurso do mais alto sentido cívico e que constitui documento histórico do mais alto valor, pois se refere, à sua atuação e à do então Governador de Minas Gerais naquele decisivo acontecimento histórico.

Toda a Nação e, de modo particular, as suas gloriosas Forças Armadas conhecem de sobra o Marechal Odílio Denys, sua seriedade, sua rígida formação de soldado, seu caráter ímpoluto, seu acendrado patriotismo, sua grande inteligência, sua larga folha de serviços ao Exército e à Pátria.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Minas Gerais) — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Nobre Senador José Augusto, V. Ex^a está fazendo referência ao discurso de alta importância histórica pronunciado pelo ilustre Marechal Odílio Denys, por ocasião do recebimento do título de cidadão honorário da Cidade de Santos Dumont — e que tive oportunidade de presenciar —, solenidade a que compareceram inúmeras autoridades militares e políticas e também a população local, acompanhada do seu Prefeito. A propósito, tenho aqui o *currículum vitae* do Marechal Odílio Denys. Disponho ainda, entre meus documentos, de algumas referências de superiores hierárquicos a esse eminente soldado, como a assinada pelo Gen. Daltro Filho, pelo Gen. Waldomiro Castilho de Lima, e outra, pelo Gen. Otávio de Azeredo Coutinho, ainda há poucos dias referida aqui por mim, pois na oportunidade prestávamos homenagem ao seu filho — o Gen. Dale Coutinho. Azeredo Coutinho foi um dos grandes generais do nosso Exército e chefe do Marechal Odílio Denys, sobretudo ao tempo que este era tenente e posteriormente, capitão. Corroborando com o que V. Ex^a vem de afirmar, peço que junte ao seu discurso os documentos que ora apresento: o *currículum vitae* e os elogios de seus superiores ao grande Marechal que V. Ex^a exalta nesta hora, fazendo, assim, um preito de justiça.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Minas Gerais) — Será um prazer, eminente Senador Benjamim Farah, fazer constar do requerimento que encaminharei à Mesa, para transcrição do discurso pronunciado pelo ilustre Marechal Odílio Denys, também a inclusão do *currículum vitae* desse militar, juntamente com os elogios das altas autoridades militares, elogios esses que, mais uma vez, vêm confirmar as afirmações que aqui faço e que toda a Nação conhece: S. Ex^a é esse militar que todos admiramos, cuja fé de ofício honra, não apenas a sua pessoa —, não apenas o Exército, mas toda a Nação brasileira.

Prossigo, Sr. Presidente:

De modo especial, todos nos recordamos de sua atuação patriótica em 1960, na Pasta da Guerra, unindo o Exército e alertando-o para o perigo comunista, que, em manifesto à Nação, denunciou

mais tarde, juntamente com os Ministros da Marinha e da Aeronáutica, na crise política do ano seguinte, isto é, 1961.

O documento a que me referi, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se reveste, pois, da maior importância histórica.

E como o Senado tem sido sempre receptáculo, nos seus Anais, dos fatos significativos da História do Brasil, neles não pode faltar esse documento.

Vou, pois, requerer a sua transcrição nos nossos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

No dia 6 de agosto, deve vir à votação deste Plenário projeto de minha autoria que somente permite a demissão da mulher grávida quando se configurar, legalmente, a justa causa. Tenho recebido, de todo o País, numerosa correspondência, aplaudindo esta iniciativa, e até referindo casos pessoais em que, as trabalhadoras, as funcionárias são demitidas ao só conhecimento, pelo patrão, de que elas estão próximas a dar à luz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, leio, no Diário de Brasília, uma notícia que vem de Goiás, em que se informa que o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Goiás denuncia à Justiça do Trabalho de Goiânia determinadas firmas que estão dispensando empregadas gestantes, exatamente para evitar que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, elas tenham o repouso que a lei lhes assegura. É preciso uma providência enérgica, para que não se proíba a quem trabalha o direito de ter filhos, sob pena de instituímos, no Brasil, o controle da natalidade, contra o qual se erguem as autoridades públicas.

A natalidade não pode ser um crime, não pode ser uma causa de despedida: a natalidade tem que merecer o respeito da autoridade pública, o seu resguardo e as medidas necessárias para evitar que, sobre a mulher que vai ter criança, caiam as sanções dos maus patrões.

Mas, no caso de Goiás, que leio, Sr. Presidente, são referidos fatos em que os patrões se valem da desculpa de que não tinham conhecimento de que suas empregadas estavam grávidas, ao tempo em que foram despedidas, embora elas houvessem feito, anteriormente, a comprovação desse estado, através da juntada de atestados médicos.

Espero que o Senado Federal, que tem retardado, em sucessivas sessões, a apreciação desse projeto, acabe por aprová-lo no dia 6 de agosto, riscando, da Consolidação das Leis do Trabalho, disposição que já envelheceu, para que, em lugar dela, seja instituída uma determinação legal mais poderosa, que venha amparar a mulher, o filho e a família. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador José Lindoso, por cessão do nobre Senador Flávio Britto.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sociedade moderna vive voltada para o problema das comunicações, que, engolindo distâncias, transforma o mundo na "grande aldeia global". É o fenômeno extraordinário que vai refletir-se no campo da Educação, que suscita novas pesquisas da Sociologia, que reclama técnicas modernas da Política e que exige, por fim, cuidados singulares do Estado.

O Brasil, com a Revolução de Março de 1964, ingressou, definitivamente, na era das comunicações, objeto do interesse dos sucessivos Chefes de Estado e dedicação entusiástica dos Srs. Ministros daquela Pasta, ontem entregue aos cuidados de Higinio Corsetti e hoje sob a tranqüila direção do Comandante Euclides Quandt.

Neste momento de entusiasmo, quando o Brasil começa a se firmar na luta pelo tetracampeonato, chega-me, da Amazônia Ocidental, mensagens de alegria e de proclamação de méritos do trabalho e

do interesse do Ministério das Comunicações, enviadas pelos nossos compatriotas de Proto Velho (Rondônia), Rio Branco (Acre), e Boa Vista (Roraima), que estão tendo oportunidade de assistir ao Campeonato Mundial de Futebol.

É que o fato auspicioso está ocorrendo desde o dia 13 de junho, na Amazônia Ocidental, no fascinante campo das comunicações.

Pela primeira vez, na história secular da região, todas as suas populações estão desfrutando dos benefícios da tecnologia moderna: a televisão a cores.

Assistem elas, com a maior emoção e contentamento, aos jogos da Copa do Mundo e, se foram assaltados pelas dúvidas nos dois primeiros prêmios, retornaram a confiança na raça e na técnica dos nossos jogadores, ao derrotarmos a Alemanha Oriental.

Deve-se o acontecimento a um processo dinâmico que se iniciou no Governo Médici, com o Ministro Higino Corsetti, e prosseguiu no Governo Geisel, com o Ministro Euclydes Quandt de Oliveira, como dissemos há pouco.

Em função disso, está-se concretizando, gradual e paulatinamente, a Rede Amazônica de Televisão, há dois anos nada mais do que puro sonho, pois não é fácil vencer as dificuldades inerentes a uma região que só agora, com o Governo Revolucionário, vem sendo conquistada, integrada na realidade geoeconômica do País.

Lidera a Rede, a TV Amazonas Canal 5, de Manaus, instalada há menos de 2 anos, constituindo-se numa das primeiras a cores entre nós.

A mesma empresa, depois, conquistou as concessões dos Canais 4, Porto Velho, Rondônia e Canal 4, Rio Branco, Acre e, no momento, aguarda o resultado das concorrências de Boa Vista, Roraima e Macapá (Amapá), e se ufana de ser veículo voltado para os ideais de desenvolvimento, bandeira e realidade da Revolução de Março.

Pois bem. Com a aproximação da Copa do Mundo, essa organização solicitou ao Ministro das Comunicações, autorização para montar instalações provisórias nas Capitais da Amazônia Ocidental, para retransmissão dos jogos do Campeonato Mundial.

Conseguiu, pela elevada compreensão e espírito público do Ministro Quandt, uma reafirmação do apreço igual devotado pelo Presidente Geisel a todos os brasileiros e, assim, com o decidido apoio dos Governos locais, as retransmissoras foram instaladas e estão propiciando às populações do Ocidente Amazônico a alegria de assistirem, às vezes até no mesmo dia, com diferença de poucas horas, e a cores, as partidas de futebol que se realizam na Alemanha.

As populações amazônicas creditam ao Governo Geisel esses momentos felizes que estão vivendo, e que os consideram como reafirmação de seus propósitos de intensificar, sempre e sempre, os seus esforços para efetiva ocupação da imensa área e sua incorporação ao todo nacional.

Saudando pois, o crescente êxito do Ministério das Comunicações, depósito a confiança na ação dos empresários idealistas que estão construindo, com sonho e sacrifício, a Rede Amazônica de Televisão, associando-me à alegria desses meus compatriotas, com o coração aberto, como sempre estou solidário com eles, nos seus sofrimentos.

Este, Sr. Presidente, o registro que eu deveria fazer nesta hora, em homenagem ao Ministério das Comunicações, em saudação a uma empresa pioneira e devotada ao desenvolvimento do Amazonas, em homenagem aos nossos compatriotas do extremo setentrional brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontra-se em tramitação, no Senado, projeto de decreto legislativo que aprova o texto da Convenção de Paris para a proteção da propriedade intelectual, que vem inclusive, acompanhada do texto da convenção sobre proteção de propriedade industrial, prevista em Estocolmo.

A mensagem que encaminha essa matéria ao Congresso é resultante de exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual o Executivo faz, expressamente, restrições à Convenção. Faz parte da exposição de motivos, como item 6º, o seguinte texto:

“Tendo em vista a opinião dos órgãos competentes, conviria que, ao aderir à Convenção que institui a OMPI, o Brasil faça as seguintes reservas:

a) declaração de que, no que diz respeito às cláusulas substantivas da União de Paris, continuará vinculado à Revisão de Haia, de 1925 (prevista no § 2º do art. 14 da Convenção que institui a OMPI, referente ao art. 20, I), b), i) do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris);

b) invocação do direito de não submeter diferendos ao Tribunal Internacional de Justiça (§ 2º do art. 28 do Ato de Estocolmo).”

Vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o próprio Governo faz restrições a essa Convenção, pelo menos em algumas de suas cláusulas, declarando expressamente que ela deverá ser aprovada com reservas.

Ora, a matéria nos é submetida já aprovada pela Câmara, que ratifica, pura e simplesmente, a Convenção. Nesse sentido, para que a matéria seja examinada no Senado com os elementos indispensáveis ao cumprimento do nosso dever — que é o de examinar a conveniência e o interesse público, o interesse nacional dessas disposições — requeremos, através de documento já encaminhado à Mesa, algumas informações ao Executivo.

Perguntamos:

1 — Quais os órgãos competentes que se manifestaram sobre as Convenções de Estocolmo e de Paris, sobre a propriedade industrial?

2 — Qual o inteiro teor dos pareceres emitidos pelos referidos órgãos?

3 — Quais as razões que justificam as reservas a que se refere a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores?

Esse requerimento de informações, Sr. Presidente, visa a proporcionar à Comissão de Relações Exteriores, Comissão de Justiça e outras a que seja submetido o tratado, os elementos para uma apreciação objetiva da matéria. Essa Convenção diz respeito a um assunto do maior interesse nacional. Trata-se de tecnologia, trata-se da propriedade industrial.

Por uma leitura primeira que faço da matéria, verifica-se que a Convenção de Estocolmo alargou o conceito de propriedade industrial. O art. 1º, § 3º, diz:

3) A propriedade industrial estende-se na mais ampla acepção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, por exemplo: vinhos, cereais, tabaco em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas.

Ora, o Brasil é um país importador de tecnologia. A nós não interessa defender, a limites extremos, esses direitos à propriedade industrial que são, em geral, pertencentes a países desenvolvidos e industrializados; o interesse nacional está em limitar-se a respeitar aqueles direitos a que já somos obrigados por acordos internacionais. Nosso interesse é desenvolver a nossa tecnologia, conhecer o que se passa no mundo a esse respeito; não é do interesse do Brasil ampliar esse conceito, é o que nos diz o Ministério das Relações Exteriores. Ao sair o projeto de decreto legislativo ele deve mencionar expressamente essas reservas para que o Poder Executivo obtenha do Congresso Nacional o apoio para a restrição que deve ser oposta a esses instrumentos.

Esta a consideração que desejava fazer, Sr. Presidente, para ressaltar a importância que tem e a atenção que deve merecer, da parte de todos os Srs. Senadores, o exame desta matéria.

O requerimento de informações poderá ser respondido durante as férias parlamentares do próximo mês de julho; em agosto, ao apreciarmos a matéria na Comissão de Relações Exteriores, ou eventualmente em outras Comissões, contamos ter em mãos as razões que nos autorizam a concordar ou a discordar das reservas expressamente alegadas pelo Poder Executivo na mensagem do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto SENA.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao regressar do Acre, após excursões pelos municípios do Estado, julgo do meu dever endereçar aos poderes públicos alguns relatos de observações diretas e de ocorrências trazidas ao meu conhecimento, umas e outras reveladoras de muita coisa que está por se fazer ou por se corrigir naquelas distantes e sofridas paragens.

De passagem, torno a referir-me ao momentoso problema das evasões em massa de seringueiros brasileiros para os seringais bolivianos limítrofes, agora somente para encarecer a atenção dos nobres colegas para as novas reportagens concernentes ao assunto, publicadas, com expressivo destaque, em recentes edições do *Jornal do Brasil*.

Reservei para este primeiro discurso, a leitura e o comentário de dois depoimentos objetivos e, sobretudo, sinceros, expressos em documentos que tenho nas mãos. O primeiro é cópia de exposição endereçada ao Secretário Executivo da ACAR-ACRE, pelo Seringalista Amarino Sales, em nome do Conselho dos Seringalistas de Cruzeiro do Sul; e o outro, é a carta a mim dirigida pelo Vereador arenista Nelson Ferreira Gomes, que com a sua família, sempre se dedicou a atividades agropecuárias no dito município.

Na exposição, assim se manifesta o Sr. Amarino Sales:

Cruzeiro do Sul, 4 de junho de 1974.

Exmo. Sr.

Secretário Executivo da ACAR-ACRE
RIO BRANCO — ACRE

Prezado Senhor,

Os seringalistas de Cruzeiro do Sul-AC, em medidas urgentíssimas criaram o seu conselho para junto aos órgãos competentes levarem os vários problemas recém-aparecidos à sua profissão.

Os nossos seringais sentiam abandono total por parte de seringueiros em desânimo, a desvalorização do produto o que por sua vez trazia a ambos aquela falta de estímulo em produzir borracha. Não obstante atribuímos que o Banco da Amazônia colocava-se a um certo comodismo o que por incrível pareça os financiamentos de custeio em 73 foram liberados entre julho e fins de agosto, o que para uma idéia faça-se um cálculo de quando chegaram as mercadorias em seus seringais. Para esta safra nada ainda foi decidido dado ao convênio existente ao Banco do Brasil S/A. A situação é de suspense: Os seringais vazios de gêneros de primeira necessidade. Crianças sem leite, choupas sem luz, sal e célebre munição. Com o incentivo da ACAR — ACRE local, vários seringais foram recuperados e para lá se fizeram deslocar centenas de famílias que possivelmente desertarão. Seringais que se achavam em abandono foram arrendados com compromissos bem altos e agora perguntamos: Sem financiamento de custeio pagamos o de recuperação? Haverá aquele aumento de produção previsto no Decreto-lei 1.232 de 17 de julho de 1972, sonho do grande Presidente Médici? E os

seringais racionais que já foram iniciados cujo entusiasmo continua sendo um dos maiores em nossa cidade? E as propostas para desmatamento e preparo de dezenas de hectares de terra que há poucos dias fomos informados que as mesmas ainda se encontravam no BASA, sem o devido encaminhamento o que em ritmo acelerado evitaria o acontecido no ano passado que as áreas de terras destinadas ao plantio, fizeram-se as suas coivaras sem ajuda de queima.

Sr. Secretário, este conselho já fez os seus esclarecimentos ao Sr. Superintendente da Borracha, Câmara Municipal e asseguramos que iremos mais além.

Acreditamos bastante em vossa alta compreensão administrativa, uma das razões que nos faz solicitar de V. Sa., a ajuda de recorrendo aos órgãos competentes em tudo o que nos possa ser útil ao empreendimento de borracha, única fonte de renda de nosso município, prestando a sua parcela de engrandecimento ao nosso Brasil. Certo de vossas urgentíssimas providências e quem sabe possa o acreano, através das riquezas naturais existentes ser o homem importante da região, queira V. Sa., receber os protestos de mais alta estima e consideração."

Estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Sr. Amarino Sales, representam igualmente o Conselho dos Seringalistas de Cruzeiro do Sul na sua ansiedade e nos momentos difíceis que vivem aqueles desbravadores.

E não se diga que esta ansiedade seja uma posição de setores contrários ao Governo — porque até mesmo setores da ARENA estão alarmados com a situação. E leio agora, para que conste dos Anais do Senado, carta que recebi do Vereador Nelson Gomes, da ARENA de Cruzeiro do Sul, que reflete com fidelidade o mesmo quadro:

Excelentíssimo Senhor Senador Adalberto SENA,

Sendo Vossa Excelência um digno representante do povo acreano, especialmente de Cruzeiro do Sul, venho respeitosa-mente dirigir-lhe um apelo, para que busque uma decisão junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, com referência à grande crise bancária que há tempos vem agravando os problemas do povo cruzeirense.

Nobre Senador: como já deve ter chegado ao seu conhecimento, o Banco do Brasil está adotando providências profundamente danosas a seus clientes, agindo com rigor aqui em Cruzeiro do Sul. Estamos sem possibilidade de encontrar solução para a crise — senão esperar uma execução bancária, que nos vai causar sérios prejuízos.

Há quatro anos atrás, o nosso rebanho atingia duas mil cabeças de gado vacum, logo aumentadas para oito mil. Logo começaram, entretanto, a surgir juro e prestações vencidas — e quando mais precisávamos de ajuda para manter nossos rebanhos, nossos campos e nossos cercados, o Banco nos faltou.

Aí, começou a desaparecer a criação, atingida, também, pela falta de assistência veterinária, medicamentos, limpeza do campo. O campo sujo traz consigo o berne, o carrapato, a mutuca, a cobra e outros animais daninhos, problemas que aqui em Cruzeiro do Sul se tornam ainda mais graves em consequência das chuvas torrenciais, que causam a ruína dos pastos, tomados pelo capim nocivo.

Enquanto no Sul existem campos e pastagens naturais, aqui precisamos demais, de um planejamento racional sobre a criação e apoio aos criadores. Inclusive porque a densidade populacional está crescendo rapidamente e a pecuária continua morrendo.

Com referência a gêneros de primeira necessidade, vemos em Cruzeiro do Sul o desaparecimento do sal, do açúcar e outros artigos.

Quanto aos seringais, os trabalhadores e proprietários agora estão vendo a situação tão agravada que já estão falando em abandoná-los e partir para as cidades, em busca de abrigo. Havia ainda a esperança de financiamentos da SUDHEVEA, como último recurso para manter seus seringais. O Banco do Brasil, entretanto, veio a tomar conhecimento da atuação do Banco da Amazônia nos seringais — e trancou a iniciativa completamente a tal ponto que apenas 2 seringalistas conseguiram o financiamento do BASA, porque não estavam em débito com o Banco do Brasil.

Nesse círculo vicioso surge uma pergunta, Senhor Senador Adalberto Sena: como é que esses homens vão pagar ao Banco do Brasil e comprar mercadorias para a manutenção de seus seringais, se a tendência é desaparecer 70% da produção de látex em Cruzeiro do Sul?

Em nome dessa situação difícil faço um apelo a Vossa Excelência e aos dignos Parlamentares brasileiros, para que seja tomada decisão em socorro de Cruzeiro do Sul e sua região geoeconômica onde o povo e a economia estão vivendo momentos de desespero e desalento."

A carta que acabo de ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi-me enviada no último dia 30 de maio pelo Vereador Nelson Ferreira Gomes, integrante da bancada da ARENA, na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Representa, sobretudo, a concretização de um momento difícil, em que toda a economia da região do Alto Juruá sofre os efeitos de uma crise sem precedentes, em razão do bloqueio do crédito e das operações bancárias, bloqueio imposto pela Direção Central do Banco do Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestando a esperança de que, um dia, algo venha a ser feito para socorrer aquele povo, que merece mais atenção por parte das autoridades. Que merece, sobretudo, o reconhecimento pela sua presença pioneira e persistente numa região de fronteira, distante dos recursos e do conforto do litoral, sempre assistido pelo Governo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falo hoje para transmitir minha palavra de congratulação ao Senhor Presidente da República e ao Presidente Nacional da ARENA, pela indicação do nobre colega Senador Antônio Carlos Konder Reis como candidato ao Governo do Estado de Santa Catarina. O Senado todo, em mais de uma vez, tem reconhecido e aplaudido o ilustre Senador catarinense pela sua destacada atuação na vida pública do País.

Em Santa Catarina, a escolha representou a retomada da tradição política do Estado, afiançada pelas suas mais fortes lideranças, hoje somadas na legenda expressiva da Aliança Renovadora Nacional. Há em toda a terra barriga-verde uma grande euforia, em face dessa escolha; difícil, por certo, dado os valores outros que, também sugeridos, foram considerados como capazes de dirigir a terra de Nereu Ramos.

No fim da última semana, mais precisamente, no sábado passado, o candidato da ARENA chegou à Cidade de Florianópolis, onde foi recepcionado por milhares de amigos e correligionários. Uma manifestação sobremodo expressiva ocorreu no Aeroporto Hercílio Luz: representações políticas da ARENA, praticamente de todos os 197 municípios de Santa Catarina, ali estiveram presentes para testemunhar o apreço ao nome indicado para ser o candidato da Aliança Renovadora Nacional ao governo catarinense.

Para que se tenha uma idéia dessa manifestação, basta dizer que mais de duas horas e meia foram consumidas pelo candidato para retribuir os cumprimentos que lhe formulavam os milhares de participantes.

Posteriormente S. Ex^a se dirigiu ao Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, onde o seu Presidente, Dr. Jorge Bornhausen, presidiu a sessão a que compareceu o Senador Antônio Carlos Konder Reis.

O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Senador?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Pois não.

O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) — Estava no meu gabinete quando ouvi a palavra de V. Ex^a, dizendo da sua satisfação e do povo do seu Estado, a gloriosa Santa Catarina, pela escolha do nome do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis para dirigir os seus destinos, no próximo quadriênio. Quero, nesta hora, associar-me à homenagem que V. Ex^a presta, nesta Casa, ao grande filho do valoroso Estado de Santa Catarina, a esse Parlamentar exemplar, digno, inteligente e trabalhador, sempre atento aos problemas do seu Estado. Acompanho a vida parlamentar do eminente Senador Antônio Carlos desde a Câmara Federal, no Rio de Janeiro, aqui em Brasília e, finalmente, no Senado Federal. Sei da sua capacidade, do seu esforço, do seu dinamismo, da sua simplicidade, do que ele faz, do seu trabalho e do seu interesse: É um homem dotado de espírito público, talhado para qualquer cargo nesta República. Quero dizer a V. Ex^a, como velho amigo e admirador do Senador Antônio Carlos, que a escolha foi felicíssima. Santa Catarina lucrou. Esta Casa perderá um grande Senador, mas Santa Catarina e o Brasil irão ter um estadista à frente do Governo daquele Estado, e o Brasil, um grande brasileiro, para dar o seu apoio e a sua ajuda ao Governo que o eminente Presidente Ernesto Geisel está a realizar no nosso querido País. Quero dizer a V. Ex^a, eminente Senador Lenoir Vargas, também um homem público, meu conhecido de muitos anos e velho companheiro na Câmara dos Deputados, tanto na Guanabara como em Brasília, que V. Ex^a, conhecedor dos problemas de Santa Catarina, ao aplaudir a escolha do ilustre Senador Antônio Carlos para dirigir os destinos daquele Estado merece o nosso aplauso, o nosso apoio, porque a escolha foi justíssima, foi o homem certo para o lugar certo. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o honroso aparte de V. Ex^a a esta comunicação que estou fazendo ao Senado da República, à propósito da escolha do Senador Antônio Carlos para o governo catarinense, e do carinho com que S. Ex^a foi recebido na sua primeira viagem ao meu Estado natal.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Pois não, eminente Senador.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sou superavertidamente suspeito para, em termos de contentamento, perfilhar o discurso de V. Ex^a, porque no meu relacionamento com o Senador Antônio Carlos sempre existiu, em toda as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, o calor de uma afeição exagerada. Mas, essa suspeição desaparece no instante em que todos nós, cada um de per si — e os Anais do Congresso Nacional são testemunhas — reflete o talento, a cultura e, principalmente, o aplaudido espírito público do ilustre catarinense. Por isso, desejo depositar no pronunciamento de V. Ex^a a sinceridade da minha alegria, de permeio com as minhas congratulações ao Presidente Ernesto Geisel, à direção nacional da ARENA e ao nobre e ávido povo catarinense. E encerro esta intervenção, pedindo a Deus que abençoe e proteja a administração, que todos esperamos fecunda, honrada e exemplar, do nosso querido colega Senador Antônio Carlos Konder Reis.

O Sr. Carlos Lindenberg (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. João Cleofas (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Fernando Corrêa (Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o testemunho valioso do nobre Senador Eurico Rezende e vou conceder apartes aos nobres Senadores que os estão solicitando. Creio que, em primeiro lugar, está o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg (Espírito Santo) — V. Ex^a representa, Senador Lenoir Vargas, um Estado feliz pela escolha que lhe coube do nome do Senador Antônio Carlos Konder Reis para seu Governador, nos próximos quatro anos. Conheço Antônio Carlos desde quando era Oficial de Gabinete do então Ministro João Cleofas de Oliveira, por volta de 1952, e, até hoje, Antônio Carlos é o mesmo homem: simples, correto inteligente e trabalhador, sempre tendo dado provas, neste Senado, do interesse permanente pelo seu Estado, não só com melhoramentos como por obras, dando assim demonstração de que a sua capacidade é toda entregue a serviço de Santa Catarina e do Brasil. Quero, portanto, solidarizar-me com V. Ex^a pelas palavras que acaba de dizer, bem como pelos apartes oferecidos pelos nobres oradores, porque Antônio Carlos nos merece toda a consideração, todo o respeito e nossa inteira amizade.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Pela ordem dos partes solicitados, com prazer ouço o nobre Senador João Cleofas, que se havia antecipado ao ilustre representante de Mato Grosso.

O Sr. João Cleofas (Pernambuco) — Nobre Senador Lenoir Vargas, quero manifestar não apenas o meu aplauso como, sobretudo, o meu louvor pela escolha de Antônio Carlos Konder Reis para candidato a Governador do Estado de Santa Catarina. Associe-me, portanto, a essa homenagem de justiça de V. Ex^a, a esse reconhecimento expresso que V. Ex^a faz da capacidade, do brilho e do espírito público de Antônio Carlos Konder Reis. Conheci-o aos vinte e poucos anos de idade, quando tive a sorte de levá-lo para trabalhar comigo, quando me encontrava à frente do Ministério da Agricultura; e, ao sair daquela Pasta, era S. Ex^a, talvez, meu principal auxiliar, como Chefe de Gabinete. Seu equilíbrio, sua lucidez e sua maturidade, já então reveladas, vieram a se ampliar no exercício do mandato de Deputado Federal e, depois, no Senado Federal. Em sua passagem nesta Casa deixa S. Ex^a o traço marcante da sua personalidade e deixa expresso, perante todos nós, o reconhecimento de que nele se encontra a formação de um perfeito estadista brasileiro. Era o registro singelo que eu queria fazer, nesta oportunidade, associando-me à manifestação de justiça de V. Ex^a.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — É muito valioso o testemunho de V. Ex^a, nobre Senador João Cleofas. Ouço, agora, o aparte do nobre representante do Mato Grosso, Senador Fernando Corrêa.

O Sr. Fernando Corrêa (Mato Grosso) — Mato Grosso, pela minha voz, vem solidarizar-se às palavras de V. Ex^a sobre a escolha do Senador Antônio Carlos para Governador de Santa Catarina. S. Ex^a é dos homens mais credenciados deste País para governar seu Estado, pela folha extraordinária de serviços que prestou, não só ao seu Estado, mas à República, notadamente como Relator do Projeto de Constituição, na Revolução. Conheço, de perto, o Senador Antônio Carlos, desde que ocupava a chefia do Gabinete do nossa colega, então Ministro, João Cleofas. Toda vez que — eu, Governador, e Ministro da Agricultura, João Cleofas — havia qualquer problema no meu Estado, estava lá o Dr. Antônio Carlos, sempre atento, para levar ao Ministro os nossos problemas, para resolvê-los favoravel-

mente. Aqui no Senado, por quase oito anos, acompanhei, de perto, a sua atuação eficaz, inteligente, patriótica, ao defender não só os interesses de Santa Catarina, o seu Estado, como de todo o Brasil. Daí a razão da minha solidariedade às palavras de V. Ex^a.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — É mais um valioso testemunho, o de V. Ex^a, nobre Senador Fernando Corrêa, e que tanto enriquece as palavras que estou proferindo.

Ouçó, agora, o nobre representante da Bahia, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Quero associar-me a essas homenagens que o Senado presta à personalidade do Senador Antônio Carlos, através do pronunciamento de V. Ex^a, como representante do Estado de Santa Catarina. Todos os oradores fizeram questão de focalizar as virtudes desse homem público, e alguns deles, como por exemplo, os nobres Senadores Carlos Lindenberg, Fernando Corrêa e João Cleofas, recordando a sua passagem como Chefe do Gabinete do então Titular da Pasta da Agricultura. Isso evidencia que o Senador Antônio Carlos fez uma linha reta na sua caminhada, tendo um alvo a atingir, mas sempre com equilíbrio, dedicação à causa pública e, sobretudo, com seu interesse constante de ser útil à sua querida Santa Catarina. Todos os pronunciamentos que S. Ex^a tem feito nesta Casa ressaltam sempre essa constância no amor à sua terra natal. Nunca se ouviu desse homem público um discurso para estigmatizar quem quer que fosse, ou para tratar de um assunto do seu interesse pessoal, mas, tão-somente, para cuidar dos problemas que dizem respeito diretamente ao progresso do seu Estado natal. Todos que o conhecem nesta Casa sabem que, ao lado das suas virtudes, dos seus conhecimentos, da sua cultura, Antônio Carlos é, sobretudo, um cavalheiro, um homem fino no trato, mas também um homem de decisão, e de convicção, o que tem demonstrado através da sua atuação à frente de várias missões, digamos assim, de que se tem ele incumbido como Senador e Parlamentar. Congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento, e, em verdade, a sua palavra não so enaltece V. Ex^a na afirmação das virtudes do nobre Senador como, também, eleva o ilustre colega, Senador Antônio Carlos, ao reconhecimento de todos nós e, sobretudo, de Santa Catarina.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — O aparte de V. Ex^a, como os demais, deram tal substância ao pronunciamento que vim fazer hoje e que, por certo, poderia aqui parar, já que os meus objetivos e as minhas intenções estariam perfeitamente alcançados.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Ouço o nobre representante do Estado da Guanabara, Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) — Quero agradecer a V. Ex^a por me ter concedido o aparte, e expressar a minha solidariedade ao seu discurso, porque V. Ex^a se refere ao nobre Senador Antônio Carlos, que conheço há muitos anos. Parlamentar desde a Constituinte de 1946, também tive oportunidade de ser colega do Senador Antônio Carlos na Câmara dos Deputados, daí querer depor sobre o que conheço. Não falo da atuação de S. Ex^a no Ministério da Agricultura, já referida por colegas que me antecederam, mas quero dar o depoimento do ex-colega na Câmara dos Deputados e do colega no Senado da República. Tenho por S. Ex^a a maior admiração. Acho que a escolha de seu nome para o Governo de Santa Catarina foi uma escolha feliz, porque Antônio Carlos, na defesa dos problemas de Santa Catarina e do Brasil, tem-se colocado à altura de um grande representante do povo, evidenciando sempre uma coerência digna de menção honrosa, uma serenidade fidalga, uma grande capacidade de trabalho e, sempre e sempre, agarrado a uma dignidade que merece o nosso respeito e a nossa admiração. Por tudo isto, congratulo-me

com V. Ex^a pelo seu oportuno discurso, e Deus ajude o nosso digno colega do Senado, ajude-o concedendo-lhe energia e luzes para que, lá no Governo de Santa Catarina, proceda com essa mesma eficiência, com esse mesmo acendrado amor à causa pública, com esse mesmo interesse que sempre demonstrou na defesa das instituições democráticas.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Muito obrigado a V. Ex^a, pelo aparte que me concedeu.

Prossigo, Sr. Presidente, tentando transmitir ao Senado aquilo que me parece tão importante atualmente na vida pública brasileira, que é a sintonia entre aqueles que são escolhidos para certas posições na vida pública e a receptividade popular. É uma maneira adequada de se democratizar o processo e, por isso, relatei ao Senado as manifestações excepcionais que foram tributadas ao candidato da ARENA na sua chegada à cidade de Florianópolis. Depois de um programa intenso, de visitas às autoridades estaduais e federais, S. Ex^a realizou uma viagem que se poderia dizer sentimental, mas de grande sensibilidade política: foi de Florianópolis à cidade de Blumenau fazer uma visita ao seu velho chefe, enfermo hoje, o ex-Senador Irineu Bornhausen. Mas, no trajeto, a sua caminhada foi interrompida em Ilhota, no Município de Gaspar, por manifestações espontâneas de um povo admirador de S. Ex^a, mas também sedento de participação partidária na escolha do candidato. E desses municípios a sua caravana foi acrescida de centenas de veículos que se incorporaram para participar da sua chegada ao grande centro industrial de Santa Catarina, que é a Cidade de Blumenau. E, lá, novas manifestações foram tributadas ao candidato da ARENA, que teve o cuidado de se reunir com o Diretório Municipal da ARENA, dando assim uma conotação vivamente político-partidária à posição que lhe havia sido conferida por S. Ex^a, o Senhor Presidente da República, com o assessoramento indispensável do Presidente da ARENA.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Ao chegar ao Plenário, vejo que V. Ex^a destaca a feliz escolha do nome do Senador Antônio Carlos para governar o seu admirável Estado. Sou suspeito para falar do Senador Antônio Carlos, tais os laços de estima, de apreço e de admiração que tenho pelo nosso colega. Só quero dizer a V. Ex^a que a felicidade é de Santa Catarina, porque vai ter um Governador capaz, digno e honesto.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço o aparte a V. Ex^a e prossigo neste relato para ver se consigo transmitir um pouco do calor das homenagens que lhe foram tributadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campanha.) — Lamento informar que V. Ex^a dispõe de cinco minutos para concluir o seu discurso, pois que, às 18 horas e 30 minutos, teremos uma nova sessão.

O Sr. Lenoir Vargas (Santa Catarina) — Serei obediente, como sempre, a V. Ex^a que tão bem nos comanda nesta Casa.

Saído de Blumenau, Antônio Carlos se encaminhou para, talvez, o ponto culminante da sua peregrinação sentimental, que foi a visita à sua cidade natal, a cidade de Itajaí. Lá, então, as manifestações, que já eram tantas, tomaram o calor expressivo, explicável, de quem recebe, através do filho da terra que é escolhido para a mais alta posição do Estado, a maior honraria que uma comunidade pode aspirar, no desdobramento da sua atuação política na vida pública da província. E, em Itajaí, a consagração com que foi recebido o Senador Antônio Carlos, nunca foi vista naquela cidade. Depois, S. Ex^a se dirigiu ao município da Penha e se recolheu à sua residência, cercado sempre do carinho, da amizade e do entusiasmo de seus amigos e correligionários.

Regressando a Florianópolis, iniciou seus contatos políticos com Deputados Estaduais, Federais, Senadores, grandes Líderes da

Aliança Renovadora Nacional, começando a obra política que lhe está confiada, que é a de ajudar, capitanear e conduzir a Aliança Renovadora Nacional, no Estado Catarinense, a uma grande e justa vitória nas eleições que se vão ferir dentro em pouco.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — Todo o Senado, como acabamos de observar, aplaudiu o discurso que V. Ex^a está pronunciando, a respeito da escolha do Senador Antônio Carlos para Governador do Estado de Santa Catarina. Embora ciente de que o nosso Presidente já chamou a atenção de V. Ex^a por estar o seu tempo esgotado, não quero deixar de associar-me, nessa feliz oportunidade, a quantos manifestam a solidariedade desta Casa aos conceitos emitidos no seu discurso. Dirijo, em especial, minhas felicitações ao glorioso Estado de Santa Catarina pela felicidade de contar, no timão dos seus destinos, com um filho seu, tão eminente e brilhante.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) — Agradeço a V. Ex^a.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que o Senador Antônio Carlos, na sua dedicação inigualável ao povo que, tantas vezes, o tem conduzido às mais altas posições da República, realizou a mais justa aspiração de um homem público, que é lugar comum que sempre se fala, o de dirigir os destinos da sua terra natal. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob a dinâmica e lúcida presidência do Dr. Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, o IPASE vem realizando notável esforço no sentido de aperfeiçoar e intensificar a assistência que deve propiciar a seus segurados, que são os servidores públicos da União.

Foi com essa preocupação, que o IPASE instituiu o Crédito Direto ao Servidor Público. Trata-se de uma nova modalidade, de assistência financeira que o IPASE, através de seu Departamento de Aplicação de Capital, vem prestando a seus segurados para a aquisição de bens de consumo duráveis, há algum tempo objeto de elogios no Informe Econômico do Jornal do Brasil.

O plano foi lançado, inicialmente, apenas em São Paulo, em maio do ano passado. A despeito dos estudos realizados, quis a presidência daquele Instituto colocar em prática a inovação com todas as cautelas, daí essa limitação, de nítido caráter experimental. Mas o êxito foi imediato, consideráveis os benefícios para os segurados, à indústria e o comércio. Assim é que o Crédito Direto ao Servidor Federal já se estendeu a diversos outros Estados, ampliando seus indiscutíveis benefícios para maior massa de segurados.

O financiamento, concedido para aquisição de bens de consumo duráveis e hoje tão indispensáveis à economia doméstica, é de Cr\$ 5 mil, com prazo de resgate fixado em 24 meses, a juros de 0,5 a 1% ao mês, dependendo do prazo, que pode variar de 6 a 24 meses.

Para assegurar o êxito de sua iniciativa, o IPASE firmou convênios com várias empresas comerciais em toda a linha de bens de consumo, conseguindo descontos substanciais, que vão de 15 a 50%, o que por si só demonstra a importância e o alcance do plano.

Com sua atuação estendida, hoje, aos Estados de Minas, Rio Grande do Sul, Paraíba, Paraná e Ceará, o Sistema de Crédito Direto ao Servidor Federal, até março do corrente ano, já apresentava o seguinte movimento financeiro:

Capital investido em 1973 Cr\$ 895.944,00 e no corrente ano já haviam sido investidos Cr\$ 701.904,49 — cifras que bem revelam a excepcional aceitação por parte dos segurados da ajuda que lhes é proporcionada pelo IPASE.

Dúvida alguma tenho de que o eminente Ministro do Trabalho, deputado Arnaldo Prieto, ciente da importância social e econômica desse plano, ora em execução pelo IPASE, sob a brilhante presidência do doutor Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, manterá e am-

pliará a ajuda posta à disposição dos servidores públicos federais, numa importante contribuição, ainda, ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

Eis por que, desta tribuna, formulo ao Ministro Arnaldo Prieto, bem como ao Presidente do IPASE, apelo para que o Crédito Direto ao Servidor Federal seja estendido ao Estado do Rio, onde é elevado o número de segurados daquele Instituto. Trata-se de medida das mais justas, reivindicada pelo funcionalismo federal residente no Estado do Rio e que encontrará o apoio do comércio fluminense, que por ela será, igualmente, beneficiado.

É como representante fluminense nesta Casa que ora me dirijo ao eminente ministro Arnaldo Prieto e ao presidente Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, para este apelo em prol de milhares de famílias do Estado do Rio, onde grande é como acentuei o número de segurados do IPASE.

E estou certo, ainda, de que minha solicitação será atendida, pois se enquadra inteiramente dentro dos altos propósitos já anunciados pelo Ministro do Trabalho de tudo empreender em prol do bem-estar cada vez mais efetivo do povo brasileiro! **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, ocupei esta Tribuna para trazer ao Senhor Ministro dos Transportes o nosso agradecimento pelo alto tino de administrador que demonstrava Sua Excelência, ao penetrar no âmago da problemática amazonense, atacando, com a construção de diversos portos fluviais, a um dos vitais problemas de meu Estado.

Hoje, para aqui volto, a fim de dirigir a esse eminente homem público uma palavra de apelo.

Sendo o Congresso Nacional a caixa de ressonância das aspirações de nosso povo, não poderia deixar eu, Senhor Presidente, de fazer minhas, desta Tribuna, as palavras de meus ilustres conterrâneos que têm assento na Câmara Municipal da cidade barê de Coari, irmanados todos a seu ilustre Prefeito, Enedino Monteiro da Silva, conforme correspondência por mim recebida e que passo a ler:

ESTADO DO AMAZONAS

Câmara Municipal de Coari

CIRCULAR.

Coari, 23 de maio de 1974.

Ao Exmº Senhor Senador Flávio da Costa Britto

O Vereador Demorgines Martins de Oliveira, da bancada da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), fez, no plenário da Câmara Municipal de Coari, uma indicação, solicitando do Ministro dos Transportes, que, em caráter prioritário, se fizesse restabelecer estudos na doação das terras concedidas ao Ministério da Aeronáutica, para construção do Campo de Pouso de Coari, cuja cópia estou anexando para que V. Exª, de imediato, interceda na campanha em prol da concretização daquela obra que a computo de suma importância para Coari e a Nação.

A Câmara Municipal de Coari, através do pronunciamento do Vereador Demorgines Martins de Oliveira, aderiu à luta da Prefeitura, na pessoa de seu Prefeito, cidadão Eneido Monteiro da Silva, e espera contar com a sua participação nesta maratona patriótica.

Cordialmente — **Júlio de Souza Mesquita**, Presidente da Câmara, em exercício.

ESTADO DO AMAZONAS

Câmara Municipal de Coari

Of. nº 29/74/CMC/GP.

Coari, 13 de maio de 1974.

Senhor Ministro:

Ouvida a Câmara Municipal, a requerimento verbal de Sua Excelência o Vereador Demorgines Martins de Oliveira, da bancada da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), me permito, com o presente, solicitar de Vossa Excelência, agora quando o ilustre patricio inicia suas atividades à frente do Ministério dos Transportes, que se promova estudos no sentido de que se possa construir o Campo de Pouso da cidade de Coari. De há muito, isto é entre o período de 1964/69, no Governo do Prefeito Clemente Vieira, a Prefeitura doava uma área de terras à Aeronáutica, para o referido campo, tendo sido, inclusive, a mesma, recebido o apoio da Comara que aqui esteve, através de seus funcionários. Lamentavelmente, disse o parlamentar Demorgines Martins de Oliveira, não obstante o povo, a Prefeitura e firmas comerciais haverem desmatado a supracitada área, nenhuma providência fora tomada pelo Ministério da Aeronáutica no sentido de se concluir um ideal de proporção patriótica. Não faz muito tempo, segundo cópia enviada a esta Câmara de Vereadores, o Prefeito Enedino Monteiro da Silva fez um apelo ao Ministério da Aeronáutica pedindo que a obra fosse reestudada e iniciada a construção daquele campo de pouso, que consulta, é certo, interesses de ordem nacional.

Convencido de que Vossa Excelência mande colocar na pauta de seus trabalhos esta reivindicação justa e nacional, aproveito-me do ensejo para apresentar protestos de estima e respeito.

Cordialmente — **Júlio de Souza Mesquita**, Presidente da Câmara, em exercício.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR DIRCEU NOGUEIRA,
DIGNÍSSIMO MINISTRO DOS TRANSPORTES.
70.000 — BRASÍLIA-DF
asc/74.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, somando os meus esforços aos daquela edilidade, venho, pois, pedir a Sua Excelência o Senhor Ministro Dirceu Araújo Nogueira que, não retirando as suas vistas, que bem as percebemos voltadas também para nosso Estado, atenda ao pedido da cidade de Coari que, tomada do desejo contagiante de progredir que se alastra em nossos dias por toda a nossa Pátria, almeja sair do isolamento em que se encontra para que, de encontro a suas co-irmãs de todas as regiões do Brasil, possa buscar a solução para seus problemas, o lenitivo para suas dores, o progresso, enfim, para seu povo. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca o Senado para reunir-se em sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 212/74 (nº 301/74, na origem, de 20 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 213, de 1974 (nº 302/74, na origem, de 21 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabral, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para

exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 107ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 7ª LEGISLATURA — EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Octávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 221, DE 1974 (nº 318/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Arnaldo Vasconcelos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Embaixador Arnaldo Vasconcelos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:
Embaixador Arnaldo
Vasconcelos

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de junho de 1912. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1933. Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, 1966.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1938.

Vice-Cônsul em Nova Orleans, 1941 a 1943.

Encarregado do Consulado-Geral em Nova Orleans, 1941.

Vice-Cônsul em Filadélfia, provisoriamente, 1943.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1943.

Cônsul-Adjunto em Montreal, 1944 a 1946.

Secretário da Delegação do Brasil à II Reunião do Conselho de Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA), Montreal, 1944.

Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, 1944.

Encarregado do Expediente da Divisão do Pessoal, 1946.

Membro da Comissão de Estudos do Plano de Reestruturação do Quadro das Repartições Consulares do Brasil, 1947.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1947.

Membro da Comissão de Reforma do Regimento Interno do Instituto Rio-Branco, 1947.

Secretário-Geral da Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.

Cônsul-Adjunto em Nova Iorque, 1948 a 1949.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1949.

Encarregado do Consulado-Geral em Nova Iorque, 1948 e 1949.

Primeiro-Secretário da Embaixada no México, 1949 a 1951.

Observador do Brasil ao Primeiro Congresso Interamericano de Agrônomos, México, 1940.

Encarregado de Negócios no México, 1950 e 1951.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1951 a 1952.

Delegado do Brasil no Comitê do Tungstênio e Molibdênio, Washington, 1951.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Caracas, 1952 a 1954.

Delegado do Brasil à III Sessão Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1953.

Título de Conselheiro, 1954.

Conselheiro da Embaixada em Caracas, 1954.

Encarregado de Negócios em Caracas, 1952, 1953 e 1954.
 Secretário Executivo da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1955.
 Chefe, substituto, da Divisão Econômica, 1955.
 Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Alimentação, 1955.
 Membro da Delegação do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1955.
 Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.
 Chefe da Divisão Econômica, 1956 a 1957.
 Delegado do Brasil na Sessão Especial da Conferência da FAO, Roma, 1956.
 Presidente do Comitê de Finanças da FAO, 1957 a 1961.
 Delegado-Suplente do Brasil na XXVI Sessão do Conselho da FAO, Madrid, 1957.
 Delegado-Suplente no IX Período de Sessões da Conferência da FAO, Roma, 1957.
 Chefe, substituto, do Departamento Econômico e Consular, 1957.
 Delegado do Brasil à XXVI e à XXX Sessões do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1958 e 1960.
 Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bonn, 1958 a 1962.
 Presidente do Comitê de Finanças da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1957 a 1961.
 Encarregado de Negócios em Bonn, 1958, 1961 e 1962.
 Delegado do Brasil às XXVII, XXIX, XXXI e XXXIV Sessões do Conselho da FAO, 1957, 1958, 1959 e 1960.
 Observador do Brasil à Reunião dos Países da Área de Conversibilidade Limitada, Londres, 1959.
 Membro da Delegação do Brasil à X Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1959.
 Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Cacau, Genebra, 1962.
 Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1962.
 Encarregado de Negócios em Washington, 1962.
 Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1962.
 Embaixador em La Paz, 1962 a 1964.
 Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1964 a 1966.
 Chefe da Missão Especial Negociadora da Entrega à Bolívia do Trecho Boliviano da Ferrovia Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, 1964.
 Chefe da Delegação do Brasil nas Negociações para a Renovação do Acordo de Trigo com a Argentina, 1964.
 Diretor da Seção de Segurança Nacional, 1964 a 1965.
 Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1964.
 Presidente do Grupo de Trabalho de preparo de Sugestões à Comissão Interministerial, 1965.
 Membro do Grupo de Trabalho sobre Integração Econômica Latino-Americana, 1965.
 Participante da Reunião sobre o Estudo da Posição do Governo Brasileiro com Relação a Projetos de Desenvolvimento na Bacia do Prata, 1965.
 Membro da Delegação do Brasil à Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1965.
 Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Ecuador, para Cooperação Econômica e Técnica, 1965.
 Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965.

Membro da Delegação do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.
 Secretário-Geral de Política Exterior, substituto, 1965.
 Membro da Comitiva do Ministro de Estado à Argentina, 1965.
 Membro da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), 1965.
 Delegado do Brasil às IV Sessões Anuais Ordinárias do CIES, Buenos Aires, 1966.
 Delegado do Brasil à XXII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967.
 Presidente da Comissão de Estudo da Organização do Serviço Consular Brasileiro, 1967.
 Embaixador no Cairo, 1968 a 1971.
 Membro da Missão Especial às Exéquias Solenes do Presidente da República Árabe Unida, 1970.
 Embaixador em Kartum, cumulativamente, 1969 a 1971.
 Embaixador no Coveite, cumulativamente, 1969 a 1971.
 Embaixador em Montevideu, 1971 a 1974.
 Delegado do Brasil à V Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972.

O Embaixador Arnaldo Vasconcellos, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República Oriental do Uruguai.
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de maio de 1974. — **Octávio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 222, de 1974 (nº 319/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Fernando Leckie Lobo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Carlos Fernando Leckie Lobo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel**.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Ministro Carlos Fernando Leckie Lobo.

Nascido nos Estados Unidos da América, (brasileiro, de acordo com o artigo 145, item I, alínea b, da Constituição Federal), em 1º de outubro de 1921. Diplomado pela Universidade de Princeton, Estados Unidos da América, em Assuntos Públicos e Internacionais. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, nos Cursos de História e Prática Diplomática.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

Intérprete na III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, 1945.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1946 a 1948.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, interno, 1947.

Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, 1947.

Terceiro-Secretário junto ao Vaticano, 1948 a 1950.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1950 a 1953.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Bruxelas, provisoriamente, 1950.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1953.
 Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, 1953 a 1954.
 Membro da Comissão de Recepção ao Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, Rio de Janeiro, 1955.
 Chefe, substituto, da Divisão do Cerimonial, 1956.
 Membro da Delegação do Brasil a XIII Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU), Nova York, 1958.
 Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1959.
 Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1962.
 Encarregado de Negócios em Washington, 1961.
 Título de Conselheiro, 1962.
 Conselheiro da Embaixada em Washington, 1962 a 1963.
 Assistente do Chefe do Cerimonial, 1963.
 Chefe do Cerimonial da Presidência, 1963.
 Representante do Brasil na Reunião Anual do *Institute for the Achievement of Human Potential*, Washington, 1963.
 Chefe da equipe de funcionários do Ministério das Relações Exteriores, nos trabalhos do Cerimonial nas II Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), São Paulo, 1963.
 Membro da Comissão de Recepção ao Presidente da França, 1963.
 Membro da Comissão de Organização do Planejamento e Execução do programa de Inauguração da Ponte da Amizade entre o Brasil e Paraguai, 1965.
 Membro da Comissão de Recepção encarregada do programa ao Xainxá e à Xanabu do Irã, 1965.
 Membro da Comissão de elaboração do programa da visita do Presidente da República da Itália, 1965.
 Chefe, interino, do Cerimonial, 1965 a 1966.
 Membro da Comissão de Organização de programa da visita dos Príncipes do Japão, 1967.
 Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.
 Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, 1967 a 1970.
 Encarregado de Negócios em Viena, 1968 a 1969.
 Ministro Plenipotenciário em Sófia, 1970 a 1974.
 Com a elevação da Legação em Sófia à categoria de Embaixada, por força do Decreto nº 74.093, de 23 de maio de 1974, o Ministro Carlos Fernando Leckie Lobo foi designado Encarregado de Negócios a. i. do Brasil, função que exerce atualmente.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1974. — **Octavio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 223, DE 1974

(Nº 320/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Fernando Ronald de Carvalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Fernando
 Ronald de Carvalho.

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 3 de setembro de 1916. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1960.

Cônsul de Terceira Classe, 1938.

Vice-Cônsul em Rosário, 1943.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1943.

Cônsul-Adjunto em Rosário, 1943 a 1944.

Segundo Secretário da Embaixada em Santiago, 1944 a 1949.

Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente da República do Chile, 1946.

À disposição da Missão Especial do Chile, às Solenidades da Posse do Presidente do Brasil, 1951.

Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1951 a 1953.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, 1951.

À disposição da Missão da Nicarágua, na III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1952.

Encarregado do Consulado em Buenos Aires, 1952 a 1953.

Primeiro Secretário da Embaixada em Lisboa, 1963 a 1969.

Encarregado de Negócios em Lisboa, 1957.

Secretário-Executivo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), 1959.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, 1961.

Chefe, interino, da Divisão Jurídica, 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, provisoriamente, 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Lima, 1963 a 1964.

Encarregado de Negócios em Lima, 1963.

Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra e Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à mesma, 1964.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, 1964.

Cônsul-Geral no Porto, 1965 a 1970.

Embaixador em Tegucigalpa, 1970 a 1974.

O Embaixador Fernando Ronald de Carvalho, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República de Honduras.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1974. — **Octavio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 262/74, de 26 de junho de 1974, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1974 (nº 1.873-D/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 26-6-74).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

5-05-01

Em 27 de junho de 1974

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 13 de julho próximo, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — **Antônio Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 27 de junho de 1974

OF. Nº 103/74

Excelentíssimo Senhor

Senador Paulo Torres

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Sr. Presidente

Solicito a Vossa Excelência se digne de designar um representante do Movimento Democrático Brasileiro, dentre os Senadores Nelson Carneiro, Adalberto Sena e Ruy Carneiro, a fim de que integre a delegação brasileira à Assembléia Geral da União Interparlamentar, a reunir-se em Tóquio, no dia 2 de outubro vindouro.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — **Amaral Peixoto.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência, em atenção ao ofício da Liderança do MDB, designa o Sr. Senador Nelson Carneiro para integrar a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da União Interparlamentar, a realizar-se em Tóquio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimentos enviados à Mesa.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1974, que dá nova redação ao § 3º do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1974, que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do Artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Exmº Sr. Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade, e que constitui elemento do maior valor histórico, relativamente à Revolução de 31 de março de 1974.

Requero mais que, ao final do discurso, sejam também transcritos o *curriculum vitae* e alguns documentos alusivos à vida militar do Marechal Denys.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **José Augusto.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 212/74 (nº 301/74, na origem, de 20 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 213, de 1974 (nº 302/74, na origem, de 21 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea b do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de ser respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 142, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1974.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1974 (nº 1.988-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Otávio Cesário o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. OTÁVIO CESÁRIO (Paraná) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, o projeto de lei em exame dá nova redação ao § 3º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essencialmente, o projeto visa a introduzir modificações importantes no que se refere aos concursos para Juiz Substituto da Justiça do Trabalho, seja no tocante à elaboração das instruções respectivas — que passam da competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para a do colegiado — seja no que diz respeito aos prazos de validade dos aludidos concursos, que a nova redação permite sejam prorrogados, a critério do Tribunal Regional que os tenha promovido, pelo espaço de dois anos, e por uma única vez.

Finalmente, nos termos do artigo 2º do projeto, ficam prorrogados, por dois anos, os prazos de validade dos concursos para provimento de cargos de Juizes Substitutos do Trabalho, homologados nos dois (2) anos anteriores à vigência da lei que se pretende aprovar. Trata-se, como se vê, de medida de direito transitório, destinada a regular os concursos já homologados, deixando ao arbítrio dos Tribunais que realizaram tais concursos a decisão sobre a respectiva prorrogação dos prazos de validade.

Do ponto de vista da Legislação Social, que nos cabe apreciar, entendemos tratar-se de projeto do maior alcance, podendo-se dizer, mesmo, que a proposta é válida sob todos os aspectos, quer em sua inspiração, quer na forma em que foi apresentada.

Por tudo isso, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável ao projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1974

(Nº 1.988-B/74, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 654.

§ 3º Os juizes substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por dois anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho."

Art. 2º Ficam prorrogados por dois anos os prazos de validade dos concursos para provimento de cargos de Juizes Substitutos do Trabalho homologados nos dois anos anteriores à vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 143, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, emturno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1974 (nº 1.894-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Com a Mensagem nº 155, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que "dá nova redação às letras "a" e "b" do inciso IV do artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências".

2. Com a Exposição de Motivos (nº 30-GM-5/74) o Senhor Ministro da Aeronáutica, assim se expressa:

"O Governo Federal, visando dar maior eficiência aos serviços aeroportuários no Brasil coadunando-os com o vertiginoso progresso dos transportes aéreos, ao mesmo passo que buscando minimizar os encargos da União com a realização de tais serviços, constituiu a Sociedade de Economia Mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com o objetivo de administrar, operar e explorar industrialmente os aeroportos existentes na região geoeconômica integrada pelos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Posteriormente, verificada a excelência da idéia, constituiu, igualmente, uma Empresa Pública, sub a forma de sociedade por ações, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, da qual a ARSA passou a ser subsidiária, com a mesma finalidade e com jurisdição em todo o território nacional."

3. Com a criação de tais entidades, conforme a filosofia adotada, tinha-se que os aeroportos gerariam receitas em montante suficiente às suas totais necessidades, a fim de que "o Governo Federal ficasse, a médio prazo, desonerado de aplicar verbas orçamentárias para a execução das atividades de administração, operação manutenção e, quicá implantação de aeroportos". E, por esta razão, o Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, isentou da aludida tarifa a carga aérea importada com isenção de direitos.

4. O artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, em seu inciso IV, objeto da alteração proposta no projeto em exame, instituiu a isenção da tarifa da armazenagem e capatazia para:

"a) as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b) as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino a infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias."

Pelo projeto, entretanto, a referida isenção atingirá:

"a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à Segurança Nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica."

5. Do exame dos textos, verifica-se que a isenção da tarifa que incidia sobre as mercadorias e materiais que entravam no País, com isenção de direitos, bem como sobre as mercadorias e materiais adquiridos pela União e destinados à infra-estrutura aeronáutica, ficou restrita aos casos discriminados na nova redação.

6. Assim, pretende o Governo restabelecer a condição anterior, evitando a isenção generalizada da tarifa de armazenagem das mercadorias, com a conseqüente redução da receita das empresas subsidiárias da INFRAERO, sem prejuízo para as importações de interesse do Governo, pois o dispositivo garante a isenção para casos especiais, mediante despacho do Senhor Ministro da Aeronáutica.

7. Em face ao exposto, sob o ângulo da competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 155, de 1974 e nos termos do artigo 51 da Constituição, submete projeto de lei que dá nova redação às letras a e b do item IV, do art. 7º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 com o objetivo de emprestar maior eficiência aos serviços aeroportuários no País, reduzindo, ao mesmo tempo, os encargos da União, com a eliminação de isenções generalizadas, "admitindo-as, tão somente, em determinados casos e condições peculiares, semelhantes aos da legislação portuária em vigor".

2. O projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, e conseqüente aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados, visto não conter injuridicidade, inconstitucionalidade ou inconveniência.

3. Trata-se de ampliar os recursos arrecadados pela Sociedade de Economia Mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima que administra, opera e explora industrialmente os aeroportos existentes na região geoeconômica integrada pelos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Verifica-se, pela experiência, que a tarifa de armazenagem de carga aérea, com o quadro de isenções atualmente em vigor, não tem obtido uma arrecadação compatível com as necessidades de modernização dos serviços aeroportuários.

A Mensagem Presidencial, a propósito, assinala:

"É que se constatou, no caso dos portos organizados, que a isenção de armazenagem incidindo sobre mercadorias importadas com isenção de direitos, causaria verdadeira sangria nos cofres daquelas entidades, dificultando enormemente a realização de suas atividades normais, sem que se recorresse, paralelamente, aos recursos da União, através de verbas orçamentárias ou não. Idêntica é agora a situação enfrentada pelos aeroportos, mormente pelas entidades constituídas com a finalidade de operá-los e administrá-los, comercial e industrialmente."

4. As letras a e b do item IV do artigo 7º, que se pretende modificar, declaram isentas da Tarifa de Armazenagem e Capatazia nos aeroportos, verbis:

"a — as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b — as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias".

É a seguinte a redação proposta, no projeto, para as referidas letras:

"a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta,

quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho, concessivo da isenção, do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à Segurança Nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho, concessivo da isenção, do Ministro da Aeronáutica."

Verifica-se, portanto, que, em ambos os casos, a isenção dependerá de concessão do Ministro competente, que decidirá sobre a ocorrência de circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal e independentes da vontade dos destinatários, no caso de mercadorias destinadas a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta; bem assim, se as mercadorias e materiais são necessários à Segurança Nacional ou às exigências do bem comum.

5. Ocorre que, feita a arrecadação da referida taxa pela ARSA, não mais na forma da legislação pertinente aos portos organizados, mas, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, segundo a Lei nº 6.009, de 1973, as isenções previstas no seu artigo 7º, item IV, letras a e b, importarão numa apreciável redução da receita prevista.

Assim, o projeto restabelece a situação anterior, que tange à previsão da Receita, sem qualquer prejuízo para as importações de interesse governamental, tanto mais quanto as isenções podem ocorrer, a juízo do Ministro da Aeronáutica.

Diante do exposto, e para que se não declare uma crise no orçamento da ARSA, prejudicial à necessária modernização dos serviços que superintende, somos favoráveis ao projeto, sobretudo pelo seu reflexo positivo nas finanças da União, liberta, no particular, de ônus que custearia por impostos gerais e que devem ser atendidos pela renda do serviço pertinente.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para referir, ainda uma vez, que a pressa é inimiga da perfeição. A Lei que o projeto, neste mês de junho, visa a reformar, é a de nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Menos de seis meses depois a Lei é emendada por iniciativa do próprio Poder Executivo, o que mostra, ainda uma vez, que a pressa é sempre inimiga da perfeição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1974

(Nº 1.894-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As letras a e b, do inciso IV, do art. 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
IV — Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia.

a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministério da Aeronáutica."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura da Mensagem nº 52, de 1974-CN.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 198 a 200, de 1974, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura; e

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis nºs 5.869, de 11-1-1973 e 5.925, de 1-10-73), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 268, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), tendo

PARECERES, sob nºs 229 e 230, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OSIRES TEIXEIRA NA SESSÃO DE 25-6-74 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia e seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não faz tempo, falávamos desta tribuna do estilo diferente e tranqüilo de dirigir do eminente Presidente Geisel. E, à época, fazíamos referências à criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico que, eliminando os extremismos, consegue moldar o processo de desenvolvimento econômico gradativamente.

Assim é que, mansa e tranqüilamente, Sr. Presidente, veio, armando a Nação dos dispositivos capazes do desenvolvimento nacional e da busca do bem-estar da coletividade.

Ainda ontem se criava, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, a Empresa Brasileira de Extensão Rural que, realmente, penetra a fundo nos interesses da agricultura, equacionando seu desenvolvimento; bem assim a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias. Agora, vem o Conselho de Desenvolvimento Econômico de disciplinar matéria que, há muito, carecia da atividade governamental. Trata-se da suspensão da isenção de impostos de importação para alguns produtos e da elevação da alíquota para outros. Assim é que as bebidas, agora, têm alíquotas altas; os alimentos sofisticados, igualmente; as perfumarias, cosméticos, tecidos e tapetes são gravados com maior alíquota de importação.

Isto, sem dúvida alguma, beneficia e protege a indústria nacional; esta é, sem dúvida nenhuma, medida da mais alta relevância e da mais alta repercussão econômica para o desenvolvimento nacional.

E, no momento em que se evidencia a medida governamental como correta, no instante em que se dá ênfase à validade dessa providência governamental, seria bom que o Conselho de Desenvolvimento Econômico, dando seqüência a essas providências de proteção à empresa nativa, dando seqüência a essas providências que dão cobertura à indústria nacional, dando seqüência a essas providências de defesa do interesse nacional e dos recursos nacionais, começasse a pensar nos royalties que a indústria nacional paga para determinados produtos.

O vestuário masculino, por exemplo, no Brasil, é das indústrias de confecção que mais paga royalties a estrangeiros. Informo à Casa e à Nação que o grande costureiro francês Pierre Cardin tem, na indústria brasileira, o seu segundo orçamento. Pagamos royalties pelas gravatas que usamos, ora a Pierre Cardin, ora a Dior, ora a Yves Saint-Laurent. Pagamos royalties pela camisa que usamos, pagamos royalties pelos sapatos, pelas calças e até pelo vestuário íntimo que usamos.

O mesmo acontece às mulheres. Praticamente, toda a vestimenta de luxo usada pela mulher brasileira, embora fabricada em prêt-à-porter no Brasil ou costurada na chamada haute couture, representa, sempre, o pagamento de royalties a grandes costureiros internacionais.

O Governo, através da resolução de ontem, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, eleva a 205% a alíquota referente à importação de cosméticos, mas, aí estão fábricas de cosméticos que pagam permanentemente royalties, ora a Elisabeth Arden, ora a Helena Rubinstein, ora a Avon, Coty e a outras grandes organizações internacionais.

Faço o presente pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para louvar o Governo, para louvar o Conselho de Desenvolvimento Econômico, ao tempo em que chamo a atenção para complementar essas providências, dando maior proteção à indústria nacional e fazendo com que sejam colocados à venda produtos oriundos de desenhos brasileiros.

Muito obrigado. (Muito bem!)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Edital

O Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE convocar a Co-

missão Deliberativa a reunir-se no próximo dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 11 (onze) horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para tratar de assuntos de sua competência, inclusive reforma de estatuto.

Brasília, 13 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores Leandro Maciel, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira e Virgílio Távora, na Sala "Ruy Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Lenoir Vargas, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos e verificado o **quorum** regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1974, que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974, concluindo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Submetida a matéria à discussão e votação é o parecer do Relatório aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1974

Às onze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Clóvis Beviláqua, com a presença dos Senhores Senadores Benjamim Farah, Tarso Dutra, Heitor Dias e Magalhães Pinto, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Osires Teixeira e Jessé Freire.

O Senhor Presidente Benjamim Farah, constatando a existência de "quorum", declara aberto os trabalhos.

É lida e sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/74, que "Fixa os valores dos níveis de vencimentos dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências".

O parecer pela aprovação do Projeto com a emenda nº 1-CSPC, é, após o encerramento da discussão e votação, aprovado sem restrições.

Em seguida, o Senhor Senador Benjamim Farah, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 94, parágrafo único, do

Regimento Interno, passa a Presidência ao Senhor Senador Tarso Dutra, para que possa relatar os seguintes Projetos:

Favorável com as emendas nºs 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/74, que "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências".

Favorável com as emendas de nºs 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/74, que "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências".

Favorável com as emendas nºs 1-CSPC e 2-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/74, que "Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências".

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 45/74, que "Modifica o Artigo 1º do Decreto-lei nº 102, de 13 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Favorável com as emendas nºs 1-CSPC e 2-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1974, que "Fixa os valores dos níveis de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências".

Favorável com a emenda nº 1-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/74, que "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências".

Favorável com a emenda nº 1-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/74, que "Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências".

Favorável com as emendas de nºs 1-CSPC e 2-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53/74, que "Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências".

Favorável com as emendas de nºs 1-CSPC e 2-CSPC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/74, que "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras

Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências”.

Favorável com as emendas de N.ºs 1-CSPC e 2-CSPC e contrário a emenda de autoria do Senador Franco Montoro, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74, que “Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências”.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

Ao reassumir a Presidência o Senhor Senador Benjamim Farah submete à deliberação da Comissão o Requerimento enviado, pelo Senhor Senador Tarso Dutra, à Presidência da Comissão, solicitando a reiteração do pedido de audiência, sobre a matéria do PLS n.º 14/71, do Egrégio Conselho Federal de Educação, por intermédio do MEC, tendo em vista não terem sido respondidas as solicitações de informações contidas nos Ofícios de 30 de março de 1973 e 3 de maio de 1973, encaminhados a S. Ex.º o Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

O Requerimento é, após o encerramento da discussão e votação, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

* — Republique-se por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 22 de junho de 1974, página 2.386, 1.ª coluna.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1974

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Dinarte Mariz, Fernando Corrêa, Heitor Dias, João Cleofas, Lourival Baptista, Magalhães Pinto, Guido Mondin e Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Adhemar de Barros Filho, Arnaldo Busato, Arthur Santos, Aureliano Chaves, Daniel Faraco, Francisco Rollemberg, Geraldo Freire, Geraldo Guedes, Hugo Aguiar, Monteiro de Barros, Nogueira de Rezende, Oceano Carleial, Oswaldo Zanello, Parente Frota, Parsifal Barroso, Paulino Cícero, Paulo Alberto, Pinheiro Machado, Raimundo Diniz, Ruydalmeida Barbosa, Ubaldo Barém, Vasco Neto, Freitas Diniz, Padre Nobre, Renato Azeredo, Severo Eulálio, Albino Zeni, Theódulo de Albuquerque e Amaury Müller, reúne-se à Comissão Mista de Orçamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Cattete Pinheiro, Eurico Rezende, Geraldo Mesquita, José Lindoso, Virgílio Távora, Benjamim Farah e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Florêncio, Cantídio Sampaio, Helbert dos Santos, José Bonifácio, Márcio Paes, Nunes Freire, Osmar Leitão, Raimundo Parente, Silvio Lopes, Henrique Alves, Jairo Brum, Joel Ferreira, José Camargo, Júlio Viveiros, Ney Freire, Olivir Gabardo, Rubem Medina e Vinicius Cansanção.

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, o Senador Carlos Lindenberg assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores o Senador Dinarte Mariz e o Deputado Vasco Neto.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Adhemar de Barros Filho	29 votos
Senador João Cleofas	1 voto
Deputado Daniel Faraco	1 voto
Em branco	2 votos

Para Vice-Presidente

Senador João Cleofas	30 votos
Deputado Adhemar de Barros Filho	1 voto
Em branco	2 votos

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Deputado Adhemar de Barros Filho e o Senador João Cleofas, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a presidência, o Deputado Adhemar de Barros Filho agradece a escolha do seu nome para tão alto cargo, e declara que vai mandar proceder à elaboração das normas que irão reger os trabalhos da Comissão e, para tanto, por sugestão dos Senhores Deputados Daniel Faraco, Geraldo Guedes e Paulino Cícero, convoca nova reunião para o próximo dia 6 de agosto do corrente ano, quando dará conhecimento aos seus membros, designará os relatores e suplentes e designa para funcionar como Secretário da Comissão, o funcionário da Secretaria do Senado Federal, Daniel Reis de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros, e vai à publicação. — Senadores Carlos Lindenberg — Dinarte Mariz — Fernando Corrêa — Heitor Dias — João Cleofas — Lourival Baptista — Magalhães Pinto — Guido Mondin — Lenoir Vargas — Deputados Adhemar de Barros Filho — Arnaldo Busato — Arthur Santos — Aureliano Chaves — Daniel Faraco — Francisco Rollemberg — Geraldo Freire — Geraldo Guedes — Hugo Aguiar — Monteiro de Barros — Nogueira de Rezende — Oceano Carleial — Oswaldo Zanello — Parente Frota — Parsifal Barroso — Paulino Cícero — Paulo Alberto — Pinheiro Machado — Raimundo Diniz — Ruydalmeida Barbosa — Ubaldo Barém — Vasco Neto — Freitas Diniz — Padre Nobre — Renato Azeredo — Severo Eulálio — Albino Zeni — Theódulo de Albuquerque — Amaury Müller.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Adhemar de Barros Filho
Vice-Presidente: Senador João Cleofas

ARENA

Senadores

Titulares

- Alexandre Costa
- Carlos Lindenberg
- Cattete Pinheiro
- Dinarte Mariz
- Eurico Rezende
- Fernando Corrêa
- Geraldo Mesquita
- Heitor Dias
- João Cleofas
- José Lindoso
- Lourival Baptista
- Magalhães Pinto
- Virgílio Távora

Suplentes

1. Guido Mondin
2. Lenoir Vargas
3. Luiz Cavalcante
4. Mattos Leão

ARENA**Deputados****Titulares**

1. Adhemar de Barros Filho
2. Américo Brasil
3. Antônio Florêncio
4. Arnaldo Busato
5. Arthur Santos
6. Aureliano Chaves
7. Cantídio Sampaio
8. Daniel Faraco
9. Francisco Rollemberg
10. Geraldo Freire
11. Geraldo Guedes
12. Helbert dos Santos
13. Hugo Aguiar
14. José Bonifácio
15. Márcio Paes
16. Monteiro de Barros
17. Nogueira de Rezende
18. Nunes Freire
19. Oceano Carleial
20. Osmar Leitão
21. Oswaldo Zanello
22. Parente Frota
23. Parsifal Barroso
24. Paulino Cícero
25. Paulo Alberto
26. Pinheiro Machado
27. Raimundo Diniz
28. Raimundo Parente
29. Ruydalmeida Barbosa
30. Sílvio Lopes
31. Ubaldo Barém
32. Vasco Neto

Suplentes

1. Alberto Hoffmann
2. Albino Zeni
3. Brasília Caiado
4. Cláudio Leite
5. Flávio Giovine
6. Gonzaga Vasconcelos
7. Ivo Braga
8. Josias Gomes
9. Magalhães Mello
10. Passos Pôrto
11. Theódulo de Albuquerque

MDB**Senadores****Titulares**

1. Benjamim Farah
2. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Franco Montoro

MDB**Deputados****Titulares**

1. Freitas Diniz
2. Henrique Alves
3. Jairo Brum
4. Joel Ferreira
5. José Camargo
6. Júlio Viveiros
7. Ney Ferreira
8. Olivir Gabardo
9. Padre Nobre
10. Renato Azeredo
11. Rubem Medina
12. Severo Eulálio
13. Vinicius Cansação

Suplentes

1. Amaury Müller
2. Antônio Annibelli
3. Dirceu Cardoso
4. Eloy Lenzi

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. — Secretário: Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105 — Ramais: 303 e 675.

PORTARIA Nº 01, DE 1974

Na qualidade de Presidente e nos termos do § 2º, do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário do Senado Federal Sr. Daniel Reis de Souza, para Secretário da referida Comissão.

Congresso Nacional, em 25 de junho de 1974. — **Adhemar de Barros Filho**, Presidente.

PORTARIA Nº 02, DE 1974

Na qualidade de Presidente e nos termos Regimentais, designo o funcionário da Câmara dos Deputados, Senhor Dêlcio Carlos Bastos Nogueira, para Assessor-Geral da referida Comissão.

Congresso Nacional, em 25 de junho de 1974 — **Adhemar de Barros Filho**, Presidente.

PORTARIA Nº 03, DE 1974

Na qualidade de Presidente e nos termos Regimentais, designo o funcionário do Senado Federal, Senhor José Pinto Carneiro Lacerda, para Coordenador-Geral da Assessoria dessa Comissão no Senado Federal.

Congresso Nacional, em 25 de junho de 1974. — **Adhemar de Barros Filho**, Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERA — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Itálvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

Assistente: Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton JobimAssistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domicio Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		

Assistente: Franco Montoro
Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domicio Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Benjamim Farah
Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Meondoça	MDB	Amaral Peixoto
Benjamim Farah		

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LELCOMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
Direção: LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
- janeiro a março - nº 1 (1964)	5,00
- abril a junho - nº 2 (1964)	esgotada
- julho a setembro - nº 3 (1964)	"
- outubro a dezembro - nº 4 (1964)	"
- janeiro a março - nº 5 (1965)	"
- abril a junho - nº 6 (1965)	"
- julho a setembro - nº 7 (1965)	"
- outubro a dezembro - nº 8 (1965)	"
- janeiro a março - nº 9 (1966)	"
- abril a junho - nº 10 (1966)	20,00
- julho a setembro - nº 11 (1966)	esgotada
- outubro a dezembro - nº 12 (1966)	"
- janeiro a junho - nºs 13 e 14 (1967)	"
- julho a dezembro - nºs 15 e 16 (1967)	"
- janeiro a março - nº 17 (1968)	"
- abril a junho - nº 18 (1968)	"
- julho a setembro - nº 19 (1968)	5,00
- outubro a dezembro - nº 20 (1968)	5,00
- janeiro a março - nº 21 (1969)	5,00
- abril a junho - nº 22 (1969)	5,00
- janeiro a setembro - nº 23 (1969)	5,00
- outubro a dezembro - nº 24 (1969)	15,00
- janeiro a março - nº 25 (1970)	10,00
- abril a junho - nº 26 (1970)	15,00
- julho a setembro - nº 27 (1970)	10,00
- outubro a dezembro - nº 28 (1970)	10,00
- janeiro a março - nº 29 (1971)	10,00
- abril a junho - nº 30 (1971)	10,00
- julho a setembro - nº 31 (1971)	10,00
- outubro a dezembro - nº 32 (1971)	10,00
- janeiro a março - nº 33 (1972)	10,00
- abril a junho - nº 34 (1972)	10,00
- julho a setembro - nº 35 (1972)	10,00
- outubro a dezembro - nº 36 (1972)	10,00
- janeiro a março - nº 37 (1973)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - Nºs 1 A 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 31 (julho a setembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "As diversas espécies de lei"
Senador Franco Montoro
- "Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (um estudo da solução de problemas insolúveis no Brasil)"
Prof. A. B. Coutim Neto
- "O congelamento do poder mundial"
Embaixador J. A. de Araújo Castro
- "O planejamento e os organismos regionais como preparação a um federalismo das regiões (a experiência brasileira)"
Prof. Paulo Bonavides
- "Aspectos polémicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada" (Lei nº 4.121, de 27-08-62)
Prof. Carlos Dayrell
- "Situação jurídica da NOVACAP"
Dr. Dario Cardoso
- "Os Direitos Autorais no Direito Comparado"
Prof. Roberto Rosas
- "Perguntas e reservas a respeito do Plano de Integração Social"
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans
- "Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica"
Dr. G. Irenêo Joffily

- "O Senado e a nova Constituição"
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo
- "O Assessoramento Legislativo"
Dra. Atyr de Azevedo Lucci

PROCESSO LEGISLATIVO

- "Decretos-Leis"
Caio Torres
- "Iniciativa e tramitação de Projetos"
Jésse de Azevedo Barquero

PESQUISA

- "Os Direitos da Companheira"
Ana Valdez A. N. de Alencar

DOCUMENTAÇÃO

- "Poluição"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 (outubro a dezembro de 1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- "Política do desenvolvimento urbano"
Senador Carvalho Pinto
- "O problema das fontes do Direito. Fontes formais e materiais. Perspectiva filosófica, sociológica e jurídica"
Senador Franco Montoro
- "A Televisão Educativa no Brasil"
Prof. Gilson Amado
- "Rui, a defesa dos bispos e a questão do foro dos crimes militares: duas retificações necessárias"
Prof. Rubem Nogueira
- "A proteção jurisdicional dos direitos humanos no Direito Positivo Brasileiro"
Des. Hamilton de Moraes e Barros
- "Sobre a metodologia do ensino jurídico"
Prof. Hugo Gueiros Bernardes
- "Prerrogativas dos bens domínios - insuscetibilidade da posse civil"
Des. José Júlio Leal Fagundes
- "O instituto da aposentadoria na atual Constituição"
Prof. Carlos Dayrell
- "O apoio técnico e administrativo ao Partido e ao Parlamentar"
Prof. Sully Alves de Souza
- "Redução dos custos gráfico-editoriais"
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

PESQUISA

- "Adoção"
Ana Valdez Ayres Neves de Alencar
- "Incentivos fiscais no planejamento"
Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

- "Contabilidade: ensino e profissão"
João Bosco Altoé

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS - SENADO FEDERAL
ANEXO I - 11º ANDAR - 70.000 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA - DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR - 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA—D.F.**

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo **Centro Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas. Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50